

~~SECRETARIA DE ESTADOS DE TRANSPORTES  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA - FANTONINA~~

**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL PARA O ARRENDAMENTO DE  
INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS**  
**PORTO DE PARANAGUA**  
**TERMINAL DE CONTÊINERES E VEÍCULOS**

**EDITAL N° 009/97**

(164)

## EDITAL N° 009/97 - APPA

### CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL

64 de NOVEMBRO

O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, entidade autárquica estadual vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes, torna público que fará realizar às 14:00 horas do dia ~~10 de outubro de 1997~~, na sede da APPA localizada no Centro Administrativo Luiz Antonio Amatuzzi de Pinho, na rua Antonio Pereira, 161 na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL; tipo de melhor oferta, objetivando proceder o arrendamento de instalações portuárias, localizadas no Porto de Paranaguá, destinadas a implantação de um Terminal de Veículos Automotivos e Contêineres, de acordo com as condições particulares deste Edital e seus Anexos com as disposições das Leis Federais nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, 8.630, de 25 de fevereiro de 1993 e Decreto-Lei nº. 9.760, de 05 de setembro de 1946, e demais normas em vigor que regem a espécie, ocasião em que será efetuada a abertura dos envelopes contendo os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, e marcada a data para a abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS.

#### 01.00.00 DA JUSTIFICATIVA E ASPECTOS ECONÔMICOS

01.01.00 Justifica-se o arrendamento em razão da necessidade premente de dotar o Porto de Paranaguá de melhores condições de operação (alta produtividade e baixo custo) e maior capacidade de movimentação de cargas (expansão com diversificação).

01.02.00 Este arrendamento se justifica igualmente pelo fato de que o Porto de Paranaguá, única saída marítima do Paraná, constitui um elo estratégico no sistema de transporte multimodal e que ele condiciona, dentro de um plano diretor de logística, a otimização dos fluxos de mercadorias gerados pela atividade econômica do estado e regiões vizinhas.

01.03.00 O Porto de Paranaguá deve, em particular, responder às exigências de volume e qualidade das indústrias instaladas no Paraná; e por outro lado, a nova concentração de indústrias do setor automobilístico impõe que o Porto de Paranaguá seja rapidamente capaz de receber e tratar um grande tráfego de veículos automotivos e de contêineres tanto de importação como de exportação.

01.04.00 Tendo em vista as sinergias que podem ser conciliadas entre as operações relativas a contêineres e veículos, o novo TERMINAL DE VEÍCULOS E CONTÊINERES deverá assegurar a movimentação destes dois tipos de mercadoria, de modo a otimizar, pela economia de escala, os investimentos previstos

01.05.00 A modernização e a expansão da capacidade de movimentação de cargas dependem, fundamentalmente, da realização de investimentos no reaparelhamento e reforma das INSTALAÇÕES a serem arrendadas, para os quais a Administração do Porto tem interesse que sejam feitos pela iniciativa privada.

01.06.00 O arrendamento das **INSTALAÇÕES** objeto deste EDITAL assegurará, de um lado, a realização dos investimentos necessários à modernização e expansão da capacidade do Porto de Paranaguá, com o consequente aumento de produtividade e redução nos custos de movimentação de cargas, e, de outro lado, o estímulo para a realização de investimentos no Estado do Paraná.

01.07.00 Neste contexto, é oportuno destacar que com o arrendamento das **INSTALAÇÕES**, objetiva-se, especialmente:

- a) captar novas cargas para o Porto de Paranaguá;
- b) ampliar o atendimento aos clientes do Porto;
- c) reduzir os custos globais para os usuários;
- d) responder às necessidades das indústrias instaladas no Paraná, em particular as do setor automobilístico;
- e) garantir novas receitas para a APPA;
- f) aumentar a produtividade operacional;
- g) estimular a **CONCORRÊNCIA** entre os diversos Terminais e operadores portuários dentro da área do Porto de Paranaguá e entre este e os demais Portos;
- h) modernizar e equipar as **INSTALAÇÕES** existentes;
- i) otimizar a utilização das retro-áreas próximas às **INSTALAÇÕES**, possibilitando melhor utilização das áreas contíguas aos berços de embarque e desembarque;
- j) dispensar a realização, pela APPA, de novos investimentos nas **INSTALAÇÕES** objeto deste EDITAL;
- k) aumentar o potencial de movimentação de cargas no Porto;
- l) atrair novos investimentos para o Estado do Paraná.

01.08.00 O arrendamento constitui um projeto de investimento, destinando-se a investidores que tenham capacidade para financiar e implementar a ampliação, a modernização e o aparelhamento das **INSTALAÇÕES**.

01.09.00 Além disto, os investidores devem ter capacidade técnica para executar a movimentação e armazenagem de veículos e de contêineres e capacidade administrativa e empresarial para gerenciar, com êxito, a exploração das **INSTALAÇÕES**, nos termos definidos neste EDITAL.

01.10.00 Ressalte-se que só será autorizado o inicio das operações das **INSTALAÇÕES** após a celebração do contrato de arrendamento, nas condições previstas neste EDITAL.

01.11.00 As receitas para o encargo da ARRENDATÁRIA advirão da exploração das instalações.

## 02.00.00 DAS DEFINIÇÕES

02.01.00. São adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outras inseridas neste EDITAL e seus Anexos ou, ainda, na legislação aplicável:

- I - União: a União Federal;
- II - Estado: o Estado do Paraná;
- III - Município: o Município de Paranaguá;
- IV - CAP: o Conselho de Autoridade Portuária;
- V - APPA: a entidade para a qual foi delegada a administração e a exploração do Porto de Paranaguá, com a qual será celebrado o contrato de arrendamento;
- VI - Porto Organizado: o construído e aparelhado para atender as necessidades da navegação e da movimentação e armazenagem de mercadorias, concedido, explorado ou delegado pela União, cujo tráfego e operações estejam sob a jurisdição de uma autoridade portuária;
- VII - Porto de Paranaguá: o porto organizado para as finalidades referidas no inciso anterior;
- VIII - Área do Porto: a área do Porto de Paranaguá;
- IX - Infra-estrutura do Porto de Paranaguá: a compreendida por todas as instalações portuárias, quais sejam, ancoradouros, docas, cais, pontes e piers de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna; bem como de evolução e áreas de fundeio que devam ser mantidas pela Administração do Porto, no caso a APPA;
- X - Instalações Portuárias: as instalações portuárias descritas no Anexo II deste EDITAL, a serem utilizadas para a movimentação e armazenagem de cargas destinadas ou provenientes de transporte aquaviário;
- XI - Instalações ou Terminal: O conjunto de instalações portuárias a serem attendadas;
- XII - Operação Portuária: a movimentação e armazenagem de cargas destinadas ou provenientes de tráfego aquaviário, realizadas nas instalações portuárias a serem arrendadas ou dentro da área do Porto de Paranaguá;
- XIII - Operadora Portuária: a qualidade a ser atribuída à Licitante vencedora ou à sociedade arrendatária a ser constituída pela mesma, por intermédio da qual a mesma ficará pré-qualificada para realizar operações portuárias dentro da área do Porto de Paranaguá, para os fins previstos no art. 9º da Lei nº 8.630, de 1993;
- XIV - Arrendatária: a Licitante vencedora desta Licitação ou a sociedade a ser por ela constituída, com a qual será celebrado o contrato de arrendamento previsto neste EDITAL;
- XV - Poder Concedente: a União, por intermédio do órgão setorial competente;
- XVI - Poder Regulamentar: o poder inherent a determinadas autoridades de expedir os regulamentos do porto organizado, na forma e para os fins previstos em lei;

XVII - Autoridade Portuária: a APPA;

XVIII - Área Arrendada: a área descrita no Anexo II deste EDITAL;

XIX - Licitação: a Licitação de que trata este EDITAL;

XX - COMISSÃO: a COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO designada para execução do procedimento administrativo licitatório estabelecido neste EDITAL;

XXI - Licitante: a pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas que participe desta Licitação;

XXII - Interessado: a pessoa jurídica que tem potencial interesse em participar desta Licitação;

XXIII - Documentação de Habilidaçao: o conjunto de documentos a serem apresentados pela Licitante no Envelope nº 1, destinados a verificar a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal da Licitante;

XXIV - Metodologia de Execução: a explanação a ser feita pela Licitante sobre como pretende implantar e explorar o TERMINAL, assim como executar as operações portuárias;

XXV - Proposta Comercial: a proposta a ser feita pela Licitante, compreendendo a oferta do preço máximo de referência para movimentação de veículos automotivos e de contêineres e das quantidades mínimas de veículos automotivos e de contêineres a serem movimentados anualmente no TERMINAL;

XXVI - Documentação da Licitação: o conjunto de documentos a serem apresentados pela Licitante, pertinentes à Documentação de Habilidaçao e a Proposta Comercial,

XXVII - Documentos: quaisquer documentos pertinentes ao procedimento administrativo licitatório;

XXVIII - Obras, Equipamentos e Serviços: as obras, equipamentos e serviços previstos neste EDITAL;

XXIX - TEU: unidade de equivalência correspondente a um contêiner de 20 pés;

XXX - Contêineres: unidades de carga destinadas ao transporte de mercadorias unitizadas;

XXXI - Veículos Automotivos: veículos que possam movimentar-se por seus próprios meios;

XXXII - Projeto Conceitual de Referência: o projeto constante do Anexo V deste EDITAL, contendo conceitos básicos para orientação das Licitantes na elaboração das suas Propostas;

XXXIII - Contrato de Arrendamento: o contrato a ser celebrado entre a APPA e a Licitante vencedora da Licitação ou a sociedade ARRENDATÁRIA a ser por ela constituída;

XXXIV - Valor do Contrato: o valor global do arrendamento, nele compreendido a remuneração pelo uso da infra-estrutura do Porto de Paranaguá, a ser posta à disposição da ARRENDATÁRIA, assim como a participação financeira da APPA na

movimentação de veículos automotivos e de contêineres no TERMINAL, e o investimento a ser feito pela ARRENDATÁRIA no TERMINAL.

XXXV - **Adjudicatária:** a pessoa jurídica à qual será adjudicado o objeto da Licitação;

XXXVI - **Fiscalização:** a fiscalização a que se submeterá o TERMINAL, a ser exercida pelas autoridades portuária, aduaneira, marítima, sanitária, de saúde e de polícia marítima;

XXXVII - **Legislação:** as normas legais e regulamentares aplicáveis a esta Licitação.

#### 03.00.00 ANEXOS

- a) ANEXO I: Minuta do Contrato de Arrendamento;
- b) ANEXO II: Memorial Descritivo das INSTALAÇÕES a serem arrendadas;
- c) ANEXO III: Termo de Referência para Elaboração da Metodologia de execução;
- d) ANEXO IV: Termo de Referência para Elaboração da Proposta Comercial,
- e) ANEXO V: Projeto Conceitual de Referência;
- f) ANEXO VI: Declaração da Visita ao Porto (modelo)

#### 04.00.00 DO OBJETO

04.01.00 O objeto da licitação é o arrendamento de Instalações Portuárias destinadas a implantação de um Terminal de Veículos e Contêineres localizados dentro da área do Porto de Paranaguá, destinada à movimentação e armazenagem de Contêineres e veículos automotivos.

04.01.01. As INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS e os equipamentos que aparelham o Terminal, estão descritos no Anexo II deste Edital.

04.02.00 As Instalações Portuárias a serem, daqui por diante designadas INSTALAÇÕES ou TERMINAL, devem ser conservadas, modernizadas, aparelhadas, ampliadas e exploradas pela ARRENDATÁRIA no período do arrendamento, nos termos estabelecidos neste EDITAL.

04.03.00 O TERMINAL será explorado pela ARRENDATÁRIA no regime previsto no art. 4º, § 2º, Inciso I, da Lei Federal nº 8.630, de 1993, ou seja, na modalidade de "uso público".

#### 05.00.00 DA MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

05.01.00 A licitação será desenvolvida na modalidade de Concorrência Internacional e no tipo Melhor Oferta, ou seja "menor preço" a ser cobrado pela prestação de serviços de movimentação e armazenagem de Veículos Automotivos e de Contêineres, combinados com "maior oferta" de quantidade de veículos automotivos e de contêineres a serem movimentados no TERMINAL.

(69)

## 06.00.00 DAS INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO

06.01.00 Qualquer informação a respeito da presente licitação, será fornecida aos interessados, pela Comissão Especial de Licitação, na sede da APPA, sito à rua Antônio Pereira, 161, na cidade de Paranaguá - PR, CEP 83.221-030, ou através do fone (041) 420.1283, fax (041) 422-5324, no horário compreendido entre às 09:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:30 horas.

## 07.00.00 ENTREGA DAS PROPOSTAS.

07.01.00 No dia, local e hora designados no Preambulo deste Edital, as proponentes deverão efetuar a entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas Comerciais, à COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO em envelopes separados e fechados contendo na parte externa e frontal, além da Razão Social da empresa ou consórcio os dizeres:

### ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

### CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EDITAL N° 009/97 - APPA

07.01.01 O primeiro envelope com subtítulo DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, contendo a Documentação de Habilitação e a Metodologia de Execução e o segundo com o subtítulo Proposta Comercial, contendo a documentação correspondente:

07.02.00 As propostas deverão ser assinadas por representante legal da empresa e no caso de consórcio pelo representante legal da empresa líder do mesmo.

07.03.00 As propostas deverão ser redigidas em língua portuguesa.

07.04.00 A Licitante poderá atuar na licitação, através de seu representante legal ou nomear um procurador, devidamente credenciado, ou habilitado através de procuração, por instrumento público, em que se encontrem os necessários poderes de representação.

07.05.00 Uma mesma empresa não poderá ter mais do que um representante nomeado para atuar na licitação.

07.06.00 As propostas deverão ser encadernadas, preferencialmente em espiral continua. A Documentação de Habilitação e da Metodologia de Execução devem ser encadernadas separadamente e inseridas em um mesmo envelope.

07.07.00 Toda documentação constante das propostas, devem ser precedidas de um sumário, com a indicação das matérias das páginas correspondentes, todas as folhas devem ser numeradas e rubricadas, apresentando ao final de cada volume de documentos, "Termo de Encerramento".

07.08.00 Os documentos solicitados devem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por um membro da COMISSÃO ou publicação em órgão da imprensa oficial, sem emendas ou rasuras.

## 08.00.00 DA PARTICIPAÇÃO

08.01.00 Poderão participar da licitação, empresas brasileiras e estrangeiras, isoladas ou reunidas em consórcios que satisfaçam todas as Cláusulas deste Edital e seus anexos e a legislação em vigor

08.02.00 Não poderá participar da Licitação, isoladamente ou em consórcio, empresa cujos dirigentes sejam ou tenham sido ocupantes de cargo de direção, assessoramento

(H)

superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego na APPA, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias corridos anteriores à data da publicação do Aviso desta Licitação.

08.03.00 No caso de CONSÓRCIO, observar-se-ão as seguintes normas:

- a. Comprovação da constituição do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, através de documento particular ou público;
- b. O documento referido na alínea "a" supra, deverá constar obrigatoriamente da Documentação para Habilitação;
- c. O consórcio, na eventualidade de se sagrar vencedor, se obriga a formalizar através de documento público os compromissos contidos no documento particular, mencionada na alínea "a";
- d. No documento de constituição do consórcio (público ou particular), deverão constar:
  - d-1. Indicação da empresa líder do consórcio, com poderes para representá-lo no procedimento licitatório, quanto na execução do contrato de arrendamento, podendo assumir obrigações em nome do consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas.
  - d-2 Obrigação das empresas consorciadas manterem, até a celebração do contrato de arrendamento, a composição inicial do consórcio.
- e. As empresas consorciadas ficarão impedidas de participar de mais de um consórcio ou isoladamente na licitação;
- f. A documentação para habilitação relativamente a habilitação jurídica, técnica e econômica-financeira, além da regularidade fiscal, deverá ser apresentada por todas as empresas consorciadas;
- g. Na qualificação técnica, bem como, na qualificação econômica-financeira, os quantitativos exigidos, poderão ser o somatório dos quantitativos de cada consorciado, proporcionalmente a sua participação;
- h. A inabilitação de qualquer das empresas integrantes do consórcio, acarretará a automática inabilitação deste.

08.04.00 No caso de empresas estrangeiras, serão observadas as seguintes normas:

- a. As empresas estrangeiras não domiciliadas no país, deverão quanto à comprovação de sua habilitação, jurídica, técnica e econômica-financeira, além de sua regularidade fiscal, apresentar, tanto quanto possível, documentação de seu país de origem equivalente a exigida neste Edital;
- b. A documentação a ser apresentada, inclusive a Metodologia de Execução, deverá ser traduzida para o português por tradutor juramentado e autenticada pelo respectivo consulado;
- c. Além da documentação exigida as empresas estrangeiras deverão apresentar declaração expressa de que se submetem a legislação brasileira e de que renunciam a qualquer reclamação por via diplomática e que manterão durante a vigência do contrato, representação legal no Brasil, com poderes para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

(171)

- d. O prazo de validade dos documentos a serem apresentados por empresas estrangeiras, deverão ter validade de 365 dias, anteriores a data de abertura da licitação;
- e. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser redigida em língua portuguesa, e os valores grafados em reais.

**08.05.00** Os interessados deverão obrigatoriamente, visitar as instalações portuárias e a área a ser arrendada, devendo solicitar por escrito a APPA, a necessária autorização para ingresso na área do Porto.

#### **09.00.00 DA HABILITAÇÃO**

**09.01.00** A documentação de habilitação deve ser apresentada em uma única via.  
**09.02.00** As proponentes deverão apresentar os documentos e especificações a seguir relacionados, sendo que todos os certificados, certidões e outros afins deverão estar com validade na data da abertura da licitação.

**09.02.01** Declarção da empresa, obrigando-se a informar sob as penalidades cabíveis, a superveniente de fatos impeditivos de sua habilitação.

**09.02.02** Declarção da empresa, dando conta da efetivação da visita as instalações portuárias e área a serem arrendadas. (conforme modelo - Anexo VI do Edital)

**09.02.03** Declarção da empresa de que dispõe de recursos próprios ou de terceiros para executar as obras de melhoramento e aparelhamento do terminal a ser arrendado.

**09.02.04** Os recursos referidos no item 09.02.03, se próprios deverão estar comprovados no balanço a ser apresentado; se de terceiros, mediante carta ou contrato de intenções firmado por instituição financeira, comprometendo-se a financiar diretamente ou captar recursos para o financiamento das referidas obras.

#### **09.03.00 DA DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, em ambos os casos quando a atividade exercida assim o exigir.

#### **09.04.00 DA DOCUMENTAÇÃO PARA A REGULARIDADE FISCAL**

- a)** prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC);
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Distrito Federal, se for o caso, pertinente à sede da Licitante;
- c)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município da sede da Licitante, ou, se for o caso, certidão que comprove não estar a Licitante sujeita ao cadastro do imposto sobre serviços de qualquer natureza;

172

- (d) prova de regularidade quanto aos tributos e contribuições federais, expedida pela Delegacia da Receita Federal onde a Licitante for sediada;
- (e) prova de regularidade quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde a Licitante for sediada;
- (f) prova de regularidade com a Fazenda do Estado (ou Distrito Federal) onde a Licitante for sediada, devendo incluir todas as certidões expedidas pelo Estado (ou Distrito Federal) para aquela finalidade (prova de regularidade);
- (g) prova de regularidade com a Fazenda do Município onde a Licitante for sediada, devendo incluir todas as certidões expedidas pelo Município para aquela finalidade (prova de regularidade);
- (h) certidão negativa de débito perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, extensivo à sede e às filiais da Licitante;
- (i) prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

#### 09.05.00 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

09.05.01 Comprovação de que a Licitante dispõe de experiência em movimentação de veículos automotivos e de contêineres;

09.05.02 A comprovação a que se refere o item anterior deve ser feita por meio de certidão(ões) e/ou atestado(s) emitido(s) por órgão(âos) ou entidade(s) da Administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado.

09.05.03 Os atestados ou as certidões a que se refere o item anterior ficam sujeitos à verificação da COMISSÃO de Licitação quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 90 e 101 e 102 da Lei nº 8.666, de 1993.

09.05.04 No caso de empresa estrangeira, as certidões ou atestados serão de entidades congêneres de seus países de origem e/ou naqueles nos quais tenham prestado serviços, ou qualquer outra forma de comprovação aceita nesses países.

09.05.05 As certidões ou atestados referidos nos itens imediatamente acima deverão conter as seguintes informações básicas:

- a) qualificação do autor do atestado ou certidão;
- b) descrição dos fatos ou identificação dos eventos que comprovam o atendimento das exigências quanto à comprovação de experiência na movimentação de veículos automotivos e de contêineres.

09.05.06 Os atestados referentes a contratos de serviços de movimentação de Veículos Automotivos e Contêineres, só serão aceitos quando expedidos pelo respectivo contratante.

09.05.07 Para os efeitos da verificação da qualificação técnica considerar-se-á, no caso de consórcio, a soma das aptidões por parte de cada uma das empresas consorciadas, admitindo-se, também, como suficiente, a comprovação de aptidão por apenas uma das empresas consorciadas.

09.05.08 Para permitir à APPA uma melhor avaliação das Licitantes, as mesmas devem apresentar uma "METODOLOGIA DE EXECUÇÃO" das operações portuárias a serem realizadas no TERMINAL, demonstrando conhecimento da atividade, nos termos definidos no

(173)

Anexo III deste EDITAL. Esta METODOLOGIA DE EXECUÇÃO faz parte integrante do contrato de atendimento.

**09.06.00 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

~~OK~~ 09.06.01 ✓ balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo Índice Geral de Preços - IGPM calculado pela Fundação Getúlio Vargas, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data estabelecida para a entrega da Documentação;

~~OK~~ 09.06.02 ✓ certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Licitante;

09.06.03 ✓ comprovação, mediante declaração acompanhada de memória de cálculo, de que dispõe de patrimônio líquido mínimo igual ou superior ao exigido neste EDITAL;

09.06.04 ✓ demonstração de que dispõe de índices contábeis que atendam as condições mínimas estabelecidas nesta Subseção, de modo a comprovar a boa situação financeira da Licitante, com vistas aos compromissos de investimentos que terá de realizar durante o prazo do atendimento, sobretudo os referentes à modernização e ao aparelhamento do TERMINAL, assegurando, em caráter permanente, a prestação de serviço adequado, nos termos previstos neste EDITAL;

09.06.05 garantia de "manutenção da proposta", no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), nas modalidades e condições estabelecidas no item 17.02.00 deste Edital.

09.06.06 O Patrimônio Líquido Mínimo, em valores do mês da apresentação da DOCUMENTAÇÃO, deve ser igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

09.06.07 No caso de consórcio, o patrimônio líquido mínimo será calculado pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e não poderá ser inferior a R\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil reais).

09.06.08 É inexigível o acréscimo previsto no item anterior para os consórcios formados, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas, assim definidas em lei.

09.06.09 Para os efeitos de comprovação do atendimento do limite de patrimônio líquido mínimo exigido, a Licitante deve considerar que o mesmo é representado pelo Capital Social Integralizado, mais as Reservas Capitalizáveis e Lucros, menos Prejuizos, e mais o Resultado de Exercícios Futuros, menos o Ativo Diferido.

09.06.10 Além das exigências previstas nos itens anteriores, a Licitante deve comprovar de que dispõe de Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,0 (um inteiro).

09.06.11 O cálculo do Índice de Liquidez Geral exigido nos itens acima deverá ser realizado pela Licitante e incluído na documentação, utilizando os resultados expressos no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

onde:

(174)

ILG - é o índice de liquidez geral;

AC - é o ativo circulante;

RLP - é o realizável a longo prazo;

PC - é o passível circulante;

ELP - é o exigível a longo prazo

09.06.12 A Licitante deve dispor, também, de um "Índice de Liquidez Corrente" maior que 1,0 (um inteiro), apurado no balanço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

09.06.13 Quando se tratar de sociedade anônima, a documentação referente ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, assim como a comprovação de capital ~~apresentado~~, devem ser acompanhadas da publicação em órgão de imprensa oficial.

09.06.14 Em se tratando de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a COMISSÃO se reserva o direito de exigir a apresentação do Livro Diário em que o balanço foi transscrito, para efeito de verificação dos valores apresentados, devendo a Licitante comprovar o patrimônio líquido mínimo exigido mediante a apresentação de uma via autenticada do contrato social ou alteração do mesmo, devidamente registrada em Junta Comercial.

09.06.15 A garantia de manutenção da proposta exigida nesta Seção poderá ser prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, e o comprovante da sua efetivação deve ser incluído na documentação pertinente à qualificação econômico-financeira.

09.06.16 A garantia deve ter prazo mínimo de vigência de 60 (sessenta) dias contados da data estabelecida para a Entrega da Documentação.

#### 09.07.00 DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

09.07.01 As proponentes deverão apresentar sua metodologia de execução, abordando os seguintes aspectos:

- Conhecimento do problema
- Projeto
- Logística
- Informatização das Operações Portuárias e
- Exploração das instalações.

(18)

09.07.02 A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO deve ser elaborada de acordo com o "TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO", constante do Anexo III deste EDITAL.

#### 10.00.00 DA PROPOSTA COMERCIAL

10.01.00 A Licitante deve elaborar sua PROPOSTA COMERCIAL de acordo com o "TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL", constante do Anexo IV deste EDITAL.

10.02.00 A PROPOSTA COMERCIAL deve ser apresentada em duas vias, de igual teor e para o mesmo efeito, datilografada ou digitada em papel que identifique a Licitante, em linguagem clara e objetiva, sem erros nem rasuras, devendo ser assinada por responsável legal da Licitante ou por pessoa legalmente habilitada e fazê-lo em nome da Licitante.

10.03.00 A PROPOSTA COMERCIAL da Licitante, elaborada de acordo com o "Termo de Referência" constante do Anexo IV deste EDITAL, deve conter a oferta:

I - do preço máximo de referência a ser praticado pela mesma para movimentação e armazenagem de contêineres no TERMINAL;

II - do preço máximo de referência a ser praticado pela mesma para movimentação e armazenagem de veículos automotivos no TERMINAL;

III - da quantidade mínima garantida de contêineres a serem movimentados no TERMINAL\* no prazo do arrendamento.

IV - da quantidade mínima garantida de veículos automotivos a serem movimentados no TERMINAL\* no prazo do arrendamento.

10.04.00 Na oferta do preço máximo de referência de movimentação e armazenagem de contêineres e do preço máximo de referência de movimentação e armazenagem de veículos automotivos, a Licitante deve considerar a estrutura de custos prevista especialmente a estabelecida no Capítulo 13.00.00.

10.05.00 Não será admitida oferta de preço máximo de referência superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por contêiner de 20 pés e de R\$ 200 (duzentos reais) por contêiner de 40 (quarenta) pés e a R\$ 15,00 (quinze reais) por veículo movimentado/armazenado no TERMINAL.

10.06.00 A PROPOSTA cuja oferta ultrapassar os preços máximos de referência estabelecidos no item anterior será desclassificada.

10.07.00 A oferta da quantidade mínima garantida de veículos automotivos e de contêineres a ser movimentada no TERMINAL no prazo do arrendamento, não pode ser inferior a:

I - 4.000.000 (quatro milhões) de TEU's a serem movimentados no TERMINAL no prazo do arrendamento;

II - 100.000 (cem mil) TEU's por ano a serem movimentados em cada um dos 25 (vinte e cinco) anos do prazo do arrendamento; e de

III - 12.000 (doze mil) veículos automotivos por ano a serem movimentados em cada um dos 25 (vinte e cinco) anos do prazo do arrendamento.

10.08.00 Nos termos estabelecidos no item anterior, a oferta deve abranger o montante mínimo garantido dos veículos automotivos e dos contêineres a serem movimentados no

prazo do arrendamento e as quantidades mínimas anuais em cada um dos anos do prazo do arrendamento (Anos 1 a 25).

10.09.00 A Licitante deve considerar, por ocasião da elaboração da sua PROPOSTA, que deverá realizar investimentos na modernização do TERMINAL, compreendendo a execução de obras de infra-estrutura e aparelhamento das instalações a serem arrendadas, nos prazos e nas condições definidas no Anexo V deste EDITAL (Projeto Conceitual de Referência).

10.10.00 A primeira etapa de execução das obras, denominada "Obras Iniciais", de implementação obrigatória e a ser concluída no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data de transferência do TERMINAL para a ARRENDATÁRIA, compreende a execução de obras de pavimentação, com área aproximada de 120.000 m<sup>2</sup> (cento e vinte mil metros quadrados, além de prédios destinados a instalações administrativas (escritórios, etc).

10.11.00 A segunda etapa das obras, denominada "Obras Complementares", será executada quando a movimentação de contêineres for igual ou superior a 160.000 (cento e sessenta mil) TEU's/ano e/ou 150.000 veículos automotivos/ano, conforme Anexo V deste EDITAL.

## 11.00.00 DO DESEMPENHO OPERACIONAL MÍNIMO

11.01.0 O desempenho operacional mínimo da ARRENDATÁRIA na movimentação de contêineres, a ser mantido durante todo o prazo do arrendamento, de modo a assegurar a prestação de serviço adequado aos usuários do TERMINAL, deverá atender os níveis mínimos especificados no Anexo III deste EDITAL.

11.01.1 A movimentação média anual de veículos automotivos nas condições estabelecidas no Anexo V deste EDITAL.

11.02.0 Não estão sendo considerados no item 11.01.0 os movimentos efetuados por equipamentos de bordo dos navios.

11.03.0 Além das condições estabelecidas nos itens acima, a ARRENDATÁRIA deverá assegurar, tal como exigido no Anexo III, a plena informalização do controle da execução das operações portuárias a serem realizadas no TERMINAL, mediante a implantação de sistemas informalizados, compatíveis com os instalados na APPA.

11.04.0 Além das condições estabelecidas nos itens acima, a ARRENDATÁRIA deverá implantar, em um prazo máximo de 2 (dois) anos contados da data da transferência do TERMINAL, um sistema de gestão de qualidade com base na Norma NB-9.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; e deverá obter e manter o certificado ISO 14.000 num prazo de até 7 (sete) anos a contar da data da transferência do TERMINAL, conforme definido neste EDITAL.

## 12.00.00 DA REMUNERAÇÃO DA APPA

12.01.0 A Licitante deve considerar que arcará, durante todo o prazo de vigência do contrato de arrendamento, com o pagamento de remuneração à APPA, em decorrência do uso, gozo e fruição das INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS a serem arrendadas, assim como da Infra-estrutura de acesso aquaviário e terrestre a ser utilizada ou posta à disposição do TERMINAL, composta das seguintes partes:

- a) uma parte fixa, no valor mensal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente à utilização de 120.000 m<sup>2</sup> (cento e vinte mil quadrados) da

977

área aterrada (Área 1 e Área 2 - Anexo II) a ser arrendada, à razão de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) por metro quadrado;

- b) uma parte fixa, à partir da data de conclusão do aterramento, no valor mensal de R\$ 50.640,00 (cinquenta mil, seiscentos e quarenta reais), correspondente à utilização de 101.280 m<sup>2</sup> (cento e um mil, duzentos e oitenta metros quadrados) da área a ser arrendada (Área 3 - Anexo II), à razão de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) por metro quadrado;
- c) uma parte fixa, à partir da data de conclusão do aterramento, no valor mensal de R\$ 58.000,80 (trinta e seis mil reais), correspondente à utilização de 72.000 m<sup>2</sup> (setenta e dois mil metros quadrados) da área a ser arrendada (Área 4 - Anexo II), à razão de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) por metro quadrado;
- d) uma parte variável, correspondente a R\$ 15,00 (quinze reais), por cada contêiner (20 pés e 40 pés) movimentado no mês;
- e) uma parte variável, correspondente a R\$ 10,00 (dez reais), por cada contêiner (20 pés e 40 pés) transbordado no mês;
- f) uma parte variável, correspondente a R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), por cada veículo automotivo movimentado no mês.

### 13.00.00 DOS PREÇOS MÁXIMOS DE REFERÊNCIA

13.01.00 Os valores das remunerações estabelecidas no Capítulo 12.00.00 podem ser reduzidos a critério exclusivo da APPA, sempre que necessário para melhorar a competitividade do Porto de Paranaguá, devendo neste caso a redução ser integralmente repassada para os usuários do Porto, assegurando-se o não aumento da margem da ARRENDATÁRIA.

13.02.00 A Licitante deve considerar que, durante o prazo de vigência do contrato de arrendamento, a ARRENDATÁRIA poderá fixar livremente os preços dos seus serviços, limitados estes, todavia:

- a) no caso de contêineres, aos preços máximos de referência que resultar da sua oferta nesta CONCORRÉNCIA, nos termos estabelecidos neste EDITAL;
- b) no caso de veículos automotivos, ao preço máximo de referência que resultar da sua oferta nesta CONCORRÉNCIA, nos termos estabelecidos neste EDITAL.

13.03.00 Os preços máximos de referência a serem praticados pela ARRENDATÁRIA, compreendem a soma dos valores dos serviços de movimentação e armazenagem de veículos automotivos e de contêineres a serem prestados pela ARRENDATÁRIA aos armadores e consignatários, inclusive de mão-de-obra, abrangendo:

- a) a utilização da infra-estrutura portuária de acesso terrestre ao TERMINAL;
- b) o fornecimento de equipamentos para movimentação de contêineres;
- c) os serviços prestados em terra e a bordo das embarcações (capatazia estiva, conferência de carga, conserto de carga, vigilância de

embarcações e bloco), quando forem realizados por trabalhadores portuários com vínculo empregatício a prazo indeterminado;

- d) o transporte, recepção ou entrega, na área do TERMINAL, de veículos automotivos e de contêineres de ou para o navio e de ou para as áreas de armazenamento, recepção ou entrega;
- e) o empilhamento/desempilhamento, carga e descarga de contêineres no TERMINAL;
- f) a armazenagem de veículos automotivos e de contêineres em armazém ou pátio localizado dentro da área do TERMINAL, pelo período de 7 (sete) dias ou fração na exportação e 10 (dez) dias ou fração na importação, observando-se que, no caso de contêineres vazios, os períodos na importação e na exportação se reduzem para 48 (quarenta e oito horas);
- g) recebimento e armutação de contêineres, assim como os serviços correlatos de manipulação, pesagem e entrega;
- h) segurança e vigilância da carga no TERMINAL.
- i) os serviços de capatazias quer sejam realizados por trabalhadores avulsos ou não, já estão incluídos nos preços máximos de referência,

13.04.00 Não estão incluídos nos "preços máximos de referência":

- a) os serviços prestados a bordo das embarcações (estiva, conferência de carga, conserto de carga, vigilância de embarcações e bloco), quando realizados por trabalhadores portuários avulsos;
- b) a armazenagem de veículos automotivos e contêineres por período que excede 7 (sete) dias ou fração na exportação e 10 (dez) dias ou fração na importação, ou 48 (quarenta e oito horas), nos casos de importação ou exportação de contêineres vazios;
- c) os serviços eventuais requisitados ao TERMINAL, tais como:
  - i) posicionamento e abertura de contêiner para conferência aduaneira;
  - ii) remoção e saframento à bordo;
  - iii) fornecimento de água à embarcação;
  - iv) fornecimento de energia elétrica à embarcação.
- d) a utilização do acesso aquaviário e a utilização do cais de acostagem.

13.05.00 A contraprestação pecuniária a ser cobrada pela ARRENDATÁRIA aos usuários do TERMINAL, pela prestação dos serviços referidos na letra "a" do item anterior, terá caráter exclusivamente resarcitivo, não podendo a mesma cobrar aos usuários qualquer parcela adicional, a qualquer título, inclusive "taxa de intermediação" ou "taxa administrativa".

13.06.00 Os preços referentes aos serviços elencados nas letras "b" e "c" do item anterior, assim como os preços de outros serviços a serem prestados pela ARRENDATÁRIA dentro da área do TERMINAL ou à bordo das embarcações, não previstos neste EDITAL, inclusive de movimentação de outras cargas que não veículos automotivos ou contêineres, serão submetidos à prévia aprovação da APPA, por proposta da ARRENDATÁRIA.

(179)

devidamente justificados (de modo a ficar assegurada a modicidade dos preços), e homologados pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP.

13.07.00 As despesas referentes ao consumo de água e tratamento de esgoto, telefonia e utilização de outros serviços públicos no TERMINAL serão pagas pela ARRENDATÁRIA, diretamente às empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas dos respectivos serviços, sem qualquer interferência ou ônus da APPA.

13.07.1 - As despesas referentes ao consumo de energia elétrica serão pagas pela ARRENDATÁRIA à APPA para posterior repasse a empresa concessionária.

13.08.0 Nenhuma tarifa ou taxa portuária, existente ou que venha a ser criada pela Administração do Porto de Paranaguá, além daquelas referidas neste EDITAL, incidirá sobre as operações portuárias de movimentação e armazenagem de contêineres e veículos automotivos no TERMINAL.

13.09.0 Os ítems tarifários correspondentes a utilização das infra-estruturas marítima e de acostagem serão cobradas pela APPA de conformidade com o previsto na Tarifa Portuária dos Portos de Paranaguá e Antonina, homologadas pelo CAP.

#### 14.00.00 DO JULGAMENTO

##### 14.01.00 HABILITAÇÃO

14.01.01 As proponentes serão Inabilitadas por falhas existentes na documentação apresentada.

14.01.02 As proponentes serão igualmente inabilitadas, desde que a Metodologia de Execução apresentada, não atenda os aspectos referidos no Termo de Referência, contido no Anexo III deste Edital.

##### 14.02.00 PROPOSTA COMERCIAL

14.02.01 A PROPOSTA COMERCIAL será verificada quanto a eventuais erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela COMISSÃO, observados os seguintes procedimentos:

- a) constatadas discrepâncias entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerão os valores por extenso;
- b) verificados erros de operação aritmética, os resultados serão corrigidos, consideradas como corretas as parcelas.

14.02.02 A COMISSÃO, após proceder as verificações previstas na Subseção anterior, desclassificará as PROPOSTAS que não atendam as condições estabelecidas neste EDITAL e calculará os valores referenciais das PROPOSTAS, classificando-se em primeiro lugar a PROPOSTA que ofertar o maior valor referencial, representado pelo somatório:

- I. do "maior valor presente líquido" calculado de acordo com o procedimento estabelecido no Anexo IV deste EDITAL, decorrente do somatório da "maior oferta" de quantidade mínima anual garantida de movimentação de contêineres no TERMINAL nos 25 (vinte e cinco) anos do prazo do arrendamento, combinado com
- II. o preço máximo de referência por contêiner de 20' (vinte pés) movimentado/armazenado no TERMINAL;

III. o preço máximo de referência por contêiner de 40' (quarenta pés) movimentado/armazenado no TERMINAL;

IV. com "maior valor presente líquido" calculado de acordo com o procedimento estabelecido no Anexo IV deste EDITAL, decorrente do somatório da "maior oferta" de quantidade mínima anual garantida de movimentação de veículos automotivos no TERMINAL nos 25 (vinte e cinco) anos do prazo do arrendamento, combinado com

V. o preço máximo de referência por veículo automotivo movimentado/armazenado no TERMINAL.

14.02.03 Os valores referenciais das PROPOSTAS serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$VR = VPLc \times (R\$ 150,00 \div P_{C20}) \times (R\$ 200,00 \div P_{C40}) + VPLv \times (R\$ 15,00 \div Pv)$$

onde,

VR = é o valor referencial da proposta, expresso em número inteiro, desprezada as frações inferiores à unidade;

VPLc - é o "valor presente líquido" calculado de acordo com o procedimento previsto no Anexo IV deste EDITAL, representativo da oferta da quantidade mínima garantida de contêineres a serem movimentados no TERMINAL durante o prazo do contrato de arrendamento;

R\$ 150,00 - é o preço máximo de referência para contêineres de 20 pés , admitido como oferta da Licitante, conforme fixado neste EDITAL;

R\$ 200,00 - é o preço máximo de referência para contêineres de 40 pés , admitido como oferta da Licitante, conforme fixado neste EDITAL;

P<sub>C20</sub> = - é o preço máximo de referência ofertado pela Licitante para a movimentação e armazenagem de contêineres de 20 pés no TERMINAL.

P<sub>C40</sub> = - é o preço máximo de referência ofertado pela Licitante para a movimentação e armazenagem de contêineres de 40 pés no TERMINAL..

VPLv - é o "valor presente líquido" calculado de acordo com o procedimento previsto no Anexo IV deste EDITAL, representativo da oferta da quantidade mínima garantida de veículos automotivos a serem movimentados no TERMINAL durante o prazo do contrato de arrendamento;

R\$ 15,00 - é o preço máximo de referência de veículos automotivos, admitido como oferta da Licitante, conforme fixado neste EDITAL;

P<sub>v</sub> = - é o preço máximo de referência ofertado pela Licitante para a movimentação e armazenagem de veículos automotivos no TERMINAL.

14.02.04 Conhecidas os VALORES REFERENCIAIS das PROPOSTAS, a COMISSÃO procederá a classificação das mesmas, classificando em primeiro lugar a PROPOSTA que obtiver o maior valor referencial e, subsequentemente, as demais PROPOSTAS, segundo a ordem decrescente dos respectivos valores referenciais.

14.02.5 Será considerada vencedora a Licitante classificada em primeiro lugar.

981

## 15.00.00 DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

15.01.00 O resultado da habilitação e o resultado final da licitação, serão divulgados mediante Aviso a ser afixado no quadro próprio existente nas dependências da APPA e publicados no Diário Oficial do Estado.

## 16.00.00 DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

16.01.00 O contrato de arrendamento será formalizado entre a APPA e a Licitante vencedora, no caso de participação isolada, ou o consórcio vencedor da Licitação, ou, ainda, a sociedade ARRENDADEÁRIA a ser constituída por uma ou outro, nos termos estabelecidos neste EDITAL.

16.02.00 Publicada a homologação do resultado do julgamento, e decorrido o prazo recursal a APPA intimará a adjudicatária para a celebração do contrato de arrendamento, fixando-lhe prazo de 60 dias, sob pena da mesma decair do direito à contratação, sem prejuízo da perda da garantia estabelecida neste EDITAL e da aplicação das penalidades previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.03.00 O prazo para a celebração do contrato de arrendamento poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela APPA.

16.04.00 Para a assinatura do Contrato a Arrendatária deverá apresentar à APPA, cópia do Contrato de Financiamento firmado com instituição financeira para obtenção dos recursos necessários à execução do Contrato, desde que, não vê executá-lo com recursos próprios.

16.05.00 Nos contratos de financiamento a Arrendatária poderá oferecer como garantia, os direitos emergentes do arrendamento, até o limite em que não comprometa a execução das operações portuárias.

## 17.00.00 DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS

17.01.00 A arrendatária deverá providenciar caução para garantia da execução do Contrato, no valor correspondente à R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

17.02.00 A caução poderá ser apresentada numa das seguintes modalidades:

- I. dinheiro
- II. título da dívida pública
- III. fiança bancária
- IV. seguro garantia

17.03.00 A caução deverá ser depositada na Tesouraria da APPA, e o comprovante de seu recolhimento entregue à seção de contratos da mesma, anteriormente à assinatura do Contrato.

17.04.00 O prazo de vigência e eficácia da referida caução, deverá vigorar até a extinção do arrendamento.

17.05.00 A Arrendatária deverá efetivar até a data prevista para o início das operações portuárias, as apólices dos seguros exigidos no Anexo I desse Edital.

9

182

## 18.00.00 DOS PRAZOS

18.01.00 O prazo do arrendamento objeto do presente Edital é de 25 (vinte e cinco) anos.

18.02.00 As obras iniciais, conforme disposto no item 10.10.00, deverão estar concluídas no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data da transferência do Terminal para a Arrendatária.

18.03.00 As denominadas obras complementares, serão executadas quando forem atendidas as condições estipuladas no item 10.11.00.

18.04.00 O Terminal Portuário a ser arrendado, será transferido à Arrendatária no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da celebração do Contrato respectivo, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, perante motivo justificado, decorrente de fato imprevisível.

18.05.00 A Arrendatária terá prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, após ser transferido o Terminal, para assumir o controle, dar continuidade a realização das Operações Portuárias.

## 19.00.00 DO REAJUSTAMENTO

19.01.00 Os valores monetários serão reajustados anualmente, a partir da data da entrega das Propostas na Licitação, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{i_1 - i_0}{i_0} \text{ onde:}$$

- a) R - é o valor do reajuste procurado;
- b) V - é o valor monetário;
- c)  $i_0$  - é o índice inicial, correspondente ao mês de apresentação das propostas na Licitação;
- d)  $i_1$  - é o índice relativo ao mês de reajuste.

19.02.00 Para os fins do reajuste de que trata este capítulo subseção, são adotadas as seguintes definições:

- a) valores iniciais do arrendamento: são os valores monetários constantes deste CONTRATO;
- b) periodicidade: é o intervalo de tempo para o reajuste do valor do arrendamento, contado da data de celebração do contrato de arrendamento;
- c) índice de reajuste: é o IGP-M, calculado pela FGV;
- d) índice Inicial: é o índice definido na letra anterior, para efeito da fixação da data-base dos reajustes;
- e) data-base: é a data inicial para o cálculo da variação do índice de reajuste;

19.03.00 Se, por qualquer motivo, o cálculo do índice de reajuste for suspenso, poderá ser adotado, por período máximo de seis meses contado da data de suspensão, outro índice de preço, escolhido de comum acordo entre a APPA e a ARRENDATÁRIA.

19.04.00 Na hipótese do cálculo do índice de reajuste ser definitivamente encerrado, a APPA e a ARRENDATÁRIA, de comum acordo, devem escolher outro índice.

19.05.00 O cálculo do reajuste será feito pela APPA e apresentado à ARRENDATÁRIA para verificação de sua compatibilidade com as regras acima previstas.

## 20.00.00 DAS MULTAS

20.01.00 Ressalvado o disposto no item seguinte a Licitante deve considerar, também, que a movimentação anual inferior às quantidades mínimas de TEU's e veículos automotivos ofertadas nesta CONCORRÊNCIA implicará no pagamento de multa pelo arrendatário à APPA no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por cada contêiner não movimentado e no valor de R\$ 3,00 (três reais) por cada veículo automotivo não movimentado.

20.02.00 As multas previstas no item anterior não se aplicam nos primeiros três anos de vigência do CONTRATO de arrendamento, para o caso de contêineres e veículos, sem prejuízo das metas globais de movimentação a serem ofertadas nesta concorrência.

20.03.00 As multas referidas no item 20.01.00 serão apuradas no primeiro dia do ano civil subsequente ao ano base de movimentação.

20.04.00 Sem prejuízo do pagamento da multa fixada no item 20.01.00 e decorrido o prazo do item 20.02.00, a movimentação de contêineres e veículos automotivos em quantidades anuais inferiores às quantidades mínimas garantidas ofertadas nesta Licitação, durante 3 (três) anos civis consecutivos ou 9 (nove) anos civis intercalados, implicará, necessariamente, na caducidade do contrato de arrendamento, operando-se sua automática rescisão, independentemente de quaisquer notificação ou declaração pelas partes.

20.05.00 As multas previstas, assim como a caducidade do contrato de arrendamento, com a sua automática rescisão, traduzem condição econômico-financeira inerente à oferta objeto desta Licitação, além de corporificarem cláusulas essenciais do contrato de arrendamento, tal como previsto na minuta de contrato constante do Anexo I deste EDITAL, insuscetíveis de alteração pelas partes, até a extinção do respectivo contrato.

## 21.00.00 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.01.00 A APPA se reserva o direito de revogar, no todo ou em parte, esta licitação, sem que caiba aos proponentes o direito a qualquer reclamação ou indenização.

21.02.00 A validade e a vigência do contrato, terão início após cumpridas as formalidades legais, e perdurarão até o total cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes.

21.03.00 A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital.

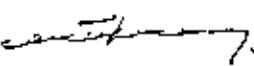
984

21.04.00 O ARRENDATÁRIO do Terminal subordinar-se-á as Normas e Regulamentos do Porto de Paranaguá.

21.05.00 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

21.06.00 Para dirimir quaisquer dúvidas da presente Licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paranaguá, 31 de julho de 1997

  
Engº Osiris Stenghef Guimarães  
Superintendente da APPA

PS

**SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANÁGUÁ E  
ANTONINA**

**EDITAL N° 009/97  
ANEXO I:  
MINUTA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO**

**EDITAL N° 009/97**

**ANEXO I**  
**MINUTA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO**

**CONTRATO DE ARRENDAMENTO ENTRE A  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE  
PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E**

A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes, com sede à rua Antônio Pereira, 161, na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada APPA, neste ato representada por seu Superintendente, \_\_\_\_\_ (qualificar) e por seu Diretor \_\_\_\_\_ (qualificar), com poderes conferidos por \_\_\_\_\_, e, de outro lado, \_\_\_\_\_ sociedade comercial com sede \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CGC/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada ARRENDATÁRIA, neste ato representada por \_\_\_\_\_ brasileiro, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, conforme poderes que lhe foram conferidos por \_\_\_\_\_, na forma dos documentos que ficam arquivados na Procuradoria Jurídica da APPA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, atendendo ao contido no processo protocolado sob nº \_\_\_\_\_ e ainda autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado datada de \_\_\_\_\_ e mediante as condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

**Cláusula Primeira**  
**Objeto**

1. A ARRENDATÁRIA, de conformidade com as Leis Federais nºs 8666/93, 8630/93, as condições estipuladas no Edital nº 009/97 - APPA e seus Anexos, as condições particulares contidas na Metodologia de Execução e na Proposta Comercial datada de \_\_\_\_\_, documentos que independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante do presente Termo, ARRENDA Instalações Portuárias localizadas no Porto de Paranaguá, para a implantação de um Terminal de Veículos e Contêineres, destinado a movimentação e armazenagem de veículos automotivos e contêineres, conforme descrito no Anexo II do Edital.
2. A ARRENDATÁRIA deverá administrar e explorar o TERMINAL nos termos estabelecidos neste CONTRATO.
3. As instalações portuárias a serem atendidas, daí por diante designadas INSTALAÇÕES ou TERMINAL, devem ser conservadas, modernizadas, aparelhadas, ampliadas e exploradas pela ARRENDATÁRIA no período do arrendamento, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.
4. A exploração do TERMINAL abrange a construção de obras de modernização e o aparelhamento do mesmo, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

**Cláusula Segunda  
Da Área de Prestação de Serviços**

A área de prestação de serviços, ou seja, de realização de operações portuárias, é a área do TERMINAL.

**Cláusula Terceira  
Da Exclusividade da Realização de Operações Portuárias na área do TERMINAL**

1. É assegurada à ARRENDATÁRIA, ou a terceiros por ela contratados, exclusividade na realização de operações portuárias de movimentação e armazenagem de contêineres e veículos automotivos na área do TERMINAL.
2. A exclusividade assegurada no item anterior abrange, inclusive a realização de operações portuárias de embarque/desembarque de contêineres e veículos automotivos no TERMINAL, utilizando-se da faixa de cais definida no Anexo V do Edital.

**Cláusula Quarta  
Da Modalidade de Exploração do Terminal**

A exploração do TERMINAL far-se-á no regime previsto no inciso I do § 2º do art. 4º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, ou seja, na modalidade de "uso público".

**Cláusula Quinta  
Do Prazo do Arrendamento e da Prorrogação**

1. O prazo do arrendamento é de vinte e cinco anos, contado da data de transferência do TERMINAL para a ARRENDATÁRIA, podendo ser prorrogado, a exclusivo critério da APPA, por prazo máximo de até vinte e cinco anos, mediante as condições então vigentes.
2. A ARRENDATÁRIA, se for do seu interesse, poderá requerer a prorrogação do arrendamento até doze meses antes de findar a vigência do arrendamento.
3. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da ARRENDATÁRIA, quando:
  - I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;
  - II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.
4. A interrupção da prestação dos serviços, nos casos aludidos no item anterior, não implica em prorrogação do prazo do arrendamento.

**Cláusula Sexta  
Da Transferência do Arrendamento e Subarrendamento**

1. É assegurado à ARRENDATÁRIA o direito de transferir o arrendamento ou, por qualquer modo, realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir idênticos resultados, desde que previamente autorizada pela APPA, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto neste item.
2. O disposto no item anterior se aplica, também, à transferência ou alienação do controle acionário da sociedade ARRENDATÁRIA constituída para executar o arrendamento.
3. É facultado à ARRENDATÁRIA subendar, com prévia autorização da APPA, as INSTALAÇÕES CONTRATO, entendidas desde que mantidos, integralmente, as obrigações e exigências estabelecidas neste

188

**Cláusula Sétima  
Dos Investimentos no TERMINAL.**

1. A ARRENDATÁRIA deverá realizar investimentos na modernização do TERMINAL, compreendendo a execução de obras de infra-estrutura e aparelhamento das Instalações a serem atendidas, nos prazos e nas condições definidas no Anexo V do Edital (Projeto Conceitual de Referência).
2. Os investimentos referidos no item anterior serão complementados por investimentos a serem realizados pela APPA, nos prazo e nas condições previstas no Anexo V do Edital (Projeto Conceitual de Referência).

**Cláusula Oitava  
Do Valor do Contrato**

O valor estimativo do presente Contrato é de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)

**Cláusula Nona  
Das Preços Máximos de Referência a Serem Praticados pela ARRENDATÁRIA**

A ARRENDATÁRIA deve considerar que, durante o prazo de vigência do presente Contrato de Arrendamento, poderá fixar livremente os preços dos seus serviços, limitados estes, todavia:

- I - no caso de contêineres, a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ de reais) por contêiner de 20 pés e a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ de reais) por contêiner de 40 pés, movimentados/armazenados no TERMINAL;
- II - no caso de veículos automotivos, a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ de reais) por veículo automotivo movimentado/armazenado no TERMINAL.

**Cláusula Décima  
Das Tarifas, Preços ou Taxas incidentes sobre o TERMINAL**

Nenhum outro preço, tarifa ou taxa portuária, existente ou que venha a ser criada pela Administração do Porto de Paranaguá, além daquelas referidas no EDITAL que deu origem a presente contratação, incidirá sobre as operações portuárias de movimentação e armazenagem de contêineres e veículos automotivos, e contêineres no TERMINAL.

**Cláusula Décima - Primeira  
Das Quantidades Mínimas Anuais de Veículos Automotivos e de Contêineres a Serem Movimentados**

1. As quantidades mínimas anuais de contêineres e veículos automotivos a serem movimentados no TERMINAL são as estabelecidas na Proposta Comercial da ARRENDATÁRIA, parte Integrante do presente Termo.
2. Ressalvado o disposto no item seguinte, a movimentação anual inferior às quantidades mínimas de contêineres garantidas, implicará no pagamento de multa pelo ARRENDATÁRIO à APPA, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por cada Contêiner não movimentado e R\$ 3,00 (tres reais) por cada veículo automotivo não movimentado a ser apurada no primeiro dia do ano civil subsequente ao ano base de movimentação.
3. As multas previstas no item anterior não se aplicam nos primeiros três anos de vigência deste CONTRATO, para o caso de contêineres e veículos.

189

4. Sem prejuízo do pagamento da multa fixada no item 2, e decorrida o prazo do item 3, a movimentação de contêineres e veículos automotivos em quantidade anual inferior à quantidade mínima garantida ofertada nesta Licitação, durante 3 (três) anos civis consecutivos ou 9 (nove) anos civis intercalados, implicará, necessariamente, na caducidade do contrato de arrendamento, operando-se sua automática rescisão, independentemente de quaisquer notificação ou declaração pelas partes.
5. As multas previstas nesta Cláusula, assim como a caducidade do contrato de arrendamento, com a sua automática rescisão, traduzem condição econômico-financeira inerente à oferta objeto da Licitação da qual se originou este CONTRATO, além de corporificarem cláusulas essenciais, insuscetíveis de alteração pelas partes.

**Cláusula Décima - Segunda  
Da Remuneração da APPA**

1. A remuneração a ser paga pela ARRENDATÁRIA à APPA, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, pelo uso, gozo e fruição das INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS arrendadas, assim como da infra-estrutura terrestre a ser utilizada ou posta à disposição do TERMINAL e dos seus usuários, é composta de duas partes, sendo uma fixa e outra variável, como segue:
  - I - uma parte fixa, no valor mensal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); correspondente à utilização de 120.000 m<sup>2</sup> (cento e vinte mil quadrados) da área aterrada (Área 1 e Área 2 - Anexo II do Edital) a ser arrendada, à razão de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) por metro quadrado;
  - II - uma parte fixa, à partir da data de conclusão do aterramento, no valor mensal de R\$ 50.640,00 (cinquenta mil, seiscentos e quarenta reais), correspondente à utilização de 101.280 m<sup>2</sup> (cento e um mil, duzentos e oitenta metros quadrados) da área a ser arrendada (Área 3 - Anexo II do Edital), à razão de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) por metro quadrado;
  - III - uma parte fixa, à partir da data de conclusão do aterramento, no valor mensal de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), correspondente à utilização de 81.600 m<sup>2</sup> (oitenta e um mil e seiscentos metros quadrados) da área a ser arrendada (Área 4 - Anexo II do Edital), à razão de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) por metro quadrado;
  - IV - uma parte variável, correspondente a R\$ 15,00 (quinze reais), por cada contêiner (20 pés e 40 pés) movimentado no mês;
  - V - uma parte variável, correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) por cada contêiner (20 pés e 40 pés) transbordado no mês;
  - VI - uma parte variável, correspondente a R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), por cada veículo automotivo movimentado no mês.

1. Os valores das remunerações estabelecidas no item anterior podem ser reduzidos a critério exclusivo da APPA, sempre que necessário para melhorar a competitividade do Porto de Paranaguá, devendo neste caso a redução ser integralmente repassada para os usuários do porto, assegurando-se o não aumento da margem da ARRENDATÁRIA.

**Cláusula Décima - Terceira  
Do Pagamento do Arrendamento**

1. Os valores pertinentes ao arrendamento serão devidos a partir da data da transferência do TERMINAL para a ARRENDATÁRIA.

PGO

2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, em conta-corrente bancária a ser indicada pela APPA.
3. Ressalvado o disposto no item 3 da Cláusula Décima Quinta e na eventualidade de não serem alcançadas as quantidades mínimas de contêineres/ano, os pagamentos das multas decorrentes da insuficiência de movimentação serão efetuados à APPA, em uma única parcela, até o quinto dia útil do primeiro mês do ano seguinte ao ano em pauta, até perfazer o valor anual correspondente aos contêineres/ano garantidos pela ARRENDATÁRIA e não movimentados.
4. Para os efeitos previstos no item anterior, no primeiro ano das operações, as quantidades de movimentação de contêineres garantidos pela ARRENDATÁRIA serão pró-rataeadas pelos meses de execução deste CONTRATO, obtendo-se, então, o valor anual garantido no primeiro ano civil de execução deste CONTRATO.

**Cláusula Décima - Quarta  
Do Reajuste dos Valores do Arrendamento**

1. Os valores monetários expressos neste CONTRATO serão reajustados anualmente, a partir da data da Proposta Comercial apresentada pela ARRENDATÁRIA, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas e de conformidade com as normas estabelecidas no item 19.00.00 - DO REAJUSTAMENTO, do Edital que deu origem ao presente Termo.
2. Se, por qualquer motivo, o cálculo do índice de reajuste for suspenso, poderá ser adotado, por período máximo de seis meses contado da data de suspensão, outro índice de preço, escolhido de comum acordo entre a APPA e a ARRENDATÁRIA.
3. Na hipótese de o cálculo do índice de reajuste ser definitivamente encerrado, a APPA e a ARRENDATÁRIA, de comum acordo, escolherão outro índice.

**Cláusula Décima - Quinta  
Do Prazo para a Transferência do TERMINAL**

O TERMINAL será transferido para a ARRENDATÁRIA no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da celebração deste CONTRATO, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, perante motivo justificado, decorrente de fato imprevisível ou que razoavelmente não podia ser previsto ou evitado pelas partes.

**Cláusula Décima - Sexta  
Do Início da Operação do TERMINAL**

A ARRENDATÁRIA assumirá o controle e a responsabilidade pela execução das operações portuárias no TERMINAL no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contado da data de transferência do TERMINAL.

**Cláusula Décima - Sétima  
Da Qualidade das Operações Portuárias, Obras e Serviços**

1. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade das obras e das operações portuárias a serem realizadas são os definidos nas normas técnicas, nos regulamentos do Porto de Paranaguá e neste CONTRATO.
2. Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de qualidade a que se refere este CONTRATO, a ARRENDATÁRIA deve implantar, em um prazo máximo de dois anos contado da data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial do Estado, e obter a correspondente

(91)

- certificação, de um sistema de gestão de qualidade das obras e das operações portuárias, a serem executadas com base na Norma NB-9004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, equivalente à Norma ISO 9004 da "International Standards Organization", e suas atualizações.
3. O sistema de gestão de qualidade a ser implantado pela ARRENDATÁRIA deverá contemplar o "Manual de Qualidade" especificado na Norma NB-9004, incluindo medidas que assegurem um processo continuado de atualização técnica e tecnológica de produtos e serviços, bem como o desenvolvimento de recursos humanos.
  4. Além das condições especificadas nos itens acima, a ARRENDATÁRIA deverá obter e manter o certificado ISO 14.000 da "International Standards Organization", num prazo de até 7 anos a contar da data de transferência do TERMINAL.

**Cláusula Décima - Oitava  
Da Prestação de Serviços em Caráter Emergencial**

1. A APPA, em casos de emergência ou de calamidade pública, enquanto caracterizada urgência de atendimento que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os fins necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitoso, bem assim para atender situações de emergência que ponham em risco a distribuição de mercadorias essenciais ao consumo e uso do povo, poderá determinar à ARRENDATÁRIA a movimentação e armazenagem de mercadorias provenientes ou destinadas ao tráfego aquaviário, enquanto perdurar a situação de emergência ou calamidade pública.
2. Para os fins previstos no item anterior, a ARRENDATÁRIA será resarcida pelos serviços prestados e operações portuárias realizadas diretamente pelos proprietários ou consignatários das mercadorias movimentadas ou armazenadas, conforme acordo entre partes, previamente formalizado.

**Cláusula Décima - Nona  
Dos Seguros**

1. A ARRENDATÁRIA deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, a partir da data início das operações portuárias - nos termos definidos neste CONTRATO - e durante todo o prazo restante do arrendamento, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das operações portuárias pertinentes ao atendimento.
2. Não será autorizado o início das operações portuárias ou o prosseguimento das mesmas sem que a ARRENDATÁRIA apresente à APPA comprovação de que as apólices dos seguros previstas neste CONTRATO se encontram em vigor, nos ramos indicados.
3. A APPA deverá ser indicada como uma das co-seguradas nas apólices de seguros referidas neste CONTRATO, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de qualquer apólice ser previamente comunicada à APPA.
4. Em caso de descumprimento pela ARRENDATÁRIA da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata este CONTRATO, a APPA poderá exigir a contratação dos seguros, nos termos e nos limites estabelecidos neste CONTRATO.
5. O não - reembolso, em caráter imediato, pela ARRENDATÁRIA, das despesas realizadas pela APPA na forma prevista no item acima, autoriza a intervenção no arrendamento, pelo período necessário para assegurar o ressarcimento.
6. A ARRENDATÁRIA fará e manterá em vigor os seguintes seguros:
  - 1 - danos materiais ("Material Damage Insurance"), cobrindo a perda, destruição ou dano em ou de bens que integram o arrendamento;

(192)

2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, em conta-corrente bancária a ser indicada pela APPA.
3. Ressalvado o disposto no item 3 da Cláusula Décima Quinta e na eventualidade de não serem alcançadas as quantidades mínimas de contêineres/ano, os pagamentos das multas decorrentes da insuficiência de movimentação serão efetuados à APPA, em uma única parcela, até o quinto dia útil do primeiro mês do ano seguinte ao ano em pauta, até perfazer o valor anual correspondente aos contêineres/ano garantidos pela ARRENDATÁRIA e não movimentados.
4. Para os efeitos previstos no item anterior, no primeiro ano das operações, as quantidades de movimentação de contêineres garantidos pela ARRENDATÁRIA serão pró-rateadas pelos meses de execução deste CONTRATO, obtendo-se, então, o valor anual garantido no primeiro ano civil de execução deste CONTRATO.

**Cláusula Décima - Quarta  
Do Reajuste dos Valores do Arrendamento**

1. Os valores monetários expressos neste CONTRATO serão reajustados anualmente, a partir da data da Proposta Comercial apresentada pela ARRENDATÁRIA, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas e de conformidade com as normas estabelecidas no item 19.00.00 - DO REAJUSTAMENTO, do Edital que deu origem ao presente Termo.
2. Se, por qualquer motivo, o cálculo do índice de reajuste for suspenso, poderá ser adotado, por período máximo de seis meses contado da data de suspensão, outro índice de preço, escolhido de comum acordo entre a APPA e a ARRENDATÁRIA.
3. Na hipótese de o cálculo do índice de reajuste ser definitivamente encerrado, a APPA e a ARRENDATÁRIA, de comum acordo, escolherão outro índice.

**Cláusula Décima - Quinta  
Do Prazo para a Transferência do TERMINAL**

O TERMINAL será transferido para a ARRENDATÁRIA no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da celebração deste CONTRATO, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, perante motivo justificado, decorrente de fato imprevisível ou que razoavelmente não podia ser previsto ou evitado pelas partes.

**Cláusula Décima - Sexta  
Do Início da Operação do TERMINAL**

A ARRENDATÁRIA assumirá o controle e a responsabilidade pela execução das operações portuárias no TERMINAL no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contado da data de transferência do TERMINAL.

**Cláusula Décima - Sétima  
Da Qualidade das Operações Portuárias, Obras e Serviços**

1. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade das obras e das operações portuárias a serem realizadas são os definidos nas normas técnicas, nos regulamentos do Porto de Paranaguá e neste CONTRATO.
2. Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de qualidade a que se refere este CONTRATO, a ARRENDATÁRIA deve implantar, em um prazo máximo de dois anos contado da data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial do Estado, e obter a correspondente

- II - de responsabilidade civil ("Legal Liability Insurance"), cobrindo a ARRENDATÁRIA e a APPA pelos montantes que possam ser responsabilizados a título de danos, indenizações, custas processuais e outros em relação a morte ou lesão de pessoas e bens resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes ao arrendamento, em valor não inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para cada participação.
7. Os seguros devem ter seus valores atualizados na forma da legislação aplicável, de modo a manter, em caráter permanente, sua efetividade; o prazo e os percentuais de atualização não poderão ser inferiores aos que forem aplicados à atualização dos valores do arrendamento.
8. A(s) seguradora(s) deverá(ão) informar à ARRENDATÁRIA e à APPA, imediatamente, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem no cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.
9. A ARRENDATÁRIA deverá certificar a APPA, até 30 de janeiro de cada ano, as apólices dos seguros que estarão válidas naquele ano.
10. A ARRENDATÁRIA, mediante prévia comunicação à APPA, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO de arrendamento.
11. A não realização dos seguros previstos nesta Cláusula, ou a realização em valores ínfimos ou insuficientes para a reposição dos bens que integram o arrendamento, não exclui, atenua ou diminui a responsabilidade da ARRENDATÁRIA pela integral reposição dos mesmos.

**Cláusula Vigésima  
Da Garantia de Execução do Contrato**

1. Para garantia do Contrato a ARRENDATÁRIA depositou na Tesouraria da APPA caução no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) na modalidade de \_\_\_\_\_.
2. Qualquer modificação nos termos e condições da caução deve ser previamente aprovada pela APPA.
3. A APPA reconterá à caução sempre que a ARRENDATÁRIA, nos prazos estabelecidos e nos valores fixados, acrescidos dos encargos decorrentes da mora:
- I - não proceda ao pagamento das multas que lhe forem devidas, decorrentes do descumprimento da quantidade mínima anual garantida de contêineres a serem movimentados no TERMINAL;
- II - não efetive o pagamento da remuneração da APPA;
- III - não efetive os pagamentos dos prêmios dos seguros estabelecidos neste CONTRATO; e
- IV - sempre que seja necessário, nos demais casos previstos neste CONTRATO.
4. Sempre que a APPA utilize a caução, a ARRENDATÁRIA deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar daquela utilização.
5. O recurso à caução será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pela APPA à ARRENDATÁRIA e será imediatamente aplicável sem qualquer outra formalidade.
6. O montante da caução será atualizado, para mais ou para menos, conforme o caso, nas mesmas datas e nos mesmos percentuais em que forem alterados os valores do arrendamento.
7. A ARRENDATÁRIA dará cumprimento a todas as obrigações que resultam ou possam resultar da garantia prevista nesta Cláusula, nos exatos termos em que foram prestadas, perdendo totalmente a mesma caso não cumpra com a sua obrigação de movimentar a quantidade mínima anual de contêineres, por cinco anos civis consecutivos, conforme previsto neste CONTRATO.

494

**Cláusula Vigésima - Primeira  
Da Dissolução da APPA e da Revogação da Delegação**

1. Na hipótese de dissolução da APPA ou revogação da atual delegação de administração e exploração do Porto de Paranaguá, os direitos e obrigações estabelecidos neste CONTRATO ficarão sub-rogados a quem lhe suceder.
2. O disposto no item anterior se aplica, também, no caso de outorga de concessão ou subconcessão do Porto de Paranaguá para terceiro.

**Cláusula Vigésima - Segunda  
Da Extinção do Arrendamento**

1. Extingue-se o arrendamento por:
  - I - término do prazo;
  - II - caducidade;
  - III - anulação;
  - IV - rescisão, amigável ou judicial;
  - V - falência ou extinção da empresa ARRENDATÁRIA.
2. Extinto o arrendamento, retomam à APPA os direitos e os privilégios decorrentes do arrendamento, com a reversão dos bens que integram o mesmo.
3. Na hipótese prevista no item anterior, a APPA assumirá, imediatamente, a operação do TERMINAL, mediante a ocupação das suas INSTALAÇÕES e utilização dos equipamentos vinculados à sua operação.
4. A APPA procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 60 (sessenta) dias contado da assunção do TERMINAL, salvo na hipótese de término do prazo contratual, quando essas providências deverão ser adotadas com antecedência.
5. A reversão, no término do prazo contratual, será feita sem indenização, salvo quando ocorrer a hipótese de implementação do capital ainda não amortizado, deduzida a depreciação dos bens, proveniente de seu desgaste ou de sua obsolescência, conforme previsto neste CONTRATO.
6. A inexecução total ou a reiterada inexecução parcial do CONTRATO de arrendamento acarretará a aplicação das sanções nele previstas sem prejuízo do respectivo processo administrativo.
7. A rescisão unilateral do CONTRATO de arrendamento, sempre precedida de processo administrativo que assegure à ARRENDATÁRIA amplo direito de defesa, só poderá ser declarada nos seguintes casos, sem prejuízo de outros aqui previstos:
  - I - não aparelhamento do TERMINAL;
  - II - descumprimento, sem justa causa, dos cronogramas de execução do aparelhamento do TERMINAL;
  - III - execução de obras ou aparelhamento do TERMINAL em desconformidade com os projetos aprovados ou com as modificações que forem autorizadas pela APPA;
  - IV - deficiência na realização das operações portuárias;

195

V - perda ou comprometimento das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais que impeçam o regular funcionamento do TERMINAL.

8. Rescindido o CONTRATO, não resultará para a APPA qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou empregados da ARRENDATÁRIA.
9. O CONTRATO de arrendamento poderá ser rescindido por iniciativa da ARRENDATÁRIA, mediante ação judicial específica, ou por mútuo acordo, no caso de descumprimento pela APPA de obrigações legais, regulamentares ou contratuais, respeitado o direito à indenização, nos termos nele estabelecidos.
10. O término antecipado do arrendamento, resultante de rescisão amigável, será obrigatoriamente precedido de justificação que demonstre o interesse público do distrato, devendo o respectivo instrumento conter regras claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.

**Cláusula Vigésima - Terceira  
Da Intervenção**

1. A intervenção será cabível, sempre em caráter excepcional, com o fim exclusivo de assegurar a continuidade do funcionamento do TERMINAL.
2. A intervenção far-se-á por ato motivado do dirigente superior da APPA, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.
3. Declarada a intervenção, a APPA deverá, no prazo de quinze dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares ou os princípios que regem a atuação da Administração Pública, será declarada a sua invalidade, devendo o TERMINAL ser imediatamente devolvido à ARRENDATÁRIA, sem prejuízo de seu direito a indenização.
5. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o disposto no item anterior.

**Cláusula Vigésima - Quarta  
Dós Bens que Integram o Arrendamento**

1. Integram o arrendamento, para o efeito de reversão na extinção do CONTRATO, as INSTALAÇÕES portuárias e os equipamentos transferidos pela APPA à ARRENDATÁRIA, a serem discriminados em "Termo de Transferência de Bens Móveis e Imóveis", a ser firmado pelas partes na data da transferência do TERMINAL, assim como as benfeitorias que a ARRENDATÁRIA realizar no TERMINAL durante a vigência deste CONTRATO.
2. A ARRENDATÁRIA não poderá, por qualquer forma, alienar quaisquer dos bens referidos no item anterior.
3. Os bens móveis que forem adquiridos pela ARRENDATÁRIA vinculam-se ao arrendamento; todavia, esses bens podem ser substituídos, alienados e onerados pela ARRENDATÁRIA, desde que observado o disposto no item seguinte.

4. A APPA gozará do direito de preferência na aquisição dos bens referidos no item anterior, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias úteis subsequentes à comunicação da ARRENDATÁRIA das condições de alienação.
5. Não ocorrendo o exercício do direito de preferência, a ARRENDATÁRIA poderá proceder a alienação, nas condições comunicadas à APPA.
6. O exercício do direito de preferência relativamente a apenas uma parte dos bens confere à ARRENDATÁRIA o direito de proceder a alienação dos restantes.
7. A APPA poderá emitir declaração genérica do não exercício do direito de preferência que lhe assiste, relativamente a determinadas categorias de bens móveis, se for o caso.
8. Para os efeitos da reversão de que trata esta Cláusula, a APPA terá o direito de preferência na aquisição dos bens móveis adquiridos pela ARRENDATÁRIA para utilização em atividades pertinentes ao arrendamento, devendo tais bens, quando não forem do interesse da APPA, serem removidos do TERMINAL, na data da extinção do arrendamento, às expensas, exclusivamente, da ARRENDATÁRIA.
9. De igual modo, é assegurado à ARRENDATÁRIA, no curso do arrendamento, proceder a devolução, à APPA, de quaisquer bens móveis que lhe tenham sido transferidos por ocasião da celebração do CONTRATO de arrendamento, seja por que tais bens serão substituídos, seja porque deixaram de ser do interesse da ARRENDATÁRIA.

**Cláusula Vigésima - Quinta  
Da Transferência dos Bens que Integram o Arrendamento**

1. A relação dos bens arrendados e que ficarão sob a posse da ARRENDATÁRIA consta do ANEXO II do EDITAL.
2. A transferência dos bens se dará no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de celebração do CONTRATO de arrendamento, mediante "Termo de Transferência" assinado pelo Superintendente da APPA e por representante legal da ARRENDATÁRIA, o qual deve ser acompanhado de "laudo pericial" sobre as condições de conservação dos mesmos, devendo o perito ser escolhido de comum acordo entre as partes, dentre profissionais de reputação ilibada e reconhecida capacidade técnica.
3. Os bens arrendados deverão ser mantidos em condições normais de uso, de forma que, quando devolvidos à APPA, se encontrem em perfeito estado de conservação, exceto pelo resultado normal do processo de deterioração.
4. Caso a devolução dos bens para a APPA não se verifique nas condições exigidas no item anterior, a ARRENDATÁRIA a indemnizará, devendo a Indenização ser calculada nos termos legais, preferencialmente mediante acordo entre as partes.

**Cláusula Vigésima - Sexta  
Da Reversão dos Bens que Integram o Arrendamento**

1. Reverterão à APPA, gratuita e automaticamente, na extinção do arrendamento, todas as INSTALAÇÕES portuárias arrendadas à ARRENDATÁRIA, ou construídas pela mesma dentro da área do TERMINAL, nos termos previstos neste CONTRATO.
2. Para os fins previstos no item anterior, obriga-se a ARRENDATÁRIA a entregar os bens reversíveis em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, e livres de ônus ou encargos, de que tipo forem.
3. A reversão, no término do prazo contratual, será feita sem indenização, salvo quando ocorrer a hipótese de implementação de capital aplicado na expansão de instalações físicas, quando

13/197

requeridas pela APPA, e desde que o capital não tenha sido amortizado, deduzida a depreciação dos bens, proveniente de seu desgaste ou de sua obsolescência.

4. No caso em que a extinção do CONTRATO de arrendamento não decorra de culpa da ARRENDATÁRIA, a reversão dos bens far-se-á com o prévio pagamento, pela APPA, das parcelas dos investimentos vinculados às INSTALAÇÕES construídas pela ARRENDATÁRIA, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com a prévia concordância da APPA.
5. Caso a reversão das INSTALAÇÕES para a APPA não se processe nas condições estabelecidas neste CONTRATO, a ARRENDATÁRIA indenizará a APPA, devendo a indenização ser calculada nos termos legais.
6. Ocorrendo a dissolução ou liquidação da ARRENDATÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a APPA este, por meio de auto de vistoria, encontrem-se os bens reversíveis livres de ônus, ou sem que se mostre assegurado o pagamento de quantias devidas à APPA, a título de indenização ou a qualquer outro título.

**Cláusula Vigésima - Sétima  
Dos Termos de Devolução e Reversão de Bens**

1. Na extinção do arrendamento será procedida uma vistoria dos bens que o integram, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrado um "Termo de Devolução e Reversão dos Bens" sob posse da ARRENDATÁRIA ou integrados ao arrendamento, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos, de acordo com "laudo" a ser elaborado por perito escolhido de comum acordo entre as partes, dentre profissionais de reputação ilibada e reconhecida capacidade técnica.
2. A APPA reterá a caução de garantia do cumprimento das obrigações contratuais até o efetivo recebimento das indenizações previstas neste CONTRATO.

**Cláusula Vigésima - Oitava  
Dos Deveres Gerais das Partes**

1. As partes comprometer-se-ão a cooperar e a prestar auxílio mútuo na consecução dos objetivos e das metas do arrendamento.
2. Constitui especial obrigação da ARRENDATÁRIA zelar para que nos seus contratos com terceiros, com objeto integrado às atividades do arrendamento, sejam rigorosamente observadas as regras do CONTRATO de arrendamento e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, sobretudo no que diz respeito às medidas de salvaguarda dos usuários dos serviços a serem prestados no TERMINAL, do pessoal afeto ao arrendamento e do meio ambiente.
3. Para os fins previstos no item anterior, a ARRENDATÁRIA compromete-se e responsabiliza-se perante a APPA a apenas contratar entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequada.
4. A ARRENDATÁRIA se obriga a fornecer à APPA no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis contados da data da efetivação do fechamento de cada serviço, informações detalhadas a cerca da quantidade de mercadorias movimentadas e/ou estocadas na área arrendada fornecendo ainda fechamento com periodicidade mensais e anuais. Tais informações serão baseadas nos manifestos de cargas.

**Cláusula Vigésima - Nona  
Do Exercício de Direitos**

O não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo deste CONTRATO, não importa a renúncia desse direito, nem impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

198

**Cláusula Trigésima  
Das Responsabilidades da ARRENDATÁRIA perante a APPA e Terceiros**

1. A ARRENDATÁRIA é responsável pelos danos que causar aos bens que integram o arrendamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da APPA.
2. A ARRENDATÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
3. A ARRENDATÁRIA responderá, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício da execução das atividades do arrendamento, não sendo imputável à APPA qualquer responsabilidade, direta ou indireta.
4. A ARRENDATÁRIA responde, igualmente, por todos os prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução de atividades vinculadas ao arrendamento.

**Cláusula Trigésima - Primeira  
Da Guarda e Vigilância dos Bens Integrados ao Arrendamento**

1. A ARRENDATÁRIA é responsável pela guarda e vigilância dos bens integrados ao arrendamento.
2. A ARRENDATÁRIA obriga-se a informar à APPA e às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto do arrendamento.

**Cláusula Trigésima - Segunda  
Da Obtenção de Licenças**

Caberá à ARRENDATÁRIA obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução das obras previstas neste CONTRATO.

**Cláusula Trigésima - Terceira  
Da Execução de Obras no TERMINAL**

1. A execução de obras no TERMINAL só terá início após sua prévia comunicação e autorização pela APPA.
2. As obras e serviços devem ser executados de acordo com os cronogramas acordados com a APPA.
3. Qualquer alteração nos prazos de execução das obras e serviços ou, ainda, modificação nos projetos, deve ser previamente comunicada à APPA.
4. Caso se verifique, na execução das obras, que não estão sendo atendidas as exigências técnicas pertinentes, a ARRENDATÁRIA deverá executar, às suas expensas, e sem prejuízo de outras cominações, as modificações que permitam atender tais exigências.

**Cláusula Trigésima - Quarta  
Das Obras Novas**

1. É assegurado à ARRENDATÁRIA o direito à modernização, ao aperfeiçoamento e à expansão do TERMINAL, mediante a execução de obras novas.
2. Para os fins previstos no item anterior, o anteprojeto de qualquer obra nova a ser executada pela ARRENDATÁRIA deve ser apresentado previamente à APPA, com sua justificativa e avaliação de impacto sobre as operações do TERMINAL.

3. Ressalvado o disposto nos itens acima, a ARRENDATÁRIA ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos pertinentes à construção de obras novas ou de adaptações tecnológicas, observados os cronogramas que forem ajustados com a APPA.

**Cláusula Trigésima - Quinta  
Da Fiscalização**

1. Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da ARRENDATÁRIA emergentes do contrato de arrendamento serão exercidos pela APPA.
2. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização, observados os limites decorrentes das cláusulas contratuais, são imediatamente aplicáveis e vincularão a ARRENDATÁRIA.
3. No exercício da fiscalização, a APPA pode requerer informações pertinentes às obras em andamento e às operações portuárias em execução.
4. A ARRENDATÁRIA manterá cadastro atualizado, de livre acesso à fiscalização da APPA, contendo dados e informações sobre as obras realizadas.
5. A fiscalização será exercida por intermédio de órgão específico integrante da estrutura administrativa da APPA.
6. O órgão de fiscalização e controle da APPA terá sob sua responsabilidade a inspeção e auditoria do CONTRATO de arrendamento.
7. A ARRENDATÁRIA deverá manter, em caráter permanente, um representante ou preposto, aceito pela APPA, para representá-la na execução do CONTRATO de arrendamento.
8. A ARRENDATÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras pertinentes ao arrendamento que forem realizadas com descumprimento de normas legais, técnicas ou regulamentares aplicáveis, assim como as obras em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
9. Os prazos para a conclusão dos reparos serão acordados entre as partes.
10. Além da fiscalização prevista nos itens anteriores, a ARRENDATÁRIA fica sujeita à fiscalização a ser exercida pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, de saúde e de polícia marítima, no âmbito das respectivas atribuições.

**Cláusula Trigésima - Sexta  
Dos Contratos da ARRENDATÁRIA com Terceiros**

1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a ARRENDATÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao arrendamento, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo do arrendamento.
2. Os contratos celebrados entre a ARRENDATÁRIA e os terceiros a que se refere o item anterior reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a APPA.
3. A execução das atividades contratadas pela ARRENDATÁRIA com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais do arrendamento.

200

**Cláusula Trigésima - Sétima  
Da Caducidade do Contrato**

1. Ressalvado o disposto no item 3 da Cláusula Décima, a não movimentação de contêineres e veículos automotivos, nos quantitativos mínimos anuais garantidos pela ARRENDATÁRIA, conforme estabelecido na PROPOSTA COMERCIAL, durante três anos civis consecutivos ou nove intercalados, implicará, necessariamente, na caducidade do contrato de arrendamento, operando-se sua automática rescisão, independentemente de quaisquer notificação ou declaração pela APPA, com perda total, pela ARRENDATÁRIA, da garantia de execução do contrato de arrendamento.
2. A movimentação mínima anual de contêineres e veículos automotivos constitui o objeto principal deste CONTRATO, de modo que o seu não cumprimento acarretará, necessariamente, a caducidade deste CONTRATO, com a sua automática rescisão, constituindo essa condição cláusula essencial do arrendamento, insuscetível de ser modificada pelas partes contratantes, em qualquer tempo, sob pena de nulidade e verificação de responsabilidade administrativa e penal dos responsáveis.

**Cláusula Trigésima - Oitava  
Da Inexecução e Rescisão do Contrato**

1. Sem prejuízo da caducidade prevista na Cláusula anterior, ou da perda total da garantia de execução, os demais casos de inexecução total ou a inexecução parcial deste CONTRATO acarretarão a aplicação das penalidades contratuais, ou a rescisão unilateral deste CONTRATO.
2. A rescisão unilateral deste CONTRATO, sempre precedida de processo administrativo que assegure à ARRENDATÁRIA amplo direito de defesa, poderá ser declarada no caso de perda ou comprometimento das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais da ARRENDATÁRIA, que prejudiquem o regular funcionamento do TERMINAL.
3. Além dos casos previstos no item acima, a APPA poderá rescindir este CONTRATO em casos de violação grave, contínua, e não sanada ou não sanável, das obrigações da ARRENDATÁRIA, bem assim nas seguintes situações:
  - I - atraso ou cessação dos pagamentos da remuneração da APPA, decorrentes do arrendamento do TERMINAL;
  - II - desvio de objeto da ARRENDATÁRIA;
  - III - dissolução da ARRENDATÁRIA;
  - IV - cessação de pagamentos da ARRENDATÁRIA a terceiros credores;
  - V - apresentação à falência ou requerimento de concordata;
  - VI - operações portuárias realizadas de forma inadequada ou com infringência das normas legais e regulamentares aplicáveis;
  - VII - oposição repetida e injustificada ao exercício da fiscalização ou reiterada recusa ao cumprimento de determinações oriundas dos órgãos de fiscalização, quando os atos decorrentes dos poderes de fiscalização não forem ilegais ou ilegítimos.
4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à ARRENDATÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos neste CONTRATO, dando-se-lhe um prazo de 15 (quinze) dias corridos para corrigir as falhas das transgressões apontadas, findo o qual, não tendo sido sanadas completamente as irregularidades, nova, idêntica e única comunicação será feita, concedendo-se o mesmo prazo para o enquadramento da ARRENDATÁRIA.

5. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência da ARRENDATÁRIA, a rescisão será declarada por ato do Superintendente da APPA.
6. A indenização de que trata o item anterior será devida para cobrir os custos de aquisição dos bens reversíveis não amortizados ou depreciados, descontado, quando for o caso, o valor das multas contratuais, os danos causados pela ARRENDATÁRIA e as obrigações financeiras não saldadas.
7. É facultado à APPA, no caso de concordata da ARRENDATÁRIA, manter o contrato de arrendamento, podendo assumir o controle de determinadas atividades essenciais.
8. No caso de continuados atrasos na execução de obras e serviços reputados essenciais e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato de arrendamento, a APPA poderá assumir, provisoriamente, o controle da execução de tais obras, às expensas, exclusivamente, da ARRENDATÁRIA.
9. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da ARRENDATÁRIA, mediante ação judicial específica, ou por mútuo acordo, no caso de descumprimento, pela APPA, de obrigações legais, regulamentares ou contratuais, respeitado o direito à indenização acima referida.
10. A rescisão em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais, regulamentares ou legais pela APPA, enseja o pagamento da indenização dos bens que revertem, cujos valores não tenham sido alcançados por depreciação ou amortização do ativo, além das perdas e danos e lucros cessantes que forem apurados, a serem calculados levando-se em consideração o prazo restante do contrato.
11. Na hipótese prevista no item anterior, as operações a serem realizadas pela ARRENDATÁRIA não poderão ser interrompidas ou paralisadas até o trânsito em julgado da sentença ou da decisão judicial ou da celebração do acordo.
12. Rescindido o CONTRATO, não resultará para a APPA qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou empregados da ARRENDATÁRIA.
13. Rescindido, unilateralmente, o contrato por culpa da APPA, é facultado a esta, após o pagamento da indenização, quando devida, dar continuidade à exploração das INSTALAÇÕES.
14. O término antecipado do arrendamento, resultante de rescisão amigável, será obrigatoriamente precedido de justificação que demonstre o interesse público do distrito, devendo o respectivo instrumento conter regras claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente : ajuste.

**Cláusula Trigésima - Nona**  
**Das Causas Justificadoras da Inexecução**

1. A inexecução deste CONTRATO, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do princípio ou de fato da Administração que impeça a execução parcial ou total do ajuste, exonerá a ARRENDATÁRIA de qualquer responsabilidade pelo atraso no cumprimento dos cronogramas físicos de execução das obras ou serviços, bem assim pelo descumprimento das obrigações emergentes deste CONTRATO.
2. Perante a ocorrência de quaisquer das superveniências previstas nesta Cláusula, as partes acordarão se haverá lugar à reposição do equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO.
3. Sempre que um caso de força maior corresponda, ao tempo de sua verificação, a um risco segurável em praças brasileiras, por apólices comercialmente aceitáveis, e independentemente de a ARRENDATÁRIA as ter contratado, verificar-se-á o seguinte:
  - I - a ARRENDATÁRIA não ficará exonerada do cumprimento pontual das obrigações contratuais na medida em que aquele cumprimento se tornasse possível em virtude do recebimento de

1  
202

Indenização aplicável nos termos da apólice comercialmente aceitável relativa ao risco em causa;

- II - haverá lugar à rescisão deste **CONTRATO** quando, apesar do recebimento da indenização aplicável nos termos da apólice comercialmente aceitável relativa ao risco em causa, a impossibilidade de cumprimento das obrigações emergentes deste **CONTRATO** seja definitiva.
4. Ficam excluídos das disposições do item anterior os seguintes casos de força maior ou interferências imprevistas, ainda que os mesmos correspondam a riscos seguráveis por apólices comercialmente aceitáveis:
- I - guerra, rebelião ou terrorismo, explosão nuclear e contaminação radioativa e química;
- II - eventos previstos na documentação relativa a Metodologia de Execução, cujo impacto exceda o previsto naquela documentação.
5. A ARRENDATÁRIA obriga-se a comunicar de imediato à APPA a ocorrência de evento qualificável em quaisquer das superveniências ao abrigo desta Cláusula.

**Cláusula Quadragésima  
Das Penalidades por Falta de Pagamento**

Sempre que a ARRENDATÁRIA atrasar o pagamento da remuneração da APPA ou da multa referente ao descumprimento da quantidade mínima garantida de contêineres a serem anualmente movimentados no TERMINAL, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - comissão de permanência de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, à título de cláusula penal;
- II - juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês ou fração;
- III - correção monetária, calculada de acordo com o IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

**Cláusula Quadragésima - Primeira  
Das Demais Penalidades Contratuais**

1. Sem prejuízo das multas decorrentes da não movimentação de contêineres, nos quantitativos mínimos anuais garantidos pela ARRENDATÁRIA, das multas e penalidades decorrentes dos atrasos de pagamentos da remuneração da APPA, ou da caducidade deste **CONTRATO**, a inexecução parcial ou total deste **CONTRATO**, nos demais casos, implicará na aplicação, pela APPA das seguintes penalidades:
- I - advertência;
- II - multa, de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III - rescisão contratual, na forma prevista neste **CONTRATO**.
2. As multas referidas no subitem II do Item anterior serão aplicadas após regular processo administrativo, mediante cálculo e recolhimento realizados de acordo com as disposições deste **CONTRATO**.
3. As multas serão aplicadas pelo Superintendente da APPA, segundo a gravidade da infração.
4. Para os efeitos previstos no item anterior, o Superintendente da APPA poderá baixar ato graduando as infrações, segundo a sua gravidade, fixar o valor da multa e delegar a sua aplicação.

203

5. Caso a ARRENDATÁRIA não proceda ao pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da sua ciência, a APPA utilizará a caução prestada nos termos previstos neste CONTRATO.
6. A penalidade prevista no subitem III do item 1, desta cláusula poderá ser aplicada simultaneamente com o subitem II.
7. Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Cláusula, aplica-se à ARRENDATÁRIA, na qualidade de operadora portuária, as penalidades previstas nos arts. 37 a 40 da Lei nº 8.630, de 1993, em decorrência da prática das infrações ali estabelecidas.

**Cláusula Quadragésima - Segunda  
Do Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades**

1. O processo de aplicação das penalidades previstas nos subitens I, II e III do item 1 da Cláusula anterior, terá início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização da APPA.
2. Lavrado o auto, a ARRENDATÁRIA será imediatamente intimada, dando-se-lhe um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia.
3. Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela fiscalização ao Superintendente da APPA, devidamente instruídos, para decisão.
4. Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 30 (trinta) dias contado da intimação, para o Superintendente da APPA, independentemente de garantia de instância.
5. Da decisão do Superintendente da APPA cabe recurso ao CAP - Conselho de Autoridades Portuárias, no prazo de 30 (trinta) dias contado da intimação, independentemente de garantia de instância.
6. Apurando-se, no mesmo processo, a prática de duas ou mais infrações, pela ARRENDATÁRIA, aplicam-se, cumulativamente, as penas a elas combinadas, se as infrações não forem idênticas.
7. Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição da pena.
8. Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto de processo de cuja instauração a ARRENDATÁRIA não tenha conhecimento, por meio de intimação.
9. Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência, pela ARRENDATÁRIA, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.
10. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas neste CONTRATO reverterão à APPA.
11. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, e o seu cumprimento, não prejudica, em caso algum, a aplicação das penas combinadas para o mesmo fato pela legislação aplicável, nem de outras sanções contratuais.

**Cláusula Quadragésima - Terceira  
Da Invalidade Parcial do Contrato de Arrendamento**

Se alguma disposição deste CONTRATO vier a ser considerada nula ou Inválida, tal não afetará as demais disposições, as quais se manterão plenamente em vigor.



**Cláusula Quadragesima - Quarta  
Dos Casos Omissos**

Os casos omissos neste **CONTRATO** serão resolvidos de mútuo acordo entre as partes, à luz da Legislação e normas pertinentes vigentes.

**Cláusula Quadragesima - Quinta  
Do Foro**

É competente para dirimir as questões relativas a este **CONTRATO** o Foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná.

E, por assim estarem justos e contratados, os representantes legais da APPA e da ARRENDATÁRIA firmam este **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém \_\_\_\_\_ folhas, todas numeradas e rubricadas pelos intervenientes, à exceção da última, que contém as suas assinaturas, perante as testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Paranaguá (PR), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 1997.

Pela APPA

\_\_\_\_\_  
**Superintendente**

\_\_\_\_\_  
**Diretor**

Pela (sociedade ARRENDATÁRIA)

\_\_\_\_\_  
**Diretor**

Testemunhas:

50

**SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E  
ANTONINA**

**EDITAL N.º 009/97**

**ANEXO II  
MEMORIAL DESCrittIVO DAS INSTALAÇÕES A SEREM  
ARRENDADAS**

job

## EDITAL N.º 009/97

### ANEXO II MEMORIAL DESCRIPTIVO DAS INSTALAÇÕES A SEREM ARRENDADAS

#### Seção I Localização

- O futuro Terminal de Veículos Automotivos e Contêineres localizar-se-á na extremidade Leste do atual cais do Porto de Paranaguá, em área definida para tal fim.

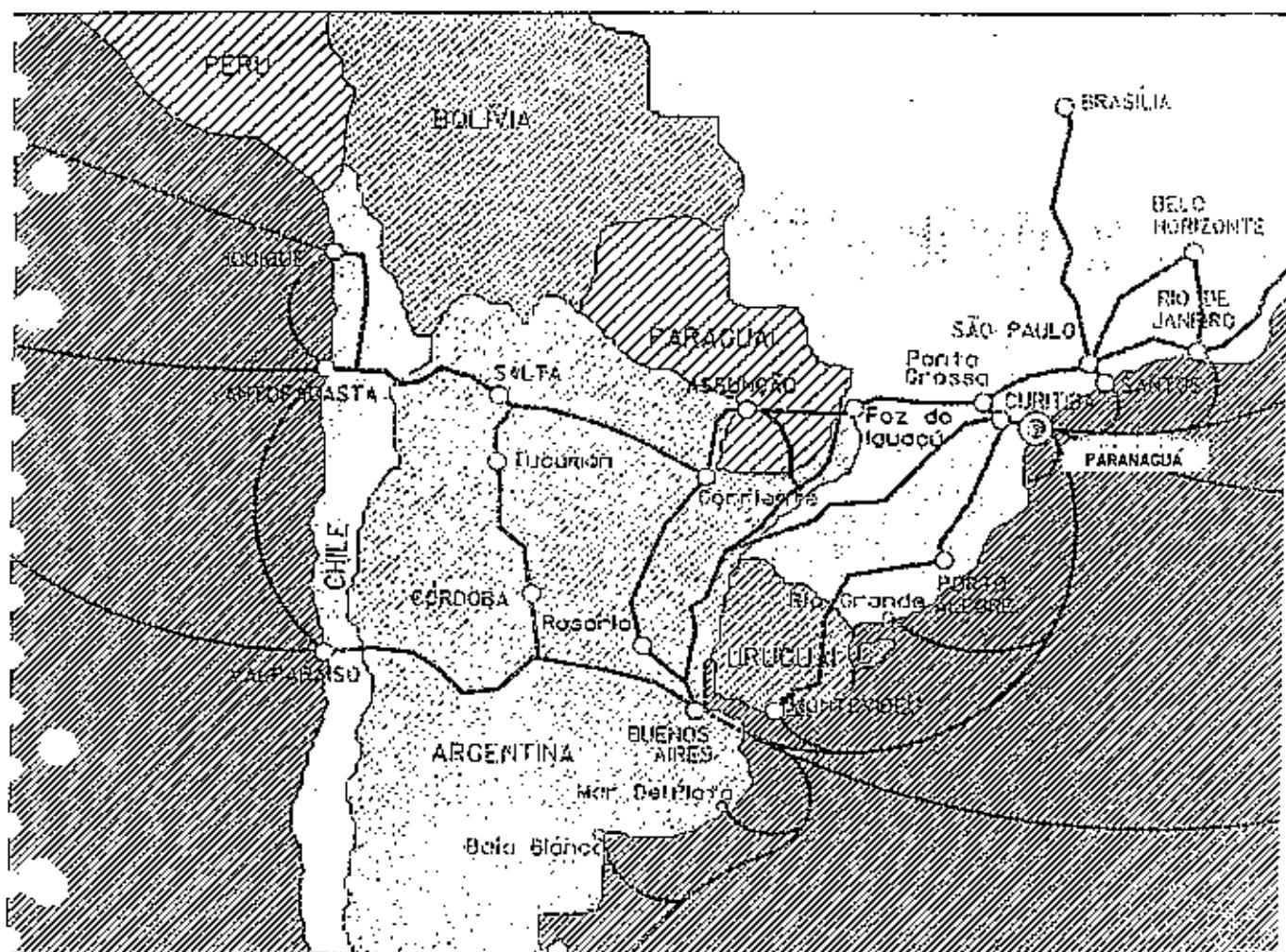
#### Seção II Acesso Marítimo

- O acesso marítimo ao porto de Paranaguá dar-se-á pelo canal da Galheta com extensão de 12 milhas ( 21,6 km ) e largura máxima de 200 m foi dragado sobre o banco de mesmo nome; tem seu trecho inicial de 3 milhas (5,4 km) dragado a 13 m e o restante dragado 12,7 m (tolerância de 0,30m). As profundidades focalizadas fora de sua margem, estão abaixo de 5 m. Inicia no alinhamento das Bóias Luminosas n.º 1 e n.º 2, passa entre as ilhas do Mel e da Galheta e termina ao Sul da Ilha das Cobras. Suas margens são balizadas por bóias luminosas de Boreste e Bombordo numeradas. O calado normal admitido nas preamaras é de 39 pés ( 11,80 m ) podendo chegar a 41 pés (12,4 m) em condições especiais.
- A partir da Ilha das Cobras há um único canal em continuação ao canal da Galheta, dragado a 12,7 m (tolerância de 0,30m), com largura de 200 m e margens batizadas por bóias luminosas numeradas de Boreste e Bombordo. Ao longo de todo o cais público, com 700 m de largura, existe uma área para manobras de navios, a bacia de evolução que está dragada com profundidades variando de 11 m a 12 m.
- O zero hidrográfico do porto está 0,63 m abaixo do nível de redução a DHN (Média dos marés mínimo de sínfia), a amplitude máxima da maré é de 2,30 m, o nível médio de sínfia é de 1,07 m e o de quadratura é de 0,87 m.

# SISTEMA DE TRANSPORTES DO SUL-SUDESTE

## RODOVIAS - PRINCIPAIS CONEXÕES AO PORTO DE PARANAGUÁ

207

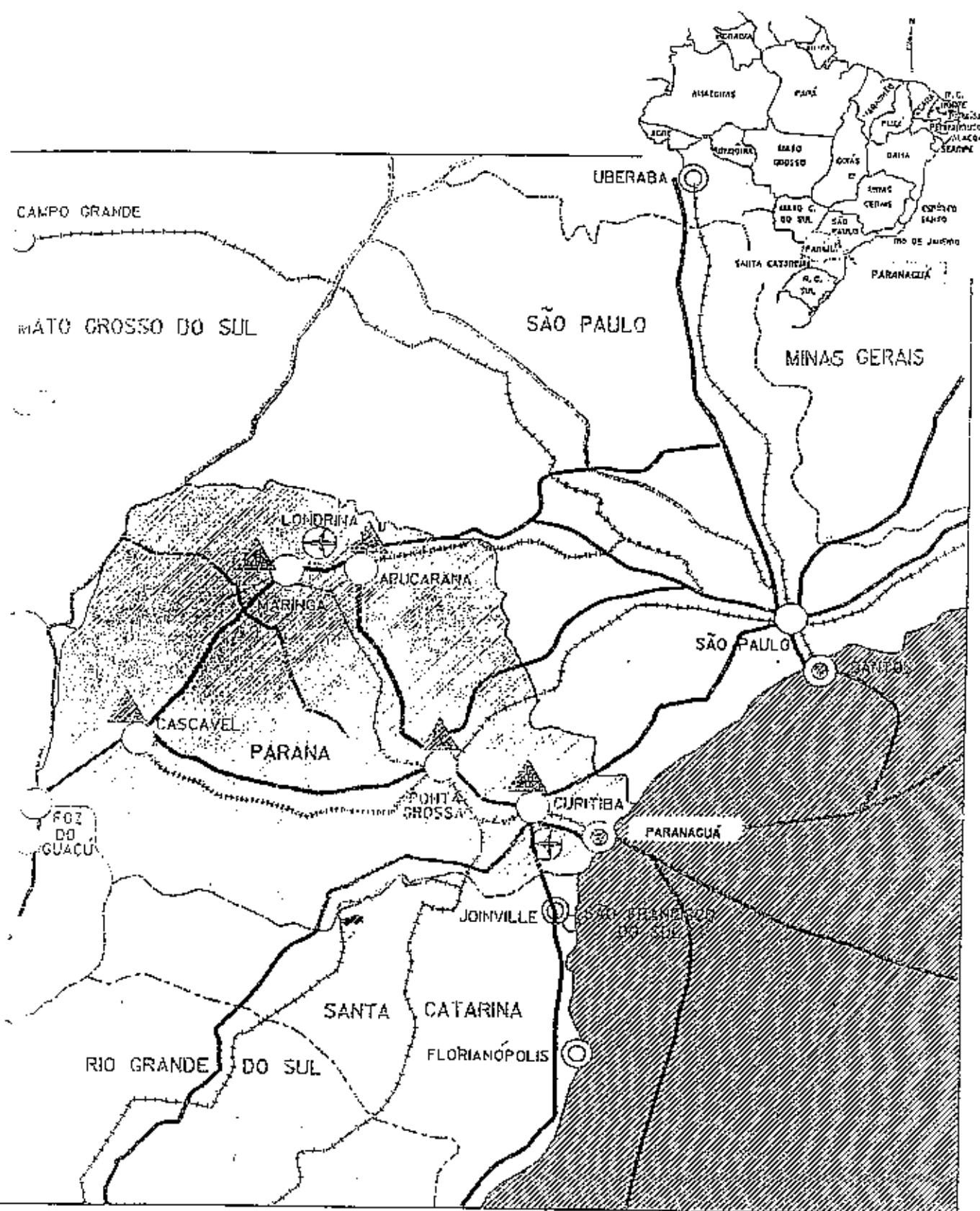


RODOVIAS

SISTEMA DE TRANSPORTES DO SUL-SUDESTE  
ACESSOS TERRESTRES AO PORTO DE PARANAGUA

208

BRASIL  
PLANTA CHAVE



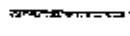
PORTOS SECOS



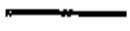
AEROPORTOS



FERROVIAS



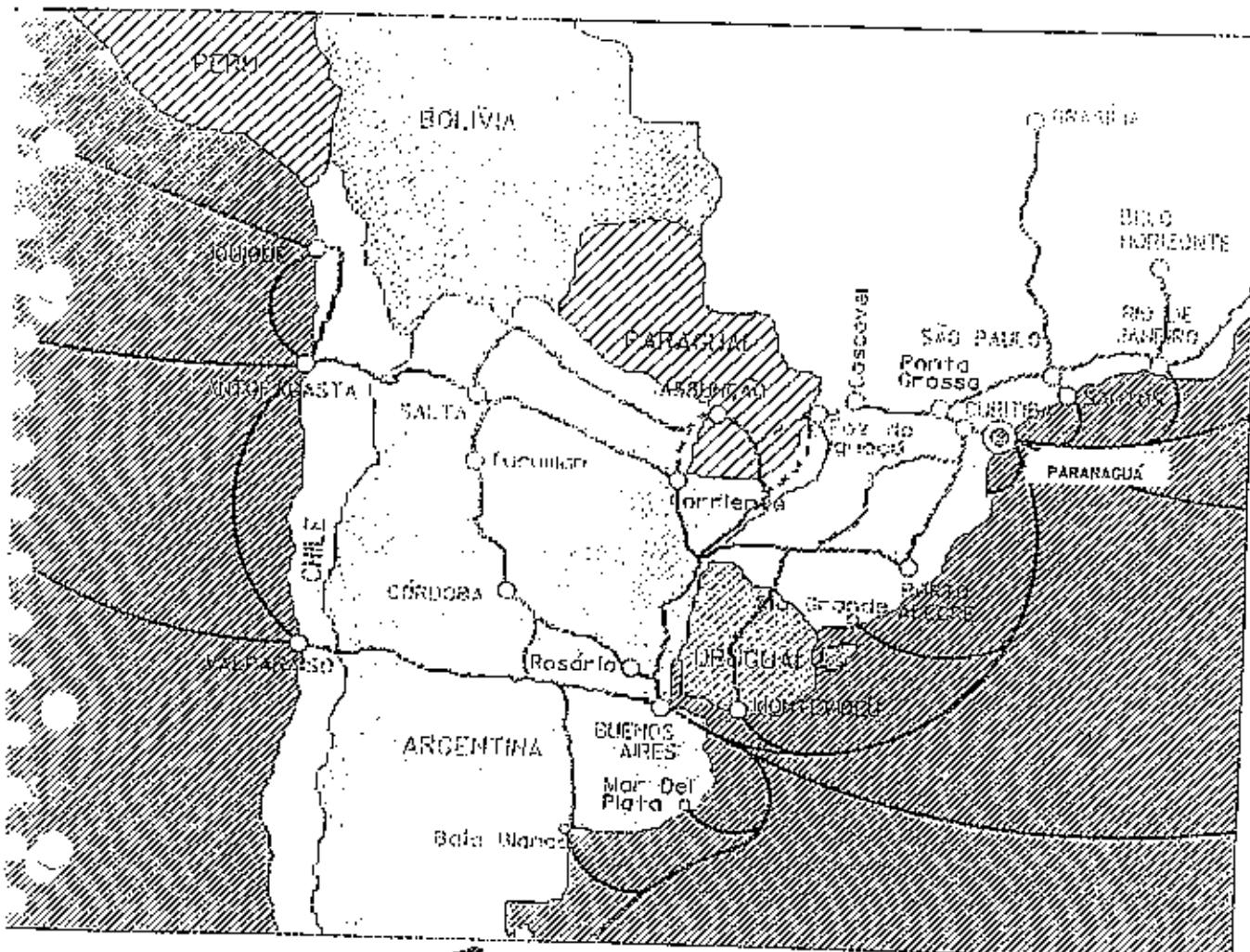
HIDROVIAS / ROTAS MARÍTIMA



RODOVIAS

SISTEMA DE TRANSPORTES DO SUL-SUDESTE  
FERROVIAS - PRINCIPAIS CONEXÕES AO PORTO DE PARANACUÁ

109



— FERROVIAS EXISTENTES

- - - - FERROVIAS PROPOSTAS

— ROTAS MARÍTIMAS

210

**Seção III  
Acesso Ferroviário**

5. O porto de Paranaguá é servido pela Ferrovia Sul Atlântico ( ex Rede Ferroviária Federal S.A ), integrado ao sistema ferroviário brasileiro, em linha com bitola métrica.
6. As composições ferroviárias que descem a serra a partir de Curitiba são recebidas no pátio do Km 5, que se constitui no grande centro de triagem, onde tem origem todas as movimentações de carga portuária. Possui um total de 37,8 km de vias distribuídas em 28 linhas, o que lhe dá uma capacidade máxima de triagem de 1.300 vagões.
7. A partir do pátio do Km 5 as composições podem se dirigir até o pátio D. Pedro II, numa ligação de 3,4 km, em linha tripla com ligação direta junto a este pátio, para os diferentes terminais portuários.
8. O pátio D. Pedro II possui 12,6 km de vias distribuídas em 21 linhas e capacidade em condições de manobra de 330 vagões.
9. O acesso ao TERMINAL é o mesmo do Corredor de Exportação de Grãos, que a partir do Pátio D. Pedro II cruza em nível, as Av. Governador Manoel Ribas, rua Antônio Pereira ( que é extensão da BR 277 ), rua Manoel Bonifácio, Av. Coronel José Lobo e margearia a rua Soares Gomes e a Av. Portuária 2.
10. O acesso, então circunda as instalações do silo vertical da APPA e os silos da COAMO, e por fim, cruza a via portuária ainda em fase de implantação que separa o TERMINAL do Corredor de Exportação.

**Seção IV  
Acesso Rodoviário**

11. O porto de Paranaguá se integra com Curitiba e toda a zona de influência através da BR-277 e BR-376, em pista dupla, BR-101 e PR-412.
12. Similar ao acesso ferroviário, existe na entrada da cidade a 7 km do porto um espaço para estacionamento para caminhões, onde é feita a triagem dos mesmos a fim de permitir o acesso aos diversos terminais portuários, particularmente no período de safra de exportação de grãos.
13. Na área urbana o acesso em direção ao porto é feita pela BR-277 e pelo binário Manoel Correia e Barão do Rio Branco, finalizando na entrada da área portuária.
14. Como acesso secundário, principalmente para o lado oeste do cais público e com os terminais de Granéis Líquidos é também utilizada a Av. Bento Rocha nos dois sentidos.

**Seção V  
Acesso ao DISTRICENTER**

15. A APPA reserva-se o direito de ter uma via de acesso à retroárea, no limite da área do TERMINAL, na divisa entre o mar e a terra.

16. Os acessos no limite da Área 3 e Área 4 serão executados às expensas da ARRENDATÁRIA, não ficando incluídos, para efeito de pagamento, na área do atendimento. (ver desenho)

#### Seção VI Cais, Áreas de Estocagem e Suprimentos

17. O cais, de paramento fechado em concreto armado, com infra-estrutura de estacas anelares de concreto protendido, tem a cota de coroamento a + 4,00m. Sua plataforma de alívio tem 14,55m de largura e ainda uma viga lançada (para suporte do trilho, de retaguarda do portêiner com 18,0 m de bitola), a 6,35m da plataforma, resultando uma largura total de 20,90m. A profundidade de projeto é para 13,0 m em relação ao zero hidrográfico do Porto, ou 13,62m em relação ao nível de redução do DHN.
18. Para atendimento do TERMINAL serão destinados, à princípio, os berços 15 e 16 do atual cais do Porto de Paranaguá, num total de 384m. A APPA fará construir, num prazo máximo de 1 (um) ano da assinatura do CONTRATO, 2 (dois) "dolfin" de atracação e 1 (um) "dolfin" de amarração no final do cais Leste, para permitir operações de navios roll-on roll-off no berço 16.
19. Quando a movimentação do TERMINAL atingir 160.000 (cento e sessenta mil) TEU's/ano e/ou 150.000 (cento e cinqüenta mil) veículos automotivos/ano, a APPA fará construir 170 m adicionais de cais.
20. A APPA poderá, eventualmente e a seu critério, autorizar a execução da extensão de cais mencionado no item anterior, às expensas da ARRENDATÁRIA, se esta solicitar.
21. As áreas a serem arrendadas estão localizadas na extremidade Leste do atual cais do Porto de Paranaguá. Ver desenho - Layout Geral do TEVECON.
22. A situação atual das áreas a serem arrendadas é a seguinte:
- Área 1: 42.500 m<sup>2</sup> encontram-se aterrados e com sub-base pronta;
  - Área 2: 77.500 m<sup>2</sup> encontram-se aterrados;
  - Área 3: 101.280 m<sup>2</sup> precisam ser aterrados, com altura variável, encontrando-se a maior parte submersa, onde cerca de metade do enrocamento de contenção do aterro já está construído. Esta área será aterrada e pavimentada pela ARRENDATÁRIA;
  - Área 4: 81.600 m<sup>2</sup> precisam ser aterrados, com altura variável, encontrando - se totalmente submersa. Esta área será aterrada e pavimentada pela ARRENDATÁRIA;
  - Área Total do Arrendamento: 302.880 m<sup>2</sup>.
23. O porto de Paranaguá tem um sistema de adução de água a cargo da Águas de Paranaguá S.A. e fornecimento de energia elétrica a cargo da COPEL, na tensão de 13,8kV, além de sistema de telefonia e de transmissão de dados a cargo da TELEPAR e sistema de cabeamento óptico a cargo da APPA. Todos os sistemas deverão chegar até o limite do Terminal.
24. Incluem-se no arrendamento, além das áreas, uma subestação de energia elétrica e duas torres de iluminação de 40m (quarenta metros) de altura.

212

**Seção VII**  
**Equipamentos Portuários**

25. Todos os equipamentos portuários atualmente existentes na área do TERMINAL, não estão incluídos no arrendamento e portanto não serão considerados para a análise operacional e cálculo das capacidades de movimentação.

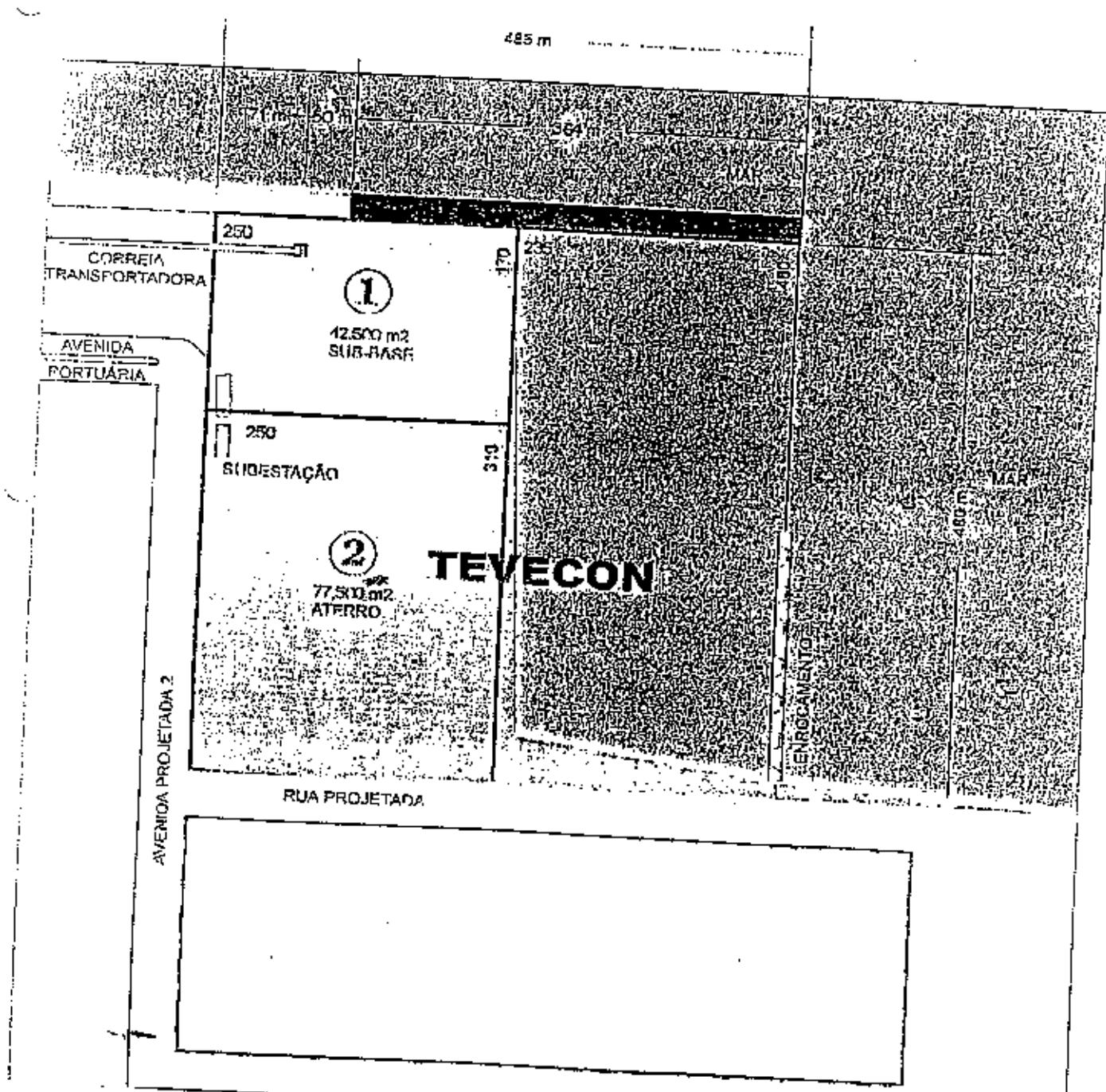
**Seção VIII**  
**Desenhos**

26. Os seguintes desenhos são parte integrante deste anexo:
- a) Mapa da região sul-sudeste do Brasil e dos países vizinhos indicando as ligações ferroviárias;
  - b) Idem, indicando as ligações rodoviárias;
  - c) Idem, indicando localização e os acessos ao porto e a cidade de Paranaguá;
  - d) Mapa de acesso hidroviário ao porto de Paranaguá com base na carta náutica;
  - e) Desenho do Plano de zoneamento do cais com localização e limites do terminal de Veículos e Contêineres;
  - f) Layout Geral do Terminal de Contêineres, indicando a situação atual de cada área.

213

EDITAL N°. 009/97  
ANEXO II

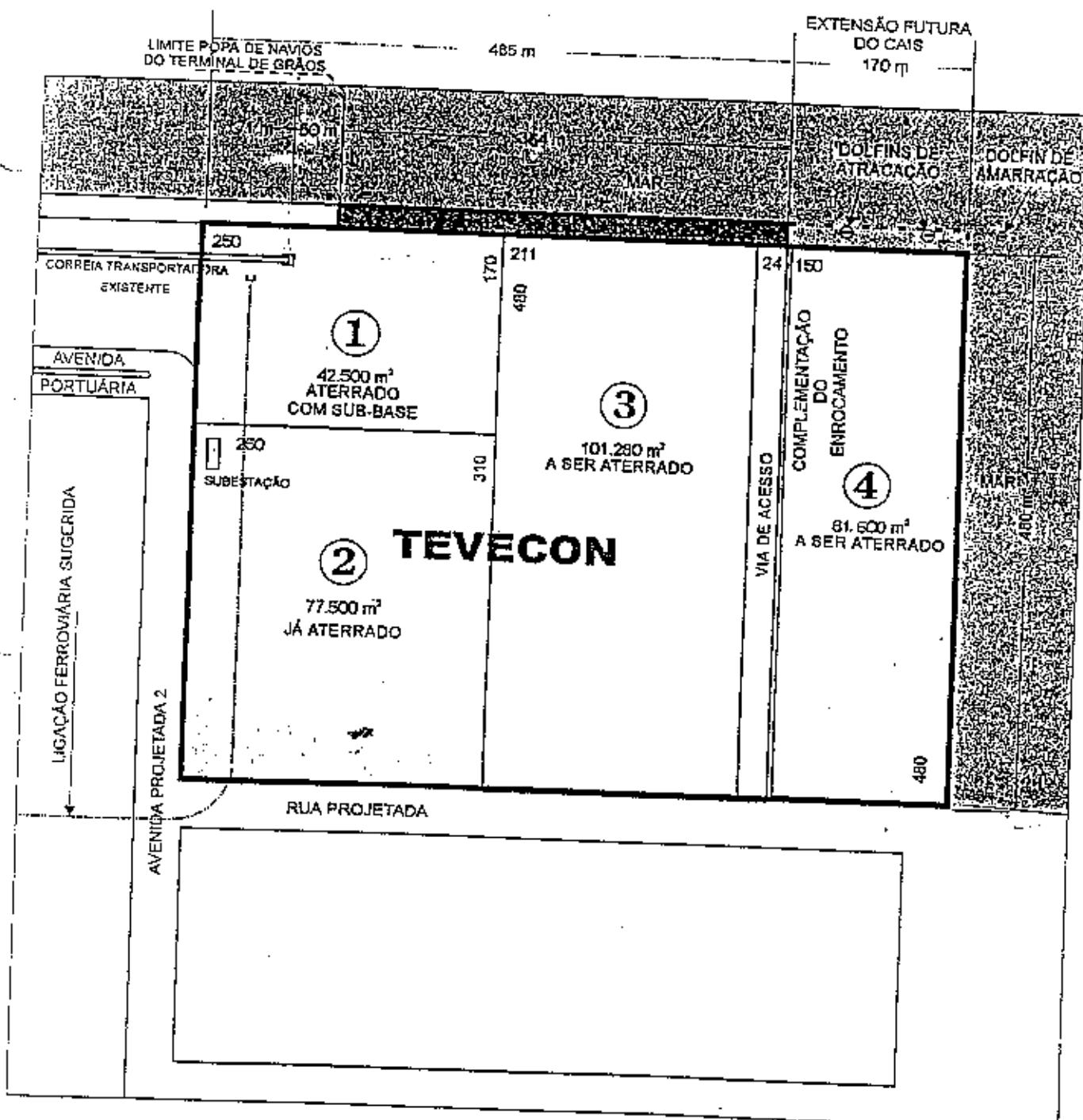
LAYOUT DO TEVECON  
SITUAÇÃO ATUAL



214

**EDITAL N°. 009/97  
ANEXO II**

**LAYOUT DO TEVECON  
ÁREA A SER ARRENDADA**



**ÁREA TOTAL  
302.880 m<sup>2</sup>**

**CAIS**

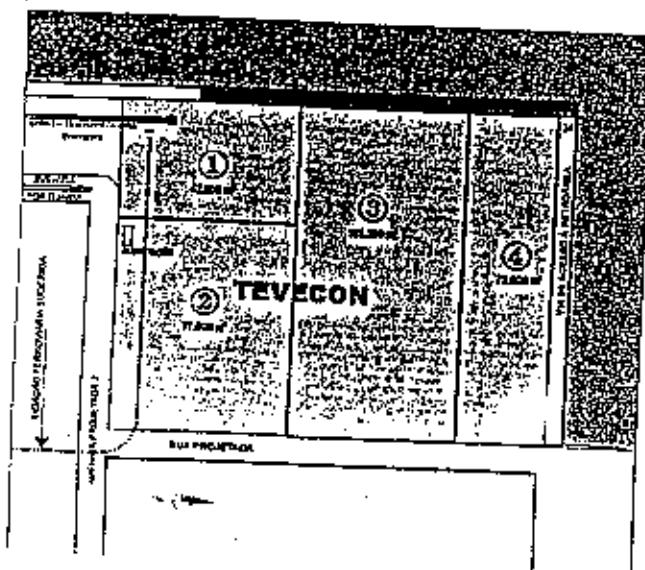
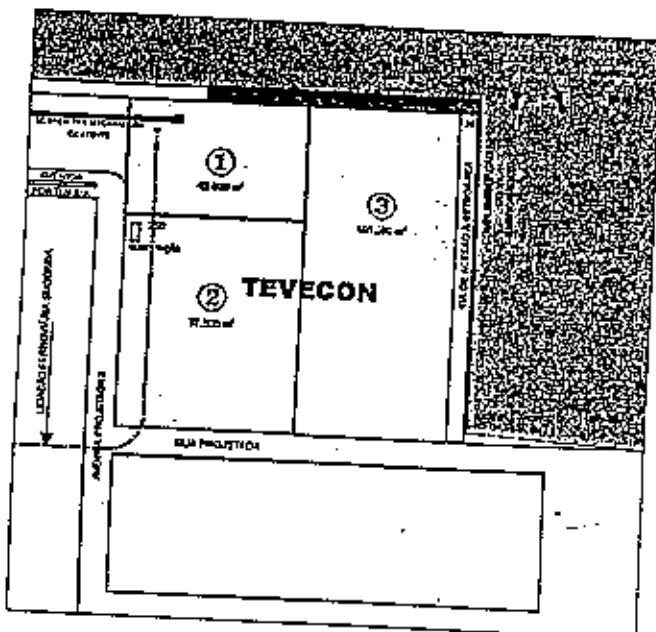
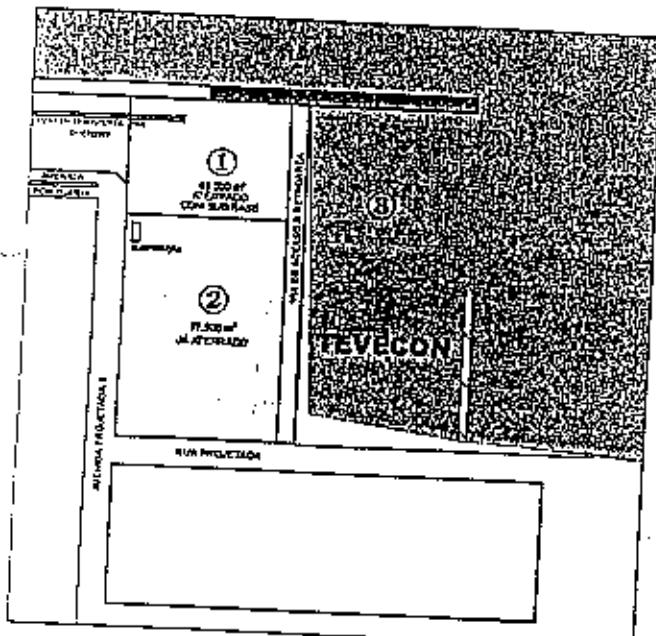
019-0052000-310797

215

EDITAL N°. 009/97

ANEXO II

LAYOUT DO TEVECON  
Acessos à Retroárea do Porto - Deslocamento



**SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E  
ANTONINA**

**EDITAL N° 009/97**

**ANEXO III  
TÉRMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO  
DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**

(21)

## EDITAL N° 009/97

### ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

#### Seção I Aspectos Gerais

1. A **METODOLOGIA DE EXECUÇÃO** deve ser elaborada de acordo com este **"TERMO DE REFERÊNCIA"** e atender as demais exigências contidas no **EDITAL**.
2. A **METODOLOGIA DE EXECUÇÃO** deve ser apresentada em uma via, datilografada ou digitada em papel que identifique a Licitante, em linguagem clara e objetiva, sem erros nem rasuras, devendo ser assinada por responsável legal da Licitante ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da Licitante.

#### Seção II Da Capacidade de Movimentação de Contêineres e de Veículos no TERMINAL

3. A Licitante deve considerar, por ocasião da elaboração da **METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**, que as **INSTALAÇÕES** devem ser aparelhadas para ter uma capacidade mínima de movimentação igual ou superior a 100.000 TEU's/ano e de 12.000 veículos/ano.

#### Seção III Desempenho Operacional Mínimo

4. A Licitante deve considerar, na sua **METODOLOGIA**, que a arrendatária deve, obrigatoriamente, cumprir exigências mínimas de desempenho operacional.
5. O desempenho operacional mínimo da arrendatária na movimentação e armazenagem de contêineres, a ser mantido durante todo o prazo do arrendamento, de modo a assegurar a prestação de serviço adequado ao usuário do TERMINAL, deverá atender os níveis mínimos especificados neste **EDITAL**, especialmente o seguinte:
  - a) movimentação de 20 contêineres/hora (média anual operacional);
  - b) portêiner com "performance" média operacional que assegure a movimentação de 80.000 TEU's /ano, como segue:

- i) instalação inicial: 2 (dois) portêineres;
  - ii) acima de 160.001 TEU's/ano: 3º. (terceiro) portêiner;
  - iii) a critério do ARRENDATÁRIO: 4º. (quarto) portêiner.
- c) movimentação média anual de veículos automotivos nas condições estabelecidas no Anexo V deste EDITAL.
6. Além das condições estabelecidas nos itens acima, a ARRENDATÁRIA deverá assegurar a plena informatização do controle da execução das operações portuárias a serem realizadas no TERMINAL, bem como implantar, em um prazo máximo de 2 (dois) anos contados da data da publicação do extrato do contrato de arrendamento, um sistema de gestão de qualidade com base na Norma NB-9.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e deverá obter e manter o certificado ISO 14.000 num prazo de até 7 (sete) anos a contar da data da transferência do TERMINAL, conforme definido neste EDITAL.

#### Seção IV Dos Aspectos Relevantes da Metodologia

7. A COMISSÃO, considerará na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, sem prejuízo das disposições da Seção seguinte, aspectos de forma e de conteúdo.
8. No exame de conteúdo das METODOLOGIAS serão levados em consideração, pela COMISSÃO, os seguintes aspectos pertinentes à consistência dos temas a serem abordados, compreendendo os seguintes aspectos:
- a) pertinentes à consistência geral dos temas a serem abordados:
    - i) grau de compreensão das questões pertinentes;
    - ii) consistência das análises e das proposições;
    - iii) completeza e qualidade das informações apresentadas;
    - iv) compatibilidade dos elementos constituintes da METODOLOGIA com a importância do objeto desta Licitação;
    - v) coerência entre os temas a serem avaliados;
    - vi) adequada caracterização das operações portuárias a serem realizadas;
  - b) pertinentes à análise específica dos seguintes temas:
    - i) valor agregado do Porto de Paranaguá e do TERMINAL, enquanto elos da cadeia de distribuição de cargas contêinerizadas e de veículos, nos cenários local, regional, nacional e internacional;
    - ii) valor agregado do Porto de Paranaguá e do TERMINAL na demanda de cargas contêinerizadas e de veículos a serem geradas no âmbito do MERCOSUL;
    - iii) conhecimento do mercado de contêineres e de condições de transporte de veículos;
    - iv) projeto de expansão e modernização do TERMINAL, compreendendo as soluções técnicas pertinentes às obras e serviços de engenharia a serem executados, assim como o aparelhamento do TERMINAL;

- v) logística de transporte, compreendendo a intermodalidade e a integração dos centros geradores de cargas contêinerizadas e de veículos;
- vi) controle informatizado das operações portuárias a serem realizadas no TERMINAL e utilização de sistema de troca de dados por meios eletrônicos seguindo normas internacionais em vigor;
- vii) modelo de exploração comercial do TERMINAL.

**Seção V**  
**Da Estruturação da Metodologia**

9. A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO deve conter a seguinte estrutura:

**SUMÁRIO**

- 1. APRESENTAÇÃO**
- 2. CONHECIMENTO DO PROBLEMA**
- 3. PROJETO**
- 4. LOGÍSTICA**
- 5. INFORMATIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS**
- 6. EXPLORAÇÃO DAS INSTALAÇÕES**

**Seção VI**  
**Da Organização da Explanação**

10. A explanação da Licitante deve considerar os seguintes aspectos específicos, que serão tidos como relevantes por ocasião do julgamento das METODOLOGIAS:

**I - CONHECIMENTO DO PROBLEMA**

Será analisado quanto à profundidade de detalhamento dos dados oferecidos pela Licitante quanto à:

- a) geo-economia da Região sob influência do TERMINAL, particularmente no que diz respeito às cargas contêinerizadas e aos fluxos de transporte de veículos gerados e a serem gerados no prazo do arrendamento, aos corredores de transporte dessas cargas (compreendendo análise de intermodalidade);
- b) à importância do TERMINAL para o Porto de Paranaguá (inclusive no que se refere à geração de novos empregos) e para o Estado do Paraná (em face da dimensão do complexo portuário existente);
- c) e, finalmente, a importância do TERMINAL para o comércio exterior (sobretudo no aumento da competitividade dos produtos produzidos no Brasil, em razão da diminuição dos custos de transporte e movimentação dos mencionados produtos), dando-se especial atenção ao atendimento da demanda de carga contêinerizada e de transporte de veículos a ser gerada

b  
*JW*

pelo MERCOSUL, situando-se, para esse efeito, o TERMINAL no contexto logístico daquele Mercado.

## II - PROJETO

Será analisado tendo em vista o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar as obras e serviços de engenharia a serem executados durante o prazo do arrendamento, compreendendo inclusive a conservação das instalações e a manutenção de equipamentos, assim como as medidas que serão adotadas para o adequado controle ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo das obras e dos serviços de engenharia e a definição dos métodos e dos prazos de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer uma visão global da obra e dos serviços e identificar os seus elementos constitutivos com clareza;
- cronograma físico suficientemente detalhado de implantação das soluções técnicas e organizacionais.

## III - LOGÍSTICA

A Licitante deve apresentar a logística que será utilizada pelos diversos transportadores para o transporte dos contêineres e dos veículos que demandarem o TERMINAL, descrevendo as modalidades de execução das quatro operações principais seguintes, tanto para contêineres como para veículos :

- a) Embarque e desembarque (carga/descarga) em função do tipo de navio:
  - i) organização das áreas
  - ii) equipamentos (portêineres, transtêineres,...)
  - iii) procedimentos (preparação, planejamento, controle de execução)
- b) Recepção e entrega, em função do modo de transporte (caminhão, trem)
  - i) organização das áreas, dos acessos e da circulação;
  - ii) procedimentos operacionais;
- b) Armazenagem
  - i) organização das áreas (empilhamento de contêineres e distribuição de veículos)
  - ii) equipamentos de movimentação entre as áreas de embarque/ desembarque, recepção/entrega e armazenagem (transtêineres, empilhadeiras,...)
  - iii) procedimentos operacionais,
- c) Operações complementares sobre áreas especializadas
  - i) inspeção aduaneira e/ou de seguro
  - ii) segregação de cargas perigosas
  - iii) manutenção e reparação de contêineres
  - iv) consolidação/desconsolidação de cargas
  - v) movimentação e armazenamento de contêineres vazios, etc.

221

- d) Deve apresentar também descrição da Integração do TERMINAL com os agentes que participam da logística de transporte intermodal, na captação de cargas conteinerizadas de outros Estados, bem como os que atuam no atendimento da demanda de cargas conteinerizadas do MERCOSUL, enfatizando os modais que serão utilizados;
- e) Deve apresentar também uma descrição do sistema informatizado a ser adotado que permita a inserção de informações sobre as operações do TERMINAL nas diversas cadeias logísticas de transporte, de modo a assegurar o acompanhamento do transporte, da movimentação e do armazenamento de contêineres por parte dos seus transportadores, consignatários e órgãos de controle das diversas autoridades governamentais competentes, inclusive da Administração do Porto de Paranaguá.

#### IV - INFORMATIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

A Licitante deve descrever, minuciosamente, o sistema ou sistemas que pretende adotar para o controle informatizado das operações portuárias de movimentação e armazenagem de contêineres no TERMINAL, contemplando, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) acessibilidade "on line" pela Administração do Porto de Paranaguá, e pelas demais autoridades que exercem sua função no Porto, nos limites das respectivas competências, pelos clientes e armadores, tornando disponível cada uma das informações relevantes e pertinentes, sem prejuízo do nível de sigilo exigido para cada caso, dentro das praxes do mercado;
- b) troca de dados por meios eletrônicos seguindo normas internacionais em vigor, entre as principais entidades que interagem com a operação portuária;
- c) disponibilização da programação de navios que demandarem o TERMINAL;
- d) monitoramento do posicionamento dos contêineres e dos veículos nos pátios;
- e) preparação das operações de embarque/desembarque dos contêineres e veículos;
- f) geração de relatórios estatísticos e de desempenho operacional;
- g) pesquisa de carga específica;
- h) registro de avarias constatadas nos contêineres e veículos;
- i) cadastro de produtos e serviços.

#### V - EXPLORAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

A Licitante deve apresentar, detalhadamente, de forma objetiva e clara, como fará a gestão empresarial das atividades pertinentes à exploração do TERMINAL, compreendendo o gerenciamento do empreendimento, em seus múltiplos aspectos, sobretudo no que se refere à administração, sistemas de informações, manutenção, conservação, desenvolvimento comercial, inclusive publicidade e outros mecanismos de divulgação do TERMINAL, e preservação ambiental.

No que diz respeito às operações, a Licitante deve considerar, pelo menos:

- a) Análise da compatibilidade das operações portuárias a serem executadas, conforme proposto pela Licitante, em face dos recursos materiais e humanos associados com os objetivos a serem alcançados.
- b) As ações previstas pela Licitante serão avaliadas no seu conjunto, tendo em vista a coerência com os objetivos formulados.

028

- c) Demais disto, considerar-se-á, neste tópico, a produtividade da mão-de-obra e a performance dos equipamentos propostos e a serem adquiridos pela ARRENDATÁRIA para o aparelhamento do TERMINAL durante o prazo do arrendamento, tendo em vista o volume de carga por hora, por dia e por navio, o volume de armazenagem estática e os respectivos sistemas de movimentação, do ponto de vista de sua atualidade e modernidade.
- d) Serão consideradas, também, neste tópico, a METODOLOGIA da Licitante voltadas para assegurar, até o final do prazo do arrendamento, a expansão das INSTALAÇÕES e a atualidade e modernidade dos métodos de movimentação de contêineres e de veículos.

Com relação aos recursos materiais observar-se-á:

- a) quanto aos equipamentos propostos para a realização das operações portuárias será avaliada a modernidade dos mesmos, as características, especificações e performances, inclusive vinculando tais características à quantidade mínima anual de contêineres a serem movimentados no TERMINAL, conforme ofertado pela Licitante na sua PROPOSTA COMERCIAL;
- b) quanto à estrutura física de apoio e instalações administrativas, serão consideradas a adequação e suficiência destas em relação às operações portuárias a serem realizadas, inclusive quanto a espaço físico e condições oferecidas para o exercício das atividades pertinentes ao arrendamento, bem como para a fiscalização a ser exercida pelas autoridades portuária, aduaneira, marítima, sanitária, de saúde e de polícia marítima.

Com relação aos recursos humanos oferecidos serão analisadas:

- c) a disponibilidade dos mesmos - tendo em vista o cumprimento dos objetivos estabelecidos, considerando-se o efetivo mínimo e máximo de recursos humanos disponíveis, assim como a qualificação e experiência profissional dos técnicos indicados pela Licitante para a condução dos trabalhos, face a utilização dos recursos materiais e dos objetivos propostos.

**SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E  
ANTONINA**

**EDITAL N.º 009/97**

**ANEXO IV**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA  
PROPOSTA COMERCIAL**

224

## EDITAL N.º 009/97

### ANEXO IV TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

1. Este "Termo de Referência" tem por finalidade orientar as Licitantes na elaboração da **PROPOSTA COMERCIAL**, de modo a padronizar suas formas de apresentação.
2. A orientação padrão para a elaboração da **PROPOSTA COMERCIAL** objetiva propiciar à **COMISSÃO** o conhecimento do plano econômico-financeiro a ser implementado pela arrendatária, ensejando, inclusive:
  - i) a avaliação da consistência do plano econômico-financeiro, de forma a permitir que se proceda a análise de coerência entre as diferentes previsões feitas quanto ao montante e ao calendário de investimentos, custos operacionais, receitas, financiamento necessário e disponibilidade de capital próprio ou de terceiros para o financiamento e o aparelhamento do **TERMINAL**;
  - ii) a verificação da razoabilidade das estimativas realizadas pela Licitante, principalmente sobre os seguintes aspectos:
    - a) ~~custos previstos para os investimentos e despesas correntes;~~
    - b) projeções de volume de contêineres e veículos automotivos a serem movimentados;
    - c) receita pela prestação de serviços;
    - d) financiamentos.

221

3. A elaboração da **PROPOSTA COMERCIAL** deve atender à orientação-padrão prevista neste "Termo de Referência", bem assim ser estruturada da seguinte forma:

## SUMÁRIO

### I - APRESENTAÇÃO

### II - PROPOSTA COMERCIAL

### ANEXO - PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO

#### 1 - Demonstração das Receitas

##### a) Receitas Operacionais ✓

i) Volume de Contêineres a serem movimentados, em TEU's

ii) Receitas

iii) Outras Receitas Operacionais

##### b) Receitas Financeiras ✓

#### 2 - Demonstração dos Custos ✓

##### a) Custos Correntes ✓

##### b) Custos de Capital ✓

#### 3 - Esquema de Financiamento ✓

#### 4 - Fluxo de Caixa do Empreendimento ✓

## DO SUMÁRIO

4. O **SUMÁRIO** deve ser elaborado com observância dos títulos e subtítulos referidos no item anterior.

## DA APRESENTAÇÃO

5. A **APRESENTAÇÃO** deve conter a denominação da Licitante, o objeto da Concorrência, o número do **EDITAL** e uma síntese descritiva da estrutura da PROPOSTA,

## DA PROPOSTA COMERCIAL

6. A **PROPOSTA COMERCIAL** deve ser apresentada por intermédio de "cartas" específicas para cada caso, de acordo com os modelos constantes deste "Termo", como segue:

a) Carta de Apresentação da Proposta, conforme **Modelo 1**;

b) Carta Proposta, conforme **Modelo 2**;

c) Carta de Garantia de Movimentação Mínima de Veículos Automotivos e Contêineres, conforme **Modelo 3**.

226

**DO ANEXO**

**DO PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

7. Em anexo à PROPOSTA COMERCIAL, a Licitante deve apresentar o "PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO" do empreendimento.
8. O "PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO" deve constituir a base econômica do arrendamento. No aspecto de custos deve traduzir a expressão monetária da execução total do projeto do empreendimento, em suas diversas etapas. No aspecto das receitas deve traduzir as estimativas da Licitante para viabilizar econômica e financeiramente o empreendimento.
9. A Licitante, quando da elaboração do "PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO", deve providenciar a agregação das informações para os Vinte e Cinco Anos de prazo do contrato de arrendamento, com informações ano a ano; as informações devem ser ordenadas por ano civil.
10. Os valores monetários devem ser expressos em Reais, com preços referenciados à data de apresentação da PROPOSTA.

**DA DEMONSTRAÇÃO DAS RECEITAS**

11. A demonstração das receitas expressará a estimativa do faturamento bruto da ARRENDATÁRIA ao longo do período do arrendamento, proveniente da prestação de serviços.
12. A composição das estimativas de receitas deve ser discriminada em duas categorias: receitas operacionais (aqueles que tenham vinculação direta com a prestação de serviços no TERMINAL, resultantes da execução de operações portuárias); receitas financeiras (aqueles não diretamente vinculadas à realização de operações portuárias, como, por exemplo, a remuneração decorrente da aplicação financeira).

**DAS RECEITAS OPERACIONAIS**

13. Devem ser explicitadas as receitas provenientes da movimentação e armazenagem de contêineres e veículos automotivos, assim como o valor do serviço (preço), ano a ano.
14. Devem ser oferecidos preços máximos para a movimentação e armazenagem de contêineres de 20 pés e 40 pés. Deve ser considerada a seguinte repartição para efeito de uniformização das propostas: 40% de contêineres de 20 pés e 60% de contêineres de 40 pés.
15. Devem ser considerados que o preço máximo a ser oferecido e as quantidades garantidas para movimentação de veículos automotivos referem-se a veículos com peso até 2,0t (duas toneladas). Ficando o ARRENDATÁRIO, entretanto, liberado para movimentar qualquer tipo de veículo automotivo, devendo submeter neste caso, a tabela de preços para a apreciação da APPA e posterior homologação pelo CAP.

**DAS OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS**

16. A Licitante deve discriminar as receitas que espera obter na exploração do TERMINAL, não abrangidas pelas referidas no item acima, indicando sua origem.

5  
22

#### DAS RECEITAS FINANCEIRAS

17. A Licitante apresentará suas estimativas sobre a obtenção de receitas financeiras, considerando que sempre estará ocorrendo, no período do contrato, uma defasagem entre recebimento de rendas (em grande parte em moeda) e pagamentos, favorecendo oportunidades de aplicações nos mercados financeiros.

#### DA DEMONSTRAÇÃO DOS CUSTOS

18. A Licitante deve expressar as estimativas dos custos reembolsáveis ao longo do período de arrendamento, discriminando os custos correntes (ou operacionais) e os custos de capital (incluindo os investimentos e as despesas financeiras).

#### DOS CUSTOS CORRENTES

19. A Licitante deve apresentar as estimativas de custos correntes que tenham vinculação direta com as operações portuárias a serem realizadas no TERMINAL quais sejam: a) administrativos, de direção e de controle da ARRENDATÁRIA; b) de mão-de-obra do trabalhador portuário a vínculo (celetista), exclui-se, portanto, o custo da mão-de-obra do trabalhador portuário avulso; c) de conservação e manutenção das INSTALAÇÕES; d) de utilização de serviços públicos, tais como água, telefone e energia elétrica; e) tributos; f) seguros obrigatórios; g) garantias exigidas; e h) outros custos, inclusive de operação dos serviços, quando não elencados nas letras anteriores.

#### DOS CUSTOS DE CAPITAL

20. A Licitante apresentará o orçamento dos custos de capital, decomposto em custo de investimento representado pelos custos reais com a execução de obras e o aparelhamento do TERMINAL, assim como os custos financeiros, traduzidos basicamente pelo pagamento de juros, comissões e amortizações de financiamentos a serem obtidos pela ARRENDATÁRIA.

#### DO ESQUEMA DE FINANCIAMENTO

21. A Licitante deve descrever o(s) esquema(s) de financiamento de que se valerá para a fase de investimentos, bem como, se for o caso, as operações e capital de giro.
22. Serão detalhadas o(s) fonte(s) para o(s) empréstimo(s), montantes, taxas de juros, periodicidade, carência, sistema de amortização, e todas as demais informações pertinentes.

#### DO FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO

23. Deve ser elaborado um fluxo de caixa, considerando o regime de caixa, para entradas e saídas efetuadas em períodos anuais. Para este fim, os valores serão considerados como ocorrendo ao final de cada período; caso haja necessidade de ajustes financeiros para combinar entradas e/ou saídas intermediárias, indicar a taxa de juros utilizada.
24. As receitas/despesas financeiras decorrentes dos saldos de cada período já serão incluídas nas receitas/despesas financeiras dos períodos subsequentes.
25. Juntamente com o fluxo de caixa e com base nas demais informações prestadas, a Licitante deve apresentar os correspondentes demonstrativos do resultado contábil e do resultado financeiro do empreendimento.

220

**DA INDICAÇÃO DA TAXA INTERNA DE RETORNO**

26. A Licitante deverá calcular, a partir das estimativas de receitas e despesas do arrendamento, a Taxa Interna de Retorno do Empreendimento e indicá-la no campo próprio do quadro constante deste Termo, com duas casas decimais.

**DO PREENCHIMENTO DOS QUADROS**

27. A Licitante deve preencher os quadros e modelos a seguir, que consolidam as informações solicitadas neste EDITAL.

220

**MODELO 1**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO**

À  
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**  
**ATT.: PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1997.

**REF.: EDITAL n.º 009/97 (Concorrência Internacional para o  
Arrendamento do TERMINAL DE VEÍCULOS E  
CONTÊINERES - TEVECON).**

**ASSUNTO:** Proposta Comercial

Prezados Senhores,

(Razão social completa da Licitante - nome, natureza societária, endereço e CGC/MF), em atendimento à convocação para participação da Concorrência Internacional destinada a selecionar a melhor proposta para o arrendamento de um **TERMINAL DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS E CONTÊINERES** no Porto de Paranaguá, vem, por intermédio desta correspondência, apresentar a documentação exigida.

Declaro ainda que, caso sua proposta seja declarada vencedora, assinará o correspondente "Contrato de Arrendamento", no prazo que vier a ser estabelecido por essa Administração.

Atenciosamente,

Nome:  
Cargo:  
Licitante:

32

MODELO 2

CARTA PROPOSTA

À

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA  
ATT.: PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

\_\_\_\_\_ ( ) de \_\_\_\_\_ de 1997.

REF.: EDITAL n.º 009/97 (Concorrência Internacional para o Arrendamento do TERMINAL DE VEÍCULOS E CONTÊINERES - TEVECON).

ASSUNTO: Proposta Comercial

Prezados Senhores,

(Razão social completa da Licitante - nome, natureza societária, endereço e CGC/MF), em atendimento à convocação para participação da Concorrência Internacional destinada a selecionar a melhor proposta para o arrendamento de um TERMINAL DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS E CONTÊINERES, tem a satisfação de apresentar a Vs. Sas., nos termos do EDITAL, a oferta das "quantidades totais mínimas garantidas que movimentará no prazo do arrendamento em TEU's (contêineres) e veículos automotivos no TERMINAL, em cada um dos 25 (vinte e cinco) anos do prazo do arrendamento", assim como a oferta dos preços máximos de referência a serem cobrados pela movimentação e armazenagem, respectivamente, de contêineres de 20 pés, 40 pés e veículos automotivos.

A oferta, em TEU's, de movimentação de contêineres é a constante do "Quadro 1 - Movimentação de Contêineres" em anexo, trazida a "valor presente líquido" de acordo com a forma ali prevista.

A oferta de movimentação de veículos automotivos é a constante do "Quadro 2 - Movimentação de Veículos Automotivos" em anexo, trazida a "valor presente líquido" de acordo com a forma ali prevista.

Nessa conformidade, o "valor presente líquido" da nossa oferta da "quantidade mínima garantida" de contêineres, em TEU's, a serem movimentados no TERMINAL durante o prazo do arrendamento, nos termos do "Quadro 1 - Movimentação de Contêineres", em anexo, é: VPLc = R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_ reais) e o "valor presente líquido" da nossa oferta da "quantidade mínima garantida" de veículos automotivos a serem movimentados no TERMINAL durante o prazo do arrendamento, nos termos do "Quadro 2 - Movimentação de Veículos Automotivos", em anexo, é: VPLv = R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_ reais).

Nos termos definidos no EDITAL, o "preço máximo de referência" que cobraremos pela prestação de serviços, no TERMINAL, de movimentação e armazenagem de:

- i) contêineres de 20 pés, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_ reais);
- ii) contêineres de 40 pés, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_ reais); e
- iii) veículos automotivos, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_ reais).

231

Nessa conformidade, o valor referencial de nossa PROPOSTA COMERCIAL, calculado de acordo com a fórmula estabelecida no item 14.02.03. do EDITAL, conforme "Quadro 3 - Valor Referencial da Proposta Comercial", em anexo, é o seguinte:

R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais).

Esta proposta tem validade de 80 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, podendo ser prorrogada mediante solicitação da APPA.

Atenciosamente,

Nome:  
Cargo:  
Licitante:

15  
21

ANEXO

QUADRO 1 - MOVIMENTAÇÃO DE CONTÊINERES, EM TEU's

	Ano	Quantidade Minima Anual Garantida, em TEU's	Valor em reais por contêiner	Total em reais por ano	Fator Multiplicador	Valor Presente em reais por ano
1			15,00		1	
2			15,00		0,892857	
3			15,00		0,797194	
4			15,00		0,711780	
5			15,00		0,635518	
6			15,00		0,567427	
7			15,00		0,506631	
8			15,00		0,452349	
9			15,00		0,403883	
10			15,00		0,360610	
11			15,00		0,321973	
12			15,00		0,287476	
13			15,00		0,256675	
14			15,00		0,229174	
15			15,00		0,204620	
16			15,00		0,182696	
17			15,00		0,163122	
18			15,00		0,145644	
19			15,00		0,130040	
20			15,00		0,115107	
21			15,00		0,103667	
22			15,00		0,092560	
23			15,00		0,082643	
24			15,00		0,073788	
25			15,00		0,065882	
TOTAL				VPLc		

13  
833

**MODELO 3**

**CARTA-GARANTIA DE MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS E DE  
CONTÊINERES**

À

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA  
ATT.: PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 1997.

**REF.: EDITAL n.º 009/96 (Concorrência Internacional para o  
Arrendamento do TERMINAL DE VEÍCULOS E  
CONTÊINERES - TEVECON).**

**ASSUNTO: Proposta Comercial**

Prezados Senhores:

(Razão social completa da Licitante - nome, natureza societária, endereço e  
CGC/MF), em atendimento à convocação para participar da seleção da  
melhor proposta para o arrendamento de área do Porto de Paranaguá, tem a  
satisfação de garantir a movimentação mínima anual de contêineres,  
expressa em TEU's, e de veículos automotivos, nos quantitativos por nós  
ofertados nesta Concorrência.

Atenciosamente,

Nome:  
Cargo:  
Licitante:

PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23/4

QUADRO 1

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA DE SERVIÇOS COM A MOVIMENTAÇÃO DE  
CONTÊINERES

	ANO	QUANTIDADE DE TEU's/ANO A SEREM MOVIMENTADOS	RECEITA BRUTA R\$      x TEU's
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
TOTAL			

OBS. 1: a Licitante deve considerar que a quantidade de contêineres a serem anualmente movimentados é a quantidade mínima anual garantida, objeto da sua oferta na licitação;

OBS. 2: o valor em reais a ser considerado na geração da receita bruta são os "menores preços" de referência ofertados pela Licitante, para contêineres de 20'e 40', na sua Proposta Comercial

OBS. 3: a Licitante deve considerar a seguinte repartição para efeito do cálculo da renda bruta:  
40% de contêineres de 20 pés e 60% de contêineres de 40 pés.

13  
235

**MODELO 3**

**CARTA-GARANTIA DE MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS E DE  
CONTÊINERES**

À  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA  
ATT.: PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

— ( ), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 1997.

REF.: EDITAL n.º 009/96 (Concorrência Internacional para o  
Arrendamento do TERMINAL DE VEÍCULOS E  
CONTÊINERES - TEVECON).

**ASSUNTO:** Proposta Comercial

Prezados Senhores,

(Razão social completa da Licitante - nome, natureza societária, endereço e  
CGC/MF), em atendimento à convocação para participar da seleção da  
melhor proposta para o arrendamento de área do Porto de Paranaguá, tem a  
satisfação de garantir a movimentação mínima anual de contêineres,  
expressa em TEU's, e de veículos automotivos, nos quantitativos por nós  
ofertados nesta Concorrência.

Afenciosamente,

Nome:  
Cargo:  
Licitante:

15  
236

PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO

QUADRO 2

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA DE SERVIÇOS COM A MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS

	ANO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS/ANO A SEREM MOVIMENTADOS	R\$ _____ x quantidade de veículos
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24		✓	
25			
TOTAL			

OBS. 1: o Licitante deve considerar que a quantidade de veículos automotivos a serem anualmente movimentados é a quantidade mínima anual garantida, objeto da sua oferta na licitação;

OBS. 2: o valor em reais a ser considerado na geração da receita bruta é o "menor preço" de referência oferecido pela Licitante na sua Proposta Comercial

16  
22/3  
20

PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO

QUADRO 3

DEMONSTRAÇÃO DOS CUSTOS CORRENTES EM R\$ 1.000,00 A PREÇOS DA DATA DA ENTREGA DA PROPOSTA

ESPECIFICAÇÃO	ANO 1	ANO 2 a 25	TOTAL
<b>CUSTOS OPERACIONAIS</b>			
- Administração, direção e controle			
- Manutenção e Conservação			
- Mão-de-obra portuária a vínculo (CLT)			
-utilização de serviços públicos (água, energia elétrica, telefone, etc.)			
- Outros custos (especificar)			
<b>TRIBUTOS (especificar)</b>			
<b>SEGUROS</b>			
<b>CAUÇÃO CONTRATUAL</b>			
<b>ARRENDAMENTO (partes fixa e variáveis)</b>			
<b>OUTROS CUSTOS (especificar)</b>			
<b>TOTAL</b>			

OBS. 1: Apresentar a informação do Quadro, ano a ano do contrato.

OBS. 2: Excluir qualquer tributo ou outro tipo de custo corrente de qualquer natureza que tenha como fato gerador o lucro fiscal da concessionária.

17  
232

PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO

QUADRO 4

APLICAÇÕES EM INVESTIMENTOS POR FONTES E USOS DE RECURSOS NO PÉRIODO  
DO ARRENDAMENTO EM R\$ 1.000,00 A PREÇOS DA DATA DA ENTREGA DA PROPOSTA

FONTEs	PARTICIPAÇÕES ESTIMADAS NOS USOS			TOTAL
	ANO 1		ANO 2 a 25	
	%	%	%	
APORTE DE CAPITAL				
RECEITA DE SERVIÇO				
OUTRAS RECEITAS				
EMPRÉSTIMOS				
OUTRAS (especificar)				
TOTAL				

Obs. 1: - Apresentar a informação do quadro ano a ano do contrato.

11  
39

PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO

QUADRO 6

FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO EM R\$ 1.000,00  
A PREÇOS DA DATA DA ENTREGA DA PROPOSTA

	ESPECIFICAÇÃO	ANO 1	ANO 2 a ANO 25
A.	ENTRADAS		
A.1	RECEITAS OPERACIONAIS		
A.1.1	Serviços		
A.1.2	Outras		
A.2	RECEITAS FINANCEIRAS		
A.3	APORTE DE CAPITAL PRÓPRIO *		
A.4	EMPRÉSTIMOS **		
A.5	OUTRAS (especificar)		
B.	SAÍDAS		
B.1	CUSTOS CORRENTES		
B.2	CUSTOS FINANCEIROS		
B.2.1	Encargos de Capital de Giro		
B.2.2	Encargos Empréstimos para Investimentos ***		
B.3	INVESTIMENTOS		
B.4	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS		
B.5	OUTRAS (especificar)		
C.	SALDO (A - B)		
D.	TAXA INTERNA DE RETORNO = %		

Obs. 1: Apresentar a Informação do quadro ano a ano do contrato;

Obs. 2: Excluir qualquer saída de recursos que tenha como fator gerador o lucro fiscal da arrendatária,

- \* Desdobrar em : aportes em espécie e em bens.
- \*\* Desdobrar por empréstimo.

240

PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO

QUADRO 6

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO CONTÁBIL

ESPECIFICAÇÃO	(VALORES EM R\$ x 1.000)		
	RELACIONAR ANO A ANO DO ANO 1 AO 25		
	ANO 1	ANO N	ANO 25
<b>1. RECEITA BRUTA (1.1 + 1.2 + 1.3)</b>			
1.1 Receitas de Serviços			
1.2 Outras Receitas Operacionais			
1.3 Receitas Financeiras			
<b>2. RECEITA LÍQUIDA (1 - 2.1)</b>			
2.1 Tributos			
<b>3. LUCRO LÍQUIDO ANTES DO I.R. [2 - (3.1 + 3.2 + 3.3 + 3.4 + 3.5)]</b>			
3.1 Custos Operacionais			
3.2 Seguros			
3.3 Juros sobre Empréstimos - Obras Civis			
3.4 Juros sobre Empréstimos - Equipamentos			
3.5 Depreciação - Investimentos - Obras Civis e Equipamentos			
<b>4. IMPOSTO SOBRE LUCRO (4.1 + 4.2 + 4.3)</b>			
4.1 Imposto de Renda			
4.2 Adicional de I.R.			
4.3 Contribuição Social			
<b>5. LUCRO LÍQUIDO APÓS I.R. (3 - 4)</b>			

BASE DE PREÇOS: \_\_\_\_\_

25/01

PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO

QUADRO 7

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	(VALORES EM R\$ x 1.000)		
	RELACIONAR ANO A ANO DO ANO 1 AO 25		
	ANO 1	ANO N	ANO 25
<b>1. FONTES (1.1 + 1.2)</b>			
1.1 GERAÇÃO OPERACIONAL DE CAIXA (1.1.1 + 1.1.2)			
1.1.1 Lucro Líquido após I.R.			
1.1.2 Depreciação			
1.2 EMPRESTIMOS (Liberações)			
<b>2. USOS (2.1 + 2.2)</b>			
2.1 Investimentos (Obras Civis e Equipamentos)			
2.2 Amortização de Empréstimos			
<b>3. CAPITAL (1 - 2)</b>			
TAXA INTERNA DE RETORNO =	%		BASE DE PREÇOS:

**SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E  
ANTONINA**

241

**EDITAL N° 009/97**

**ANEXO V  
PROJETO CONCEITUAL DE REFERÊNCIA**

2  
243

## EDITAL N° 009/97

### ANEXO V PROJETO CONCEITUAL DE REFERÊNCIA

#### Seção I Introdução

1. Este "Projeto Conceitual de Referência" tem por finalidade apresentar aos Licitantes as informações básicas sobre o projeto de arrendamento e modernização do Porto de Paranaguá referente à instalação de um Terminal de Veículos Automotivos e Contêineres.
2. Este anexo descreve os investimentos a serem realizados pela APPA e pelo futuro ARRENDATÁRIO, com seus prazos, critérios básicos para execução de obras e as características básicas das operações portuárias previstas.
3. As áreas a serem arrendadas estão localizadas na extremidade Leste do atual cais do Porto de Paranaguá. Ver desenho - Layout Geral do TEVECON - no Anexo II.
4. Para atendimento do TERMINAL, será destinado com exclusividade o berço 15 e preferenciado o berço 16 do atual cais do Porto de Paranaguá, nos termos do item 04.01.01. do EDITAL, num total de 364m (trezentos e sessenta e quatro metros), que serão estendidos para 534m (quinhentos e trinta e quatro metros). Independentemente da exclusividade concedida, a ARRENDATÁRIA deverá conceder preferência aos navios com cargas destinadas a montadoras de veículos instaladas no Estado do Paraná.

#### Seção II Obras a serem realizadas pela APPA

5. A APPA fará executar as seguintes obras no prazo máximo de um ano, contado da data da assinatura do CONTRATO:
  - a) complementação do cais existente, com recuperação estrutural das vigas do cais, aterramento sob o cais, e pavimentação da faixa do cais;
  - b) construção de 2 (dois) "dolfin's" de atração e 1 (um) "dolfin" de amarração no final do cais Leste, para permitir operações de navios "roll on, roll off" no berço 15.
6. Quando a movimentação do TERMINAL atingir 160.000 (cento e sessenta mil) TEU's/ano e/ou 150.000 (cento e cinqüenta mil) veículos automotivos/ano, a APPA fará construir 170 m (cento e setenta metros) adicionais de cais.

264

7. A APPA poderá, eventualmente e a seu critério, autorizar a execução da extensão de calis mencionado no item anterior, às expensas da ARRENDATÁRIA, se esta solicitar.
8. Dragagem de manutenção em frente ao TERMINAL e no canal de acesso para atender a navios de até 12 metros de calado.

### Séção III Obras a serem realizadas pela ARRENDATÁRIA

9. A ARRENDATÁRIA executará as seguintes obras no prazo de até 12 meses da transferência do TERMINAL:
  - a) regularização da superfície e pavimentação da Área 1, com blocos intertravados de concreto, ou outro material que garanta as mesmas características técnicas;
  - b) terraplenagem e pavimentação, inclusive sub-base, da Área 2 com blocos intertravados de concreto;
  - c) rede de drenagem de águas pluviais;
  - d) pavimentação das áreas do TERMINAL destinadas à movimentação de veículos automotivos;
  - e) redes internas de distribuição elétrica, de água, de telefonia, de dados, de fibra óptica e de esgotos;
  - f) prédios de administração, manutenção, portaria, etc;
  - g) torres de iluminação;
  - h) cercas de fechamento da área do TERMINAL; e
  - i) defensas adequadas no cais para atender aos novos navios full-contêineres e "roll on, roll off".
10. A ARRENDATÁRIA executará as seguintes obras quando a movimentação de contêineres for igual ou superior a 160.000 (cento e sessenta mil) TEU's/ano e ou 150.000 (cento e cinqüenta mil) veículos automotivos:
  - a) aterramento da Área 3;
  - b) conclusão do enrocamento de contenção do abrigo da Área 3;
  - c) terraplenagem e pavimentação com blocos intertravados de concreto;
  - d) rede de drenagem de águas pluviais;
  - e) pavimentação das áreas do TERMINAL destinadas à movimentação de veículos automotivos;
  - f) redes internas de distribuição elétrica, de água, de telefonia, de dados, de fibra óptica e de esgotos;
  - g) via de acesso pavimentada à retroárea do porto no limite da área, entre a terra e o mar;
  - h) edificações;
  - i) torres de iluminação;
  - j) cercas de fechamento da área do TERMINAL; e
  - k) defensas adequadas no cais.
11. A ARRENDATÁRIA executará as obras descritas no item anterior, na Área 4, de 81.600 m<sup>2</sup>, no prazo de até 20 anos a contar da data de transferência do TERMINAL, inclusive relocação da via de acesso para o limite da Área 4.

243

12. Deverá ser considerado pelo futuro ARRENDATÁRIO os seguintes critérios mínimos para execução da pavimentação da área do TERMINAL:
- a) terraplanagem a 100% do Proctor normal;
  - b) subleito com suporte mínimo de  $300 \text{ kgf/cm}^2$ , CBR maior ou igual a 10% do Proctor Normal;
  - c) piso em bloco intertravado de concreto, ou outro material com as mesmas características técnicas, base e sub-base, com dimensionamento adequado para resistir às cargas estáticas e dinâmicas do TERMINAL e na mesma cota das demais áreas do porto.
13. A área do TERMINAL deverá ter iluminação compatível com o fim a que se destina e de padrão similar ao já existente no porto.

#### Seção IV Equipamentos Portuários a Serem Mobilizadas pela ARRENDATÁRIA

14. A ARRENDATÁRIA será responsável pela colocação de, no mínimo, 2 portêineres, bem como de todos os equipamentos de apoio no pátio de estocagem e de suporte ao transporte cais-pátio e vice-versa.
15. Os equipamentos a serem mobilizados pela ARRENDATÁRIA deverão ser previstos de modo a garantir o desempenho operacional mínimo, especificado no EDITAL, na movimentação e armazenagem de contêineres e veículos automotivos, a ser mantido durante todo o prazo do arrendamento; e deverão assegurar a prestação de serviço adequado ao usuário do TERMINAL.
16. A ARRENDATÁRIA deverá implantar equipamentos e sistemas de modo a assegurar a plena informatização do controle da execução das operações portuárias a serem realizadas no TERMINAL contemplando, no mínimo, o seguinte:
- a) acessibilidade "on line" pela Administração do Porto de Paranaguá, e pelas demais autoridades que exercem sua função no Porto, nos limites das respectivas competências, pelos clientes e armadores, tornando disponível cada uma das informações relevantes e pertinentes, sem prejuízo do nível da sigilo exigido para cada caso, dentro das práticas do mercado;
  - b) troca de dados por meios eletrônicos seguindo normas internacionais em vigor, entre as principais entidades que interagem com a operação portuária;
  - c) disponibilização da programação de navios que demandarem o TERMINAL;
  - d) monitoramento do posicionamento dos contêineres e dos veículos automotivos nos pátios;
  - e) geração de relatórios estatísticos e de acompanhamento operacional;
  - f) pesquisa de carga específica;
  - g) registro de avarias constatadas nos contêineres e veículos automotivos;
  - h) cadastro de produtos e serviços.
17. Além disso, o terminal deverá dispor de veículos para limpeza e combate a incêndio.

JAB

**Seção V**  
**Desempenho Operacional Mínimo**

18. Os equipamentos a serem mobilizados pela ARRENDATÁRIA deverão ser novos, de última geração e de alta produtividade, e previamente aprovados pela APPA.
- 18.1 Os equipamentos mínimos, suas especificações mínimas e os prazos para suas mobilizações pela ARRENDATÁRIA são:

QUANTIDADE MÍNIMA	EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	PRAZOS PARA MOBILIZAÇÃO
02	Porteiner	Bitola entre Trucks -18m. Capacidade de carga - 40t abaixo do Spreader telescópico.	Até 12 meses
02	Transsteiner	Vão mínimo - 25m Altura mínima - 4 TEU's	Até 24 meses
04	Straddle Carriers	Cap. mínima - 40 t	Até 12 meses
07	Cavalos Mecânicos	Cap. min. tração 40 t	Até 12 meses
11	Carretas Rodoviárias	Cap. min. carga - 40 t	Até 12 meses
01	Reach Stacker	Cap. min. carga - 40 t Altura - 4 TEU's	Até 12 meses

- 18.2 Os prazos mínimos de mobilização dos equipamentos serão contados da data de transferência do TERMINAL para a ARRENDATÁRIA.
19. A ARRENDATÁRIA considerará que durante o prazo do arrendamento deve movimentar no mínimo a quantidade de veículos automotivos e contêineres objeto de sua proposta comercial.
20. A oferta de quantidade mínima garantida de veículos automotivos e contêineres, a ser movimentada no TERMINAL no prazo do arrendamento, não pode ser inferior a:
- 4.000.000 (quatro milhões) de TEU's para contêineres;
  - 100.000 (cem mil) TEU's por ano, em cada um dos 25 anos do arrendamento; e
  - 12.000 (doze mil) veículos automotivos, em cada um dos 25 anos do arrendamento.
21. O desempenho operacional mínimo da arrendatária na movimentação e armazenagem de contêineres, a ser mantido durante todo o prazo do arrendamento, de modo a assegurar a prestação de serviço adequado ao usuário do TERMINAL, deverá atender os níveis mínimos especificados a seguir:
- movimentação de 20 contêineres/hora (média anual operacional);
  - porteiner com "performance" média operacional que assegure a movimentação de 80.000 TEU's /ano, como segue:
    - Instalação Inicial: 2 (dois) porteiñeres;

247

- i) acima de 160.001 TEU's/ano; 3º. (terceiro) portêiner;
  - ii) à critério do ARRENDATÁRIO; 4º. (quarto) portêiner;
  - c) movimentação média anual de veículos automotivos nas condições estabelecidas na Seção VI.
22. Além das condições estabelecidas nos itens acima, a ARRENDATÁRIA deverá assegurar a plena informatização do controle da execução das operações portuárias a serem realizadas no TERMINAL, em acordo com sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, bem como implantar, em um prazo máximo de 2 (dois) anos contados da data da publicação do extrato do contrato de arrendamento, um sistema de gestão de qualidade com base na Norma NB-9.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e deverá obter e manter o certificado ISO 14.000 num prazo de até 7 (sete) anos a contar da data da transferência do TERMINAL.

#### Seção VI Relações da ARRENDATÁRIA com Montadoras de Veículos

23. O Estado do Paraná engajou-se no programa de industrialização com montadoras de veículos e o Terminal de Veículos e Contêineres do Porto de Paranaguá terá um papel fundamental no desenvolvimento e concretização deste programa. Assim, a ARRENDATÁRIA será responsável pela harmonização das necessidades de montadoras de modo a garantir um serviço eficiente tanto na movimentação de contêineres como de veículos automotivos.
24. A ARRENDATÁRIA, face o que dispõe o item 18, deve procurar atingir os seguintes padrões operacionais e de especificação técnica.
- a) Capacidade mínima de embarque/desembarque de 20 contêineres por hora (média anual) e de 100 veículos por hora pela rampa lateral ou traseira do navio;
  - b) Um tempo de espera de navios inferior a 24 horas para 95% dos navios e inferior a 48 horas para os restantes 5%, desde que o usuário forneça um plano prevendo as datas de chegada dos navios, com uma confirmação, se necessário, a ser comunicada 48 horas antes da chegada efetiva do navio. O tempo de espera é aquele que decorre entre o pedido de atracação a partir da chegada do navio na barra de Paranaguá até o início das operações de carga e descarga;
  - c) A possibilidade de operar os navios 24 horas por dia, nos 365 dias do ano;
  - d) A garantia do prazo de retirada dos contêineres desde que implantado o sistema de trânsito rápido aduaneiro: o último caminhão que retirar o último contêiner deverá poder deixar o porto duas horas após o fim da descarga do navio ou, no caso de retirada por trem, o trem que retirar o último contêiner deverá estar disponível 4 (quatro) horas após o fim da descarga do navio;
  - e) A garantia de acesso dos caminhões porta-veículos (cegonhas), das 7 às 19 horas;
  - f) Capacidade para carregar o veículo no caminhão transportador imediatamente para fora da área de carregamento rápido.

248

**SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E  
ANTONINA**

**EDITAL N° 009/97**

**ANEXO VI  
DECLARAÇÃO DE VISITA**

(timbre do Licitante)

245

## DECLARAÇÃO DE VISITA

CONCORRÊNCIA Nº - 009/97

À

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

Declaramos para todos os fins e efeitos de direito, que visitamos e examinamos a área a ser atendida pela APPA e objeto da Concorrência nº 009/97, que cuida do arrendamento para o Terminal de Veículos e Contêineres, com utilização de área, correspondente a aproximadamente 293.280m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e três mil, duzentos e oitenta metros quadrados), localizada na extremidade leste do Porto de Paranaguá, bem como participação financeira da Arrendatária nos investimentos necessários à construção e implantação das referidas instalações portuárias.

Declaramos ainda que, às nossas expensas e sob nossa responsabilidade, obtivemos todas as informações e efetuamos todas as verificações que se fizeram necessárias para a preparação de nossa Proposta, motivo pelo qual não podemos, em hipótese alguma, depois da data de apresentação de nossa proposta até a data do término do Contrato de Arrendamento, na eventualidade desta Empresa ser a vencedora do certame, propor modificações nos preços, prazos ou condições estipuladas no EDITAL e respectivos anexos, da referida Concorrência, salvo em casos especificamente previstos no contrato de arrendamento.

Declaramos por fim que, em hipótese alguma, será alegado por nossa Empresa qualquer tipo de prejuízo em relação à proposta apresentada, bem como que não será reinvindicado qualquer benefício sob a invocação de insuficiência de dados e/ou informações sobre a área a ser atendida.

Paranaguá, de \_\_\_\_\_ de 1997

NOME DA EMPRESA

REPRESENTANTE LEGAL

Consórcio  
Redram - Transbrasa

PO

**ESCLARECIMENTOS  
PRESTADOS PELA APPA,  
REFERENTES AO EDITAL.**



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Comissão Especial de Licitação



A T A

Aos dezoito (18) dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e sete (1997), às 14:00 horas, realizou-se no Centro Administrativo "Engº Luiz Antonio Amatuzzi de Pinho", a reunião relativa a Concorrência Internacional nº 009/97, objetivando o arrendamento de instalações portuárias, localizadas no Porto de Paranaguá para movimentação de contêineres e veículos denominado Terminal de Contêineres e Veículos-TEVECON, sob a presidência de Airton Vidal Maron e demais membros nomeados pela Portaria nº 103/97, de 31.07.97, contando com a presença de representantes das empresas Primav Construção e Com., CODESP, Infrainvest, Crowley American Transport, Crowley Agência Marítima, Murchison Terminais, Martini Meat S/A, Máximo Engº e Com. S/A, Cotia Trading, Porto Service Ltda, Maersk do Brasil, São Luiz de Armazéns Gerais, Rocha S/A, Wilson Sons, Wilport, Aterport, Transzella - Transportes Terminais, Ind. Bras. Coimbra S/A, COAMO Ltda, MCA Sul, Brava Operações Portuária Ltda, Cargill Agrícola S/A, Cotriguaçu Ltda, Nascimento Jr. Ltda, Damar Serviços Marítimos S/C Ltda, Libra - Linhas Brasileiras S/A, Libraport - Ag. Marítima e Op. Portuárias, Servimar Ltda, SINTRAPORT, Grupo Lachmann, SAAM-Sudamericana Agência Marítima do Brasil Ltda, Catedral Construções Civis Ltda, Agência de Vapores Grieg S/A, Dumez GTM, Andraus Engenharia e Construção Ltda, Impsa do Brasil S/A, Ivaí Engenharia de Obras S/A, Cimex Trading Company e Serveng - Civilsan S/A.

Informamos que as empresas adquiriram o Edital de Licitação, são as seguintes:  
Martini Meat S/A Armazéns Gerais;  
Wilson Sons Agência Marítima Ltda;  
Nascimento Jr. Construções e Empreendimentos Ltda;  
Empresa Marítima e Comercial Ltda;  
Serveng-Civilsan S/A;  
Ciclo Engenharia e Pavimentação Ltda;  
Brava Operações Portuárias Ltda;  
Ivaí Engenharia de Obras S/A;  
Redram-Construtora de Obras S/A;  
Hutchison Whampoa;  
Primav Construções e Comércio Ltda;  
Libraport Agência Marítima e Operadora Portuária S/A;  
SAAM-Sudamericana Agência Marítima do Brasil Ltda;  
Terminais Portuários da Ponta do Féliz;  
Ferrovia Sul Atlântico;  
MPE Montagens e Projetos Especiais;

72



252

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Comissão Especial de Licitação



R.G. Administradora Portuária Ltda;  
Andraus Engenharia e Construção Ltda,  
Construtora Triunfo Ltda; e  
J. Malucelli Construtora de Obras Ltda.

Na abertura da reunião o Sr. Superintendente, Eng. Osiris Stenghel Guimarães fez alguns comentários sobre o Edital, passando em seguida a palavra ao presidente da Comissão Eng. Ailton Vidal Maron, para prosseguimento normal da reunião.

Informamos que as Empresas Murchison Terminais de Carga S/A, Rocha Sociedade Anônima, Andraus Engenharia e Construções Ltda, Martini Meat S/A fizeram consultas oficiais formuladas via fax, e estão recebendo na presente respostas das questões.

As demais respostas referem-se aos quesitos formulados durante a reunião técnica, pelas empresas constantes da abertura da presente Ata.

⇒ *Questões formuladas pela Empresa Andraus - Engenharia e Construção Ltda*  
 01- Pergunta: Referente ao item 08.03.00 letra "h", do referido edital - Na qualificação técnica, bem como, na qualificação econômica-financeira, os quantitativos exigidos, poderão ser o somatório dos quantitativos de cada consorciado, proporcionalmente a sua participação. Gostaríamos que fosse esclarecido o item 09.06.07, se possível com exemplo numérico. Ainda com referência ao item 09.06.07 solicitamos que seja informado no caso de consórcio de duas empresas uma com patrimônio líquido de R\$ 230.000.000,00 (Empresa A) e outra com patrimônio líquido de R\$ 500.000,00 (empresa B), qual o patrimônio líquido do Consórcio formado por estas empresas segundo hipóteses abaixo?

1<sup>a</sup> hipótese : Empresa A participação 10% Empresa B participação 90%

2<sup>a</sup> hipótese : Empresa A participação 90% Empresa B participação 10%

Resposta: É proporcional a participação da empresa no consórcio., de acordo com a Lei nº 8.666/93 Art. 33º inc. III.

⇒ *Questões formuladas pela Empresa Murchison Terminais de Carga S/A*  
 02- Pergunta: Edital 09.05.00 - " Da documentação para habilitação técnica" : poderá o consórcio participante comprovar a capacidade de movimentação de contêineres através da assinatura de um contrato com uma operadora internacional de comprovada qualificação?

Resposta: Não, a tradição deverá ser da própria proponente, ou de uma consorciada.

4



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Comissão Especial de Licitação



**03- Pergunta:** Edital 12.00.00 - " da Remuneração da APPA" - Serão considerados na contagem de movimentações sujeitos ao pagamento, os contêineres de transbordo dos navios? Caso afirmativo, deverão-se estabelecer tarifas diferenciadas para estes contêineres sujeitas à aprovação da APPA e homologação do CAP- Conselho de Autoridade Portuária.

**Resposta:** Sim. O Edital foi modificado estabelecendo o valor.

⇒ Questões formuladas pela Empresa Murchison Terminais de Carga S/A  
**04 - Pergunta:** Edital 13.00.00 - " Dos preços máximos de referência" - 13.03.00 - os itens a), b) e parte do d) caso portainer -, são serviços prestados ao Armador. Neste caso, qual o mecanismo para repassar estes valores? Haverá tarifas homologadas pelo CAP?

**Resposta:** Não tem repasse de valores, porquanto, o ARRENDATÁRIO cobrará diretamente do Armador. Sim, todas as tarifas serão apreciadas pela APPA e homologadas pelo CAP.

**05- Pergunta:** Item i) - Qual a interpretação de: " arrumação de contêineres" e "recondicionamento" ?

**Resposta:** Arrumação é o posicionamento dos contêineres no pátio. Recondicionamento é o reposicionamento dos contêineres no pátio.

**06- Pergunta:** 13.04.00 - Item a) - há alguma restrição na utilização de pessoal avulso para a totalidade das operações no terminal, excetuando-se às referidas a cargos de confiança? Neste caso, como e para quem deverão ser repassados os custos de contratação no OGMO da mão-de-obra em terra (capatazia)?

**Resposta:** Não. Não haverá repasse, uma vez que na capatazia está incluída no preço máximo de referência. Será corrigido o Edital.

**07- Pergunta:** 13.08.00 - Na hipótese de criação de novas tarifas ou taxas portuárias pela APPA, serão repassadas ao Arrendatário? Caso afirmativo, não haverá responsabilidade de repasse ao Usuário/Armador? Correrão por conta da arrendatária as atuais tarifas portuárias: tabela I - Utilização de Infra-Estrutura Marítima e facilidades Portuárias - INFRAMAR e tabela II - Utilização da Infra-Estrutura de Acostagem - INFRACAIS?

**Resposta:** Não serão repassadas ao Arrendatário. A INFRAMAR e INFRACAIS serão cobradas pela APPA diretamente ao responsável pelo navio.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DOS TRANSPORTES**  
 Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
 Comissão Especial de Licitação



08- Pergunta: Edital 19.00.00 - "Do reajustamento" - Qual o Tratamento dos ajustes caso a Arrendatária esteja impossibilitada de repassá-los ao Usuário por motivos de concorrência de outros terminais ou portos?

Resposta: Assunto atinente ao Arrendatário. Trata-se do risco do negócio.

09- Pergunta: Anexo II - Item 17 - em sendo a profundidade de desenho do cais 13.00 metros existe alguma programação para a dragagem até este calado?

Resposta: Sim, existe em fase de estudos.

⇒ Questões formuladas pela Empresa Murchison Terminais de Carga S/A

10- Pergunta: Item 23 - qual será o prazo de entrega dos serviços até o limite do Terminal?

Resposta: Os serviços de responsabilidade da APPA, deverão ser entregues até a data da transferência do terminal ao Arrendatário.

11- Pergunta: Anexo IV - Item 16 - Haverá restrições no que diz respeito a abrangência dos serviços correlatos oferecidos pelo terminal? E as tarifas?

Resposta: Não haverá restrições, porém, o Edital privilegia a movimentação de contêineres, e a Autoridade Portuária estará atenta ao cumprimento dos objetivos do Edital. Todas as tarifas estarão sujeitas a aprovação pela APPA e homologação pelo CAP, conforme a Lei nº 8.630/93.

12- Pergunta: Anexo V - Seção I - Item 4 - Quais as regras que regerão a "preferência aos navios com cargas destinadas a montadoras de veículos?"

Resposta: A exceção das cargas contratadas pelo Terminal, que tem exclusividade/preferência, nas outras hipóteses as cargas pertinentes as montadoras de veículos instaladas no Paraná, terão preferência.

13- Pergunta: Anexo V - Seção II - Item 5 - Quem definirá o projeto a serem executados pela APPA? Como serão desenvolvidas as obras de reparo estrutural para não afetar as operações?

Resposta: O projeto será definido pela APPA. As obras serão desenvolvidas de maneira adequada, para não afetar as operações.

14- Pergunta: Anexo V - Seção II - Item 6 - Quem definirá o projeto a serem executados pela APPA e quais serão os prazos de entrega da obra?

Resposta: O projeto será definido pela APPA. O prazo será de aproximadamente

15 (quinze) meses.



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Comissão Especial de Licitação



**Resposta:** Sim existe.

28- Pergunta: 10.07.00 - Existe compromisso assumido pelas indústrias a serem implantadas no Estado do Paraná, obrigando-as a se utilizarem do Porto Público de Paranaguá?

**Resposta:** Sim.

29- Pergunta: 10.09.00 - Existe projeto básico contemplando as especificações mínimas para as obras iniciais a serem realizadas?

**Resposta:** Vide resposta do quesito 16.

30- Pergunta: 11.02.00 - Que garantias os licitantes terão de que a APPA realizará as obras que restam sob sua responsabilidade, tendo em vista a necessidade de apresentação dessa garantia a investidores e/ou agentes financeiros?

**Resposta:** Condições constantes do Edital e seus anexos que farão parte integrante do Contrato a ser formalizado entre a APPA e o Arrendatário.

31- Pergunta: 11.02.00 - Por quê o critério da exclusão da movimentação por aparelhos de bordo, uma vez que o que se pretende é a produtividade, tendo sido afixada produção mínima?

**Resposta:** O critério foi adotado para garantir a "performance" mínima dos equipamentos que serão instalados no Terminal, que serve como referência para a oferta da proponente, conforme prevê o item 10.07.00. Na movimentação efetiva não será excluído o aparelho de bordo.

⇒ *Questões formuladas pela Empresa Integral Transp. e Agenc. Marítimo Ltda*

32- Pergunta: 11.03.00 - Existe especificação técnica mínima pretendida?

**Resposta:** Existe e tem que ser compatível com o sistema da APPA.

33- Pergunta: 12.00.00 - Quais foram os critérios utilizados para fixação dos valores da remuneração da APPA? Como foram fixados tais valores? Eventual estudo de viabilidade encontra-se disponível para análise por parte dos licitantes?

**Resposta:** O critério foi o de obter o menor custo ao Usuário. Não está disponível para os licitantes.

34- Pergunta: 13.03.00/13.04.00 - Que critério será utilizado para o trabalhador portuário avulso em caráter permanente, de acordo com o art. 21 da lei nº 8.630/93?

**Resposta:** O critério definido no artigo 22 da referida Lei nº 8.630/93.

**35- Pergunta:** 13.01.00 - Diante da possibilidade admitida no item 7 da Seção II do Anexo V do Edital e em razão do subjetivismo presente no subitem 13.01.00, indaga-se se a transferência de responsabilidade da APPA para a Arrendatária ensejaria, necessariamente, redução dos preços a serem pagos a APPA.  
**Resposta:** Não enseja em redução de preços.

**36- Pergunta:** 14.01.02 - Anexo III, Seção IV, 8, a e b, iii - Metodologia de Execução - Que critérios serão adotados diante da subjetividade decorrente das expressões "grau de compreensão", "consistência", "completeza", "compatibilidade", "coerência", "adequada", e "conhecimento", devido a falta de parâmetros objetivos de aferição que podem ensejar a inabilitação do licitante.  
**Resposta:** Esclarecemos que a Metodologia não será objeto de julgamento, servindo apenas como parâmetro de como serão executadas as obras e a operação no Terminal.

**37- Pergunta:** 20.02.00 - Por quê não contemplados os veículos da exclusão prevista em tal subitem?  
**Resposta:** O item será alterado, contemplando-se os veículos.

**38- Pergunta:** Minuta do Contrato - Cláusula Quinta - Quais os critérios objetivos a serem utilizados pela APPA para prorrogação do Contrato por mais 25 anos?  
**Resposta:** Serão definidos à época, de acordo com a conveniência e o interesse da Administração, visando sempre o interesse maior da coisa pública.

**39- Pergunta:** Minuta do Contrato - Cláusula Vigésima-Sexta - Na hipótese aqui contemplada, como considerar os lucros cessantes?  
**Resposta:** Serão indenizadas na forma da Lei.

⇒ *Questões formuladas pela Empresa Integral Transp. e Agenc. Marítima Ltda*  
**40- Pergunta:** Prioridade na Atração e Exclusividade na utilização no berço - Os berços de atracação do TEVECON serão exclusivos para utilização por parte da Arrendatária para operação do Objeto deste Edital, ou seja, os navios terão prioridade?

**Resposta:** A exclusividade refere-se ao berço 15.

**41- Pergunta:** Anexo III - Metodologia de Execução - Considerando que a Metodologia de Execução contempla custo e solicita a apresentação de cronograma físico-financeiro detalhado, seu conhecimento na fase de habilitação

do certame não estaria afrontar os dispositivos legais presentes na Lei nº 8.666/93?

**Resposta:** Será eliminada a palavra "financeiro" do referido item do Edital e comunicado todos os licitantes.

42- Pergunta: Anexo V - Seção II - Item 6 - Qual será o tempo de construção dos 170m adicionais de cais?

**Resposta:** Aproximadamente 15 (quinze) meses.

43- Pergunta: Anexo V - Seção III - Item 9 - Em que posição de interface serão fornecidos os diversos pontos de utilidade (eletricidade, largura, telefone)? A subestação de energia elétrica alimentadora é a que está incluída no Arrendamento? Em caso contrário localizar a subestação em pauta. O esgoto proveniente das instalações do Terminal será lançado na rede da APPA?

**Resposta:** A serem definidos após a homologação da concorrência junto a APPA. Sim é a que está no arrendamento. Não poderá ser lançado na rede da APPA.

44- Pergunta: Anexo V - Item 13 - Qual é o nível de iluminamento em luxes atual?

**Resposta:** 50 luxes ao nível do solo.

⇒ *Questões formuladas pela Empresa Brava Operações Portuárias Ltda*

45- Pergunta: Que critérios técnico-operacionais serão exigidos/admitidos para os equipamentos a serem utilizados?

**Resposta:** Novos, de alta produtividade e de última geração, aprovados pela APPA. Tais condições serão incluídas no Edital.

46-Pergunta: Ou seja, admitir-se-á a utilização de equipamentos obsoletos, com evidentes reflexos no custo?

**Resposta:** Não será admitido.

⇒ *Questões formuladas pela Empresa Brava Operações Portuárias Ltda*

47- Pergunta: Cláusula Sexta - Anexo I - Que critério será utilizado para autorizar o arrendamento e subarrendamento?

**Resposta:** Os critérios estabelecidos no Edital e seus Anexos. O subarrendamento poderá ser utilizado excepcionalmente à exclusivo critério da APPA e atendendo ao interesse maior da coisa pública.

48- Pergunta: Poderá ser transferido a titularidade logo após a assinatura do contrato?

**Resposta:** Excepcionalmente sim.

**49- Pergunta:** Caso positivo, em que bases?

**Resposta:** Já respondido.

⇒ *Questões formuladas pela Empresa Murchison Terminais de Carga*

**50- Pergunta:** Não está definido o papel do caminho de acesso ao Districenter ao Cais, características, largura, utilização.

**Resposta:** O projeto deverá ser aprovado preliminarmente pela APPA, entretanto a faixa de domínio está definida com uma largura de 24,00 metros.

⇒ *Questões formuladas pela Empresa Ivaí Engenharia de Obras S/A*

**51- Pergunta:** O prazo de arrendamento excede o prazo de concessão da APPA. Não é necessária a interveniência do Poder Concedente, no caso a União, no contrato de arrendamento?

**Resposta:** Consulta formulada pela APPA no processo 5.0000.011871/94-26-1, mereceu Despacho do Ministro dos Transportes com base no Parecer CONJUR/MT-S6/95, no qual esclarece não existir obrigatoriedade legal do Poder concedente neste caso.

⇒ *Questões formuladas pela Empresa Grupo Libra*

**52- Pergunta:** Uma vez instalados os dois portaineres, não seria incoerente não se considerarem os contêineres movimentados pelos aparelhos de bordo, complementarmente aos portaineres, como forma de se agilizar a operação? Por exemplo: um navio que pode trabalhar simultaneamente com três ternos, porque não usar os dois portaineres e um terno com guindaste de bordo, e computar o total movimentado para efeito de meta?

**Resposta:** Será considerado.

⇒ *Questões formuladas pela Empresa Serveng-Civilsan S/A*

**53- Pergunta:** A comprovação que a licitante dispõe de experiência em movimentação de veículos automotivos e de contêineres, exigida o item 09.05.00; poderá ser fornecido por empresa transportadora terrestres?

**Resposta:** Sim, poderá ser fornecida por empresa transportadora terrestre.

**54- Pergunta:** Qual a data para a entrega das propostas?

**Resposta:** A data da abertura da licitação estabelecida no Edital.

⇒ Questões formuladas pela Empresa Cargill Agrícola S/A

55- Pergunta: Em 28.05.97 o Governador Jaime Lerner, através da PARANAVE apresentou ao CAP - Conselho de Autoridade Portuária - Plano de Organização do Terminal de Veículos e de Contêineres (TEVECON). Após reunião ordinária realizada no dia 10.06.97 aprovou por unanimidade a alteração proposta pelo Governo no PDZPO - conforme Resolução nº 011/97-CAP. No referido Plano aprovado está previsto utilização de 324 m de cais. No presente Edital foi acrescido em mais 50 m, ou seja, 374 m de cais, contra a decisão do CAP e plano apresentado pelo Governo do Estado.

Resposta: O Edital cumpre o estabelecido pelo CAP.

⇒ Questões formuladas pela Empresa Grupo Libra

56- Pergunta: O pagamento de R\$ 30,00 por contêiner à APPA também inclui as unidades (20' e 40') vazias?

Resposta: O valor foi alterado no Edital para R\$ 15,00 e inclui as unidades (20'e 40') vazias.

57- Pergunta: Meta Anual versus pagamento de multa:

$50.000 \text{ contêineres} \times 40' = 100.000 \text{ TEUS} = \text{R\$ 1.500.000}$  : atende a meta;

$99.000 \text{ contêineres} \times 20' = 99.000 \text{ TEUS} = \text{R\$ 2.970.000}$  : não atende meta. Está correto?

Resposta: Sim, está correta uma vez que as quantidades não são como os hipotéticos citados.

58- Pergunta: Qual o critério para reajuste da tarifa, o mesmo que para a remuneração da APPA (IGP-M, etc)?

Resposta: O mesmo após aprovação pelo CAP.

⇒ Questões formuladas pela Empresa Ival Engenharia de Obras S/A

59- Pergunta: O contrato de arrendamento tem caráter de exclusividade no uso dos berços para movimentação de contêineres e veículos. Os veículos importados pelas montadoras instaladas no Paraná, descarregados nos berços exclusivo do TEVECON, farão jus ao pagamento da tarifa à arrendatária e seu volume será computado no cálculo de veículos movimentados no ano?

Resposta: Sim, desde que operados pela arrendatária.

⇒ Questões formuladas pela Empresa Transzella - Transportes Terminais Ltda

60- Pergunta: Haverá uma restrição a abrangência aos serviços correlatos ao TEVECON?

Resposta: Já respondido no quesito 11.

61- Pergunta: Por que não incluir esta condição no Edital, onde ova, desova e reparo de contêineres não poderão ser efetuados pela empresa ganhadora da licitação, preservando a existência de empresas retroportuárias e milhares de empregos diretos e indiretos já existentes ao Município.

Resposta: Condição de livre-iniciativa.

⇒ *Questões formuladas pela Empresa Murchison Terminais de Carga S/A*

62- Pergunta: Na seção ii do Anexo V, itens 5 e 6 não foi esclarecido se a APPA construirá o fechamento frontal (tablestacas) do Cais.

Resposta: O fechamento frontal (estacas prancha) já existe.

63- Pergunta: No mesmo item 6, não está esclarecido se a APPA construirá novos "dolphins" logo após a ampliação.

Resposta: Não há previsão atualmente.

⇒ *Questões formuladas pela Empresa Rocha Sociedade Anônima*

64- Pergunta: Item 13.00.00 - Dos Preços Máximos de Referência - sugerimos retirar da Cláusula 13.03.00 h, os dizeres "Armazenagem de Veículos automotivos e de contêineres em armazém ou pátio ..." criando portanto a possibilidade de cobrança de armazenagem de contêineres cheios e veículos de importação.

Justificativa pergunta anterior:

Permitir o arrendatário a cobrança de armazenagem de importação:

- No que diz respeito a contêineres, a ausência da receita proveniente da armazenagem dificulta sobremaneira a rentabilidade do negócio e não cria mecanismos que obriguem a retirada das unidades de importação, evitando com isso que o terminal torne-se pouco operante devido ao mau uso do espaço físico.

- Por outro lado com as receitas advindas da armazenagem de importação, a contrapartida seria preços mais competitivos na exportação, uma vez que o valor comercial dos produtos exportados é via de regra, bem menor que o dos importados.

- No caso dos automóveis, e ainda mais premente, haja visto o porto ter destinado áreas fora do TEVECON específicas para as montadoras, que já vem sendo usadas para esse fim.

Resposta: A presente sugestão não poderá ser aceita pela APPA.

65- Pergunta: Item 12.00 - sugerimos cobrar-se tarifa diferenciada para as áreas do item 12.01.00 a), b), c) e d). - Cobrança indiscriminada de R\$ 0,50 por metro quadrado de área, independente do fato da mesma estar sendo entregue

consolidada, aterrada ou não, nos parece incoerente. deveria sim ser feita uma discriminação em função do volume de investimento se não vejamos:

Anexo II - Item 22

- a) Área - 1 - entregue aterradas e consolidadas
- b) Área - 2 - somente aterrada
- c) e d) Área - 3 / 4 - a ser aterrada

Tal diferenciação seria justificável em função do evidente diferencial de investimento envolvido, e deve ser encarada como uma carência em função do investimento.

**Resposta:** As diferenças das áreas já foram consideradas no estabelecimento dos valores globais do presente Edital.

**66- Pergunta:** Cláusula 20.04.00 - Eximir a Cláusula que trata da perda da Concessão.

**Justificativa:** A possibilidade da perda da concessão além de injusta, por estar relacionada com fatores que não são de controle da atendatária, pode significar a diferença entre o sucesso e o fracasso da obtenção do financiamento junto a entidades financeiras que vem com preocupação tais cláusulas.

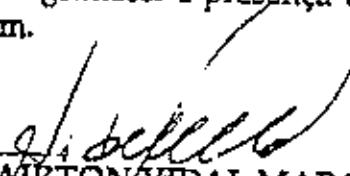
**Resposta:** Proposição inaceitável.

**67- Pergunta:** Anexo 5 - Seção V - Item 21 BI - Suprimir a exigência de colocação de 2 portaineres nos primeiros 12 meses.

**Justificativa:** Entendemos tal exigência ser exagerada tendo em vista o movimento atual - ano 1996 - 77.087 unidades, mesmo com um acréscimo considerável que poderá advir no curto prazo da recente industrialização promovida no Paraná. É sabido que um portainer pode movimentar até 100.000 contêineres por ano, o que significa aproximadamente 160.000 TEUS

**Resposta:** Proposição inaceitável.

A reunião foi encerrada às dezessete horas, e eu Airton Vidal Maron, Presidente da Comissão Especial de Licitação, após agradecer a presença de todos lavrei a presente Ata, a qual vai assinada por mim.

  
 Engº AIRTON VIDAL MARON  
 Presidente da Comissão Especial de Licitação

CONCORRÊNCIA N° 009/97 - TEVECON  
LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO DO DIA 18.08.97

## EMPRESA

## TELEFONE

## FAX

## REPRESENTANTE

1. PRIMAVERA CONSTR. E COM.	041-242-1875	244-0214	HAMILTON ALVES
2. CODESP-	(013)2351698	(013)2351118	Carlos A.T. Carmona
3. INSAVINVEST	(011)55051355	(011)55051841	Wilson Bonatella Filho
4. CROWLEY ARRAIJAN TRANSPORT (021)225-4242	245-1642	FELIPE CHAMP	
5. CROWLEY FG. MARITIMA (041)222-0908	232-0001	LIZON MENDES	
6. CROWLEY AUSTRALIAN TRANSPORT (021)225-4242 295-4697	MICHAEL M. DA SILVA	MURAKAMI DENNIS (013) 286-1227 6131-572-3266	
7. MACTINI MEOT SA. (041)423-6622	- 423-6622	APARECIDA A. LOPES	
8. MAROMA MEAT S/A. (041)423-6622	- 423-6622	Edson C. Oliveira	
9. MAXIMO TRUCO & COH. S/A (041)222-2030	222-2912	ALGACIR GUIMARÃES	
10. COTIA TRADING (041)3503285	(041)3503285	EULALIO DE CASTRO	
11. PORTO SERVICO LTD (041)423-2604	(041)422-2550	ANT. PAELOS ALVES	
12. KROESKI S.A.S. (041)232-0608	(041)224-0250	ZADOKS KRAUSE	
13. SÃO LUIZ DE ARMAZENS CERÂM (041)224-19-22		ROLIO F. FREIRE	
14. RODILLI S.A. (041)423-1221	(041)422-3118	LUIZ AUTONIO DE MATEUS	
15. NILSON SONS (021)296-4422	(021)233-2389	MAURO FERNANDO SALES	
16. WILPORT (041)423-1444	(041)423-3020	LUIZ FRANKO MAZZITELLI	
17. ATERPORT (041)423-6433	(041)423-7400	ALCEN ALVES	
18. TRANSCELLA TRAILER FERROVIÁRIA (041)423-2079		JOSÉ LUIZ	
19. IND. BRASIL COINBRA S/A (041)423-1553	- 423-1553	LUIZ S. SILVA	
20. CEGAMO	041-422-1380 / 041-422-3270	EDSON COELHO	
21. MCA SUL	041-244-4166 / 041-242-0167	RAY CORRÊA JR.	
22. BNAIA	041-422-9312 / 041-423-1121	ANTONIO P. FRISCH	
23. CARGILL AGRÍCOLA	041-423-1955 / 091-423-3939	JOSE S. LOPES GOMES	
24. COTRILQUAV.	041-423-1364 / 041-423-3651	YURI J. LIMA	

**CONCORRÊNCIA N° 009/97 - TEVECON**  
**LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO DO DIA 18.08.97**

EMPRESA	TELEFONE	FAX	REPRESENTANTE
26. Nascim. It. Ltda	(041) 422 8113	(041) 422 8113	Paulo Nascimento
27. Damar Serviços Marítimos S/A Ltda	041-4231012	- 402-7740	Ricardo Góes Jr
28. Libra - Logística Marítima Ltda	011-55065913	João A. C. Belchior	
29. LIBRAPORT AG. MARIT. E OP. PORTUÁRIOS (011) 5506-7793 / (011) 5506-5913		MARCELO TAVO	
30. SERVI'MAR Ltda - 041-4234612	4231015	Desival Francisco	
31. Mano do Louro 422 4471		Sintraport.	
32. Brisa Operações Marítimas - 623-7312	423-1153	Hemerlei Costa	
33. Grupo LACHMAN (021) 516 1940	(021) 263 5346	Ronaldo P. M. H. O.	
34. Grupo LACHMANN (021) 253-8781	- FLAVIO CADAMAS	REIREN R.	
35. SAAM - (041) 423 4528	- ELIAN CRISTIANO		
36. CAFETAL CONSTRUTÓRIAS AVIS LTDA - (041) 344-6540	- (041) 246-8100	JOSÉ L. R.	
37. AGENCIA DE IMPORTS BRIGG'S 61266510	423-1123	422-7747	José Klevitz Filho
38. DUHEZ GTF	(041) 548-4522	-	Daniel Melon
39. ANDRAUS EXC. & CONSTR. 302-8593		CASARIO & MACHADO	
40. Andraus exx. const. ltda - Fone Fax 322 8583		Randy J. P. Lima	
41. IMPAQ DO BRASIL SA	1001 5505-4155	Fax 5505-3110	João Lemos
42. IVAS ENGENHARIA DE OBRAS SA (041) 322 8585	Fax 041 233 2296		
43. COIMEX TRADING COMPANY 027-3356357	027-3356350	ORLANDO MACHADO JR	
44. SERV. LOG. CIDADE S.A. (011) 29253777	(011) 2920050	Vinícius Costa Fontoura	
45. SERV. ENG. C. URSAL (011) 292-5522	(011) 292-0950	Rubens E. Gruber	
46.	"		
47.			
48.			
49.			
50.			

Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina



## AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 009/97 - APPA

**OBJETO :** Arrendamento de instalações portuárias destinadas à implantação de um Terminal de Contêineres e Veículos, localizadas na área do Porto de Paranaguá - PR. As instalações deverão ser conservadas, modernizadas, aparelhadas, ampliadas e exploradas de conformidade com os termos estabelecidos no respectivo Edital e seus Anexos.

A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA tendo em vista o que lhe permite a Legislação vigente e ainda, a necessidade de uma melhor adequação das condições anteriormente estabelecidas, resolve alterar diversos itens constantes do Edital de Licitação.

Face a essas alterações a Comissão Especial de Licitação resolveu, alterar a data de entrega da propostas para o dia 16 de outubro de 1997 às 14:00 hrs, sede da APPA localizada na Rua Antonio Pereira, 161, na cidade de Paranaguá, no auditório do Centro Administrativo "Luiz Antonio Amatuzzi de Pinho".

Esclarecemos às empresas que já adquiriram o Edital que encontram-se a disposição novas cópias do Edital retificado, na sede da APPA, sem quaisquer ônus.

Também poderá ser encontrada cópia do Edital retificado na INTERNET no seguinte endereço <http://www.pr.gov.br/ports>.

Paranaguá, 22 de agosto de 1997.  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

*Vidocell*  
ENGº AIRTON VIDAL MARON  
PRESIDENTE

GOVERNO DO PARANÁ



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA



## AVISO DE TRANSFERÊNCIA DE LICITAÇÃO

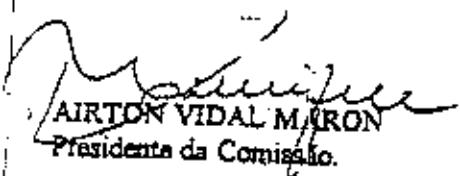
### CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 009/97-APPA

**OBJETO:** Arrendamento das instalações portuárias destinadas à implantação de um Terminal de Contêineres e Veículos, localizadas na área do Porto de Paranaguá-PR. As instalações deverão ser conservadas, modernizadas, aparelhadas, ampliadas e exploradas de conformidade com os termos estabelecidos no respectivo Edital e seus anexos.

O Presidente da Comissão Especial de Licitação, comunica aos interessados que, fica transferida a data da entrega e abertura das propostas referentes a Concorrência 009/97-APPA, para o dia 04 de novembro de 1997 às 14:00 horas.

Paranaguá, 22 de setembro de 1997.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

  
AIRTON VIDAL MARON  
Presidente da Comissão.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA



**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL  
EDITAL N° 009/97 - APPA**

**ERRATA**

- 1) Excluir do item 12.01.00 a expressão "de acesso aquaviário e"
- 2) No ítem 12.01.00 - ALÍNEA "C", onde se lê R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e 72.000m<sup>2</sup> (setenta e dois mil metros quadrados), leia-se, respectivamente, R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais) e 81.600 m<sup>2</sup> (oitenta e um mil e seiscentos metros quadrados).

Paranaguá, 05 de setembro de 1997

  
Engº Airton Vidal Maron  
Presidente da Comissão de licitação



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina



## CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EDITAL N° 009/97 - APPA/SETR

### ERRATA 02.

1. Item 09.06.14 - onde lê-se "patrimônio líquido mínimo exigido" leia-se "capital social integralizado".
  2. Item 09.06.13 - onde lê-se "mínimo" leia-se "integralizado".
  3. Nos locais adiante indicados as leituras devem ser feitas com segue:
- 3.1. Anexo IV - Quadro 3 - Valor Referencial da Proposta Comercial
- |   |            |
|---|------------|
| linha 2 - Preço Máximo de Referência para conteineres de 20'                  | R\$ 150,00 |
| linha 3 - Preço Máximo de Referência ofertado para conteineres - Pc20         |            |
| linha 5 - Preço Máximo de Referência para conteineres de 40'                  | R\$ 200,00 |
| linha 6 - Preço Máximo de Referência ofertado para conteineres - Pc40         |            |
| linha 9 - Preço Máximo de Referência para Veículos Automotivos                | R\$ 15,00  |
| linha 10 - Preço Máximo de Referência ofertado para Veículos Automotivos - Pv |            |
- 3.2. Anexo V - Seção III - item 12. b) subleito com suporte mínimo de 30,0 kgf/cm<sup>2</sup>. CBR maior ou igual a 10% do Proctor Normal;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.  
Paranaguá, 23 de outubro de 1997.

Airton VIDAL MARON  
 Presidente da Comissão Especial de Licitação.

**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL  
TEVECON - EDITAL N° 009/97 - APPA**

Da: Comissão Especial de Licitação - APPA,

Para:

Informamos-lhe que recebemos da empresa Rocha S.A. a formulação de alguns esclarecimentos, que seguem com as respectivas **RESPOSTAS DA APPA**, para vosso conhecimento e consideração:

**Questão formulada pela Empresa Ival Engenharia de obras S/A**

59. Pergunta: O contrato de arrendamento tem caráter de exclusividade no uso dos berços para movimentação de containers e veículos. Os veículos importados pelas montadoras instaladas no Paraná, descarregados nos berços exclusivo TEVECON, farão jus da tarifa à arrendatária e seu volume será computado no cálculo de veículos movimentados no ano?

Resposta: Sim, desde que operados pela Arrendatária.

Não existe contradição com Anexo II - Cláusula Terceira - Da exclusividade da Realização de Operações Portuárias na área do Terminal, conforme abaixo:

**Itens 1 e 2**

É assegurada a arrendatária exclusividade das operações portuárias de embarque/desembarque de containers e veículos automotivos no terminal conforme faixa de cais definida no Anexo V do Edital?

**RESPOSTA DA APPA:**

Não existe contradição, uma vez que já tratam-se de operações unicamente no terminal, e a faixa de cais está definida claramente no anexo citado.



**Questão formulada pela Empresa Grupo Libra.**

58. Pergunta: Qual o critério para reajuste da tarifa, o mesmo que para a remuneração da APPA (IGPM, etc..)

**Resposta:** O mesmo, após aprovação do CAP

Fica a indagação: Qual a garantia que o CAP irá aprovar tais reajustes?

**RESPOSTA DA APPA:**

A APPA não pode garantir uma decisão do CAP que, conforme a Lei 8630/93 é um órgão independente da Administração Portuária, cabendo-lhe entre outras atribuições, homologar os valores tarifários propostos pela APPA ( art.30, paragr.1º inc.VIII).

**MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS NO EDITAL**  
Favor observa a contradição:

Item 12.00.00 da remuneração da APPA

12.01.0 A Licitante deve considerar ....APPA, em decorrência do uso, gozo e fruição das INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS a serem arrendadas, assim como da infra-estrutura de acesso aquaviário e terrestre a ser utilizada....

**ITEM 13.00.00 dos valores máximos de referência**

13.04.0 Não estão incluídos nos “preços máximos de referência”:  
d) A utilização do acesso aquaviário.

**RESPOSTA DA APPA:**

Houve a contradição citada, e esta foi corrigida através da ERRATA que V. Sa. já recebeu ou está recebendo.

**Secção V - Item 18.1**

A partir da fixação dos equipamentos mínimos de pátio a APPA está impondo um sistema operacional a ser adotado pelo LICITANTE, em contradição com o Anexo VII - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.

Também está impondo sistema operacional contraditório se considerarmos utilização simultânea de Transtainers e Strade Carries, em função da área inicial disponível e o prazo de mobilização dos equipamentos.

8/8

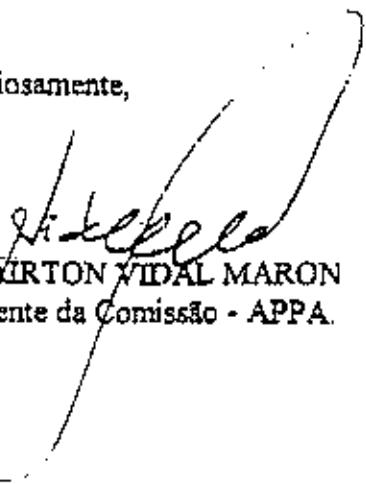
Porque não exigir equipamentos necessários e suficientes para atender as metas estabelecidas no item 21 mesma Seção V e a Seção VI item 24 a ?

**RESPOSTA DA APPA:**

A APPA definiu os equipamentos a serem implantados no Terminal para uniformizar as propostas dos diversos licitantes, no que se refere aos investimentos em equipamentos. Contudo, tal atitude não pretendeu engessar os participantes da licitação, podendo, cada um, apresentar uma solução própria para as operações a serem desenvolvidas no Terminal. Cada licitante poderá apresentar equipamentos alternativos para operação no Terminal, a exceção dos equipamentos de faixa (portainers), que se adequem a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO proposta, observando porém que os valores dos equipamentos sejam equivalentes ao investimento previsto originariamente.

Com o intuito de termos esclarecido,

Atenciosamente,

  
Engº AIRTON VIDAL MARON  
Presidente da Comissão - APPA.



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
Administração dos Portos do Paranaguá •  
Antonina



Paranaguá, 06 de outubro de 1997.

## COMUNICAÇÃO CIRCULAR N.º 04

**Da:** Comissão Especial de Licitação -APPA  
Concorrência Internacional - Edital n.º 009/97 - APPA - TEVECON

**Para:**

**Referência:** Questionamento efetuado pela Empresa Integral Transporte e Agenciamento Marítimo.

Recebemos o referido e estamos encaminhando-o na íntegra a V.Sa., anexamente ao presente. As Respostas da Comissão/APPA são as que seguem, para V. conhecimento e consideração:

**Pergunta n.º 16 - Martini Meat**

**Resposta da Comissão/APPA:** Não foi e nem será apresentado formalmente, função de que, discordantemente de Vossa opinião, não se impõe, visto que cada licitante poderá ter alternativas diferentes para a solução dos mesmos problemas. Todavia, o licitante que tiver interesse em conhecer o estudo preliminar, deverá procurar o Departamento de Engenharia e Manutenção da APPA.

**Pergunta n.º 17 - Martini Meat**

**Resposta da Comissão/APPA:** Não há conflito com o disposto na Cláusula Contratual, já que a responsabilidade da APPA é específica com a licença ambiental. Reiteramos que essa licença é de responsabilidade da APPA.

**Pergunta n.º 20 - Integral**

**Resposta da Comissão/APPA:** O art. 41 da Lei 8.666/93, refere-se a impugnações do Edital e não para solicitações de informações e eventuais esclarecimentos, portanto esta comissão estará à disposição dos interessados para dirimir dúvidas relativas a interpretação do Edital até a data da Licitação.

Pergunta nº 25 - Integral

**Resposta da Comissão/APPA:** Entendemos ser este, o adotado, o critério compatível com o empreendimento em questão, e respeitamos o direito de V.Sa. ter opinião diversa. A apresentação de Estudo de Viabilidade não é necessária, uma vez que cada licitante deverá executar o seu próprio estudo de viabilidade, e, a partir daí, decidir se participa ou não da Concorrência, em decidindo participar, definir o nível da sua proposta.

Pergunta nº 26 - Integral

**Resposta da Comissão/APPA:** O número mínimo de veículos a ser movimentado pelas montadoras, é aquele já previsto no Edital de Concorrência.

Pergunta nº 27 - Integral

**Resposta da Comissão/APPA:** Os estudos de crescimento econômico da região de influência do Porto de Paranaguá encontram-se à disposição dos interessados nos órgãos competentes, como IBGE, IPARDES, Secretaria de Planejamento, Secretaria da Indústria e Comércio, Prefeitura Municipal de Paranaguá, etc.. Cada interessado deverá fazer a(s) sua(s) consultas a(os) órgão(s) que lhe convier(em) para a elaboração de seu Estudo de Viabilidade, e, consequentemente, da sua resposta.

Pergunta nº 28 - Integral

**Resposta da Comissão/APPA:** Se existe alguma discrepância nas respostas, na sua opinião, certamente houve um mal-entendimento de V.Sa.. Contudo, dirimindo quaisquer dúvidas, reiteramos que "SIM" existe o compromisso, e isso é o que basta aos licitantes para considerarem nas elaborações das suas propostas. O Governo do Estado decidiu não divulgar publicamente os documentos de tal referência, portanto o vosso requerimento é descabido.

Pergunta nº 29 - Integral

**Resposta da Comissão/APPA:** Inexiste projeto básico que contemple as especificações mínimas referentes às obras iniciais, o que existe é um estudo preliminar sobre os investimentos a serem realizados, conforme resposta do quesito 16.

Pergunta nº 30 - Integral

**Resposta da Comissão/APPA:** As garantias para o cumprimento das obras sob responsabilidade da APPA são aquelas constantes do Edital de Licitação. A APPA é impedida legalmente de responsabilizar-se junto a agentes financeiros. O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação, do qual o Edital faz parte integrante, por si só é garantia suficiente.

Pergunta nº 32 - Integral

**Resposta da Comissão/APPA:** Essa informação será detalhada no transcorrer da execução do projeto, cujo licitante vencedor terá acesso total as especificações. Tal informação será importante ao licitante vencedor e não aos licitantes na fase atual, porém

anexo

Comissão não se recusa a responder quaisquer questionamentos, inclusive os desprovidos de qualidade e conteúdo.

**5.1. Resposta da Comissão/APPA:** V.Sa. não tem o direito de fazer quaisquer suposições desabonadoras a conduta da Comissão, seria conveniente que se ativesse a fatos concretos, caso contrário, julgamos termos condições de duvidar dos seus bons propósitos no presente procedimento licitatório.

**6.1. Resposta da Comissão/APPA:** Não concordamos com vossas colocações, e reiteramos a resposta do quesito nº 29 e ao questionamento complementar efetuado pela empresa Rocha S/A.

**6.2.1. Resposta da Comissão/APPA:** O Edital não define a questão.

**6.2.2. Resposta da Comissão/APPA:** O Edital define que o 4º poteiner será "a critério da arrendatária".

**6.3.1. Resposta da Comissão/APPA:** Os itens tarifários citados "...serão cobrados pela APPA de conformidade ao previsto na Tarifa Portuária dos Portos de Paranaguá e Antonina.". Observe-se que o entre aspas é transcrição do Edital.

**6.4.1. Resposta da Comissão/APPA:** Término.

**6.5.1. Resposta da Comissão/APPA:** Sim.

**6.6.1. Resposta da Comissão/APPA:** Poderá ser efetuado nas mesmas condições da área I.

**7.4.1. Resposta da Comissão/APPA:** A finalidade é a movimentação/ /armazenagem de veículos.

**7.4.2. Resposta da Comissão/APPA:** Sim, uma vez que ambas licitações sejam vencidas pelo mesmo licitante.

**7.4.3. Resposta da Comissão/APPA:** A exploração se dará por licitação.

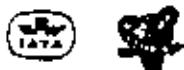
**7.4.4. Resposta da Comissão/APPA:** Sim, ligará a retro-área ao berço 16 e caberá a APPA controlar tal tráfego. A questão alfandegária será de responsabilidade do Operador Portuário da ocasião, conforme disposto na Lei 8630/93.

**7.4.5. Resposta da Comissão/APPA:** A arrendatária deverá arcar com os custos previstos no Edital (três etapas de implantação).

7.4.6. Resposta da Comissão/APPA: Já respondido no quesito 40

Certos do atendimento ao questionamento,  
Atenciosamente,

  
Engº ARTON VIDAL MARON  
Presidente da Comissão.



275

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação da APPA - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina.

Integral Transporte e Agenciamento Marítimo Ltda., já qualificada, por seu procurador, em razão da realização da Concorrência para Arrendamento do Terminal de Veículos e Contêineres do Porto de Paranaguá e Antonina - PR, vem, pela presente e respeitosamente, expor e requerer o que segue:

1. Na sequência do processamento da licitação em questão - que está regulada pelo Edital de nº 009/97 - veio de ser realizada, no dia 18/08/97, nas dependências da APPA, Reunião Técnica objetivando a formulação de dúvidas porventura existentes quanto aos dispositivos editais.
2. Tal reunião, que contou com a participação de representantes de diversas empresas interessadas, suscitou a lavratura de Ata específica, encaminhada aos participantes juntamente com a reprodução das indagações por eles então formuladas, tanto verbalmente quanto por escrito.
3. Mais que isso, como resultado direto da citada Reunião Técnica e das indagações formuladas, veio de ser modificado o Edital nº 009/97 e alterada a data de realização do certame, que deverá acontecer no dia 16.10.97.
4. Ocorre que, após devidamente analisadas as retro mencionadas respostas apresentadas pela APPA, perduram para a ora Requerente dúvidas acerca das disposições do Edital, como a seguir:

Pergunta nº : 16.  
Formulante : Martini Meat S/A.



- Teor** : Existe um projeto técnico onde os quantitativos possam ser melhor definidos em termos de volume de aterro, características do substrato, calado ao longo do cais existente e do cais a construir? Existe estudo preliminar sobre os investimentos a serem realizados.
- Resposta Dúvida** : Não foi apresentado o aludido estudo preliminar, o que se impõe e ora se requer.
- Pergunta nº** : 17.
- Formulante** : Martini Meat S/A
- Teor** : Qual o encaminhamento da questão ambiental em termos de licença ambiental e/ou RJMA? Existem exigências já feitas pelos órgãos fiscalizadores do meio ambiente (IAP e IBAMA)? A responsabilidade por essa licença é da APPA.
- Resposta Dúvida** : A resposta conflita com a regra presente no cláusula Trigésima- Segunda do Anexo I ao Edital - Minuta do Contrato de Arrendamento - que dispõe que: "Caberá à ARRENDATÁRIA obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução das obras previstas neste CONTRATO".
- Além de esclarecer o conflito aqui evidenciado, cabe indagar qual o "status" da obtenção da licença ambiental.
- Pergunta nº** : 20.
- Formulante** : Integral Transp. e Agenc. Marítimo Ltda. (ora Requerente).
- Teor** : Qual a data limite para solicitação de informações e formulação de eventuais questionamentos, bem como a apresentação das respectivas respostas?
- Resposta Dúvida** : Até a data da licitação.
- A resposta conflita com a regra presente no Art. 41 da Lei nº 8.666/93, além de mostrar-se inviável do ponto de vista operacional.
- Pergunta nº** : 25.
- Formulante** : Integral Transp. e Agenc. Marítimo Ltda. (ora Requerente).
- Teor** : Quais foram os critérios utilizados para a fixação dos preços máximos de referência? Como foram fixados tais valores? Eventual estudo de viabilidade encontra-se disponível para análise por parte dos licitantes?



- Resposta :** A média é dos preços praticados internacionalmente. Não está disponível esse Estudo de Viabilidade.
- Dúvida :** O critério adotado não se mostra preciso, admitindo questionamento, daí porque encarece a ora Requerente da necessidade de se adotarem critérios compatíveis com o empreendimento em questão e suas condições peculiares, que não necessariamente pautar-se-ão pelos preços praticados internacionalmente.
- Não obstante tais considerações e admitindo ter sido elaborado Estudo de Viabilidade - conforme se depreende da resposta dada - entende a Requerente ser necessária sua apresentação para conhecimento e análise por parte dos interessados o que também se requer.
- Pergunta nº :** 26.
- Formulante :** Integral Transp. e Agenc. Marítimo Ltda. (ora Requerente).
- Teor :** Quais foram os critérios utilizados para fixação das quantidades m³ brutas de movimentação de contêineres e de veículos?
- Resposta :** Contêineres - movimento sofrido no Porto de Paranaguá. Veículos número mínimo previsto pelas montadoras em fase de instalação no Estado do Paraná.
- Dúvida :** Qual, efetivamente, o número mínimo previsto pelas montadoras?
- Essa pode vir a ser informação privilegiada, devendo ser franqueada a todos os interessados, o que se requer.
- Pergunta nº :** 27.
- Formulante :** Integral Transp. e Agenc. Marítimo Ltda. (ora Requerente).
- Teor :** Existe estudo de crescimento econômico da região econômica sob influência do Porto de Paranaguá?
- Resposta :** Sim existe.
- Dúvida :** Diante da existência do citado estudo, torna-se necessária sua disponibilização, uma vez que as informações nele contidas serão consideradas quando na elaboração da proposta comercial. É o que se requer.

**IATA** **S&P**

Pergunta nº :

28.

Formulante :

A ora Requerente.

Teor :

*Existe compromisso assumido pelas indústrias a serem implantadas no Estado do Paraná, obrigando-as a se utilizarem do Porto Público de Paranaguá?*

Resposta :

Sim.

Dúvida :

*Na Reunião realizada em 18/08/97 foi dito que não, enquanto que na resposta formal foi dito que sim. De qualquer modo, deve ser apresentado tal compromisso, para exame e conhecimento por parte dos interessados, o que se requer.*

Pergunta nº :

29.

Formulante :

A ora Requerente.

Teor :

*Existe projeto básico contemplando as especificações mínimas para as obras iniciais a serem realizadas?*  
Vide resposta do quesito 16.

Resposta :

*A referência à resposta ao quesito de nº 16 não clifica a presente indagação, podendo se presumir da inexistência de projeto básico. Caso contrário, deve ser apresentado o projeto aqui citado, o que se requer.*

Dúvida :

Pergunta nº :

30

Formulante :

A ora Requerente.

Teor :

*Que garantias os licitantes terão de que a APPA realizará as obras que restam sob sua responsabilidade, tendo em vista a necessidade de apresentação dessas garantias a investidores e/ou agentes financeiros?*Condições constantes do Edital e seus anexos que farão parte integrante do Contrato a ser formalizado pela APPA e o Arrendatário.

Resposta :

*A resposta não atende às exigências formuladas pelos Agentes Financeiros.*

Dúvida :

*Poderia a APPA responsabilizar-se solidaria ou diretamente junto a licitante vencedora ou aos Agentes Financeiros?*  
*Perdura a necessidade de apresentação de garantias efetivas de cumprimento das obrigações assumidas pela APPA, conforme o Edital específico.*



Pergunta nº :  
Formulante :  
Teor :  
Resposta :  
Dúvida :

32.

A ora Requerente.

Existe especificação técnica mínima pretendida?Existe e tem que ser compatível com o sistema da APPA.Não foi informada qual a especificação técnica do sistema utilizado pela APPA, o que se impõe e se requer.

Pergunta nº :  
Formulante :  
Teor :

33.

A ora Requerente.

Quais foram os critérios utilizados para fixação dos valores da remuneração da APPA? Como foram fixados tais valores?  
Eventual estudo de viabilidade encontra-se disponível para análise por parte dos licitantes?O critério foi o de obter o menor custo ao Usuário. Não está disponível para os licitantes.A nova versão do Edital reduziu em 50% (cinquenta por cento) os valores de remuneração da APPA referentes à parte variável por cada contêiner (20 pés e 40 pés) e por cada veículo automotivo movimentados no mês, que passaram, respectivamente, de R\$ 30,00 para R\$ 15,00 e de R\$ 3,00 para R\$ 1,50.Essa expressiva redução evidencia fragilidade no critério utilizado para fixação dos valores primitivos, ou, até mesmo, a falta desse critério, o que justifica mais que nunca a disponibilização do estudo de viabilidade levado a efeito pela APPA, conforme, aliás, já anteriormente requerido.

Pergunta nº :  
Formulante :  
Teor :

35.

A ora Requerente.

Dante da possibilidade admitida no item 7 da Seção II do Anexo V do Edital e em razão do subjetivismo presente no subitem 13.01.00, indaga-se se a transferência de responsabilidade da APPA para a Arrendatária ensejaria, necessariamente, redução dos preços a serem pagos a APPA.Não enseja em redução de preços.Se não enseja a redução de preços, por que constou e foi mantida na nova versão do Edital a previsão de tal possibilidade nesse exato sentido?



Indaga-se, mais, sobre ser possível à Arrendatária pleitear a assunção de obrigações outras que restariam sob responsabilidade da APPA, mesmo que em acréscimo ao objeto do Edital e desde que objetivando uma maior performance do TEVECON.

Pergunta nº :  
Formulante :  
Teor :

36.

A ora Requerente.

*Que critérios serão adotados diante da subjetividade decorrente das expressões "grau de compreensão", "consistência", "completeza", "compatibilidade", "coerência", "adequada", e "conhecimento", devido a falta de parâmetros objetivos de aferição que podem ensejar a inabilitação do licitante?*

Esclarecemos que a Metodologia não será objeto de julgamento, servindo apenas como parâmetro de como serão executadas as obras e a operação no Terminal.

Foi mantida na nova versão do Edital a regra expressa e clara de que "As proponentes serão igualmente inabilitadas, desde que a Metodologia de Execução apresentada, não atenda os aspectos referidos no Termo de Referência, contido no Anexo III deste Edital" (item 14.01.02).

Também no Anexo III é feita referência expressa ao julgamento das metodologias (Seção VI, item 10: "A explanação da licitante deve considerar os seguintes aspectos específicos, que serão tidos como relevantes por ocasião do julgamento das METODOLOGIAS").

Portanto, foi mantida a possibilidade eneajadora da pergunta, que não restou respondida.

Mais que isso, a resposta oferecida pela APPA é totalmente incoerente com a previsão editalícia.

Requer-se, portanto, retificação dos itens acima mencionados e adequação de suas disposições à resposta dada.

Pergunta nº :  
Formulante :

40.

A ora Requerente.



Teor



Resposta  
Dúvida

*Prioridade na Atração e Exclusividade da utilização no berço - Os berços de atracação do TEVECON serão exclusivos para utilização por parte da Arrendatária para operação do Objeto deste Edital, ou seja, os navios terão prioridade?*

A exclusividade refere-se ao berço 15.

*A resposta silenciou por completo quanto a prioridade indagada inicialmente na pergunta, que, portanto, não foi respondida em sua totalidade.*

*Renova-se, pois, a indagação.*

*Mais que isso, indaga-se quais os critérios - inicialmente utilizados e agora modificados - que motivaram a alteração do tratamento de "exclusividade" para "preferenciado" no berço 16 (Item 4 da Seção I do Anexo V).*

*Dante de tal mudança levada a efeito - que alterou significativamente tanto a operação, quanto o próprio negócio e seus resultados - estaria a APPA sinalizando um esvaziamento ou fracionamento da movimentação e/ou armazenagem de veículos no TEVECON?*

Pergunta nº  
Formulante  
Teor

41

Ora Requerente

*Considerando que a Metodologia de Execução contempla custo e solicita apresentação de cronograma físico-financeiro detalhado, seu conhecimento na fase de habilitação do certame não estaria afrontando os dispositivos legais, presentes na Lei nº 8.666/93?*

*Será eliminada a palavra "financeiro" do referido item do Edital e comunicado a todos os licitantes*

*Entende-se que nenhuma referência a custos deva ser feita na Metodologia de Execução, pelo que solicita-se expressa confirmação quanto a esse entendimento.*

Pergunta nº  
Formulante  
Teor

43.

Ora Requerente.

*Em que posição de interface serão fornecidos os diversos pontos de utilidade (eletricidade, largura, telefone)? A subestação de energia elétrica alimentadora é a que está incluída no*

INTEGRAL TRANSPORTE E AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA.

RUA SÃO BENTO 9 ST ANDRÉ RIO DE JANEIRO 20000-010  
TEL (21) 2326463 FAX (21) 2555541 TELEX (21) 32607

Resposta

Dúvida

*Arrendamento? Em caso contrário localizar a subestação em pauta. O esgoto proveniente das instalações do Terminal será lançado na rede da APPA?*

*A serem definidos após a homologação da concorrência junto a APPA. Sim é a que está no arrendamento. Não poderá ser lançado na rede da APPA.*

*Deixou de ser informado onde será lançado o esgoto, entendendo a Requerente ser necessária uma melhor e prévia definição desta importante informação para consideração no orçamento específico, haja vista sua influência direta no custo da obra por realizar.*

5. Cabe o registro de ter a APPA omitido da referida Ata específica duas indagações formuladas pela ora Requerente quando da realização da citada Reunião de 18/08/97 (perguntas de números 4.10. e 4.12.).

5.1

*Outras omissões não poderiam ter acontecido com relação a questionamentos formulados pelas demais empresas interessadas em participar do certame em questão?*

6. Além das dúvidas acima, outras há que merecem ser apreciadas por V.Sa., resultantes que foram da análise da nova versão do Edital e de novos fatos que se tornaram de conhecimento da Requerente, a saber:

6.1. A nova versão do Edital apresenta acréscimos no Item 18.1 do Anexo V, representados por quadro com a indicação dos equipamentos mínimos, suas especificações mínimas e os prazos para suas mobilizações pela Arrendatária.

Considerando que tais acréscimos resultaram dos questionamentos apresentados por ocasião da Reunião Técnica realizada em 18/08/97, não se justifica que o mesmo tratamento não tenha sido dado às obras civis, ainda mais se considerado que na mesma ocasião foram solicitadas informações idênticas quanto a especificações e quantidades de serviços, com o objetivo de servir como referência equânime para todos os licitantes.

6.1.1.

*Reitera-se, portanto, a solicitação para que sejam apresentadas especificações e quantidades de serviços para as obras civis.*

6.2. O quadro acima mencionado não contempla as especificações para os 3º e 4º portões.

INTEGRAL TRANSPORTE E AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA

RUA SÃO BENTO 8 STANDAR RIO DE JANEIRO 20900-010  
TEL (021) 2234063 FAX (021) 2433241 TELEX (21) 39567



6.2.1.

*Deverão esses 3º e 4º porteiñeres obedecer as especificações definidas para os 1º e 2º?*

6.2.2.

*O 4º porteiñer é opcional?*

6.3. Item 13.09 do Edital

6.3.1

*Os itens tarifários serão cobrados pela APPA diretamente ao usuário ou à Arrendatária?*

6.4. Item 18 do Anexo II

6.4.1

*O que a APPA entende por "fazer construir"? O início da obra? Seu término?*

6.5. Item 10 do Anexo V

6.5.1

*A área 3 poderá ser aterrada antes de se atingir a meta estabelecida no Edital?*

6.6. Item 9.b do Anexo V

6.6.1

*A pavimentação da área 2 terá de ser feita exclusivamente por blocos intertravados de concreto ou poderá ser feita com material que garanta as mesmas características técnicas, como acontece com a área 1?*

7. Por derradeiro, solicita-se a manifestação de V.Sa. sobre o seguinte:

7.1. Constatou a ora Requerente que a área denominada Districenter, situada na retro-área do TEVECON, com previsão de atingir 120.000 m<sup>2</sup> de pátio pavimentado - dos quais 70.000m<sup>2</sup> já concluídos - destina-se à armazenagem de veículos.

7.2. Considerando que uma das justificativas do arrendamento do TEVECON é também a armazenagem de veículos, conforme previsto no item 01.09.00 do Edital, é evidente que tal destinação interfere diretamente em um dos objetivos pretendidos alcançar com o certame por realizar, com nefastas repercussões nos resultados esperados pelos licitantes potenciais, frustrando as legítimas expectativas por eles detidas e consideradas, seja para auferição de receita - mesmo que marginal - seja para elaboração de sua estratégia operacional/comercial.

7.3. Essa constatação, mais uma vez, retira a certeza que deveria exsurgir do Edital sob comento, transmitindo aos licitantes em potencial - caso da Requerente - dúvidas e imprecisões inconsentâneas, inadmissíveis, intoleráveis, exatamente porque silente o Edital acerca de informações completas, pormenorizadas, estáveis, enfim, críveis sobre o que efetivamente se pretende.

#### 7.4. Portanto, indaga-se:

7.4.1. Qual a finalidade da referida retro-área?

7.4.2. Poderá a mesma ser incorporada ao TEVECON?

7.4.3. Em caso negativo, como, por quem e de que forma será explorada tal retro-área?

7.4.4. Ainda nesse caso, a via de acesso do TEVECON transformar-se-á em avenida ligando a retro-área ao berço 16? Nesse caso, a quem caberia controlar o tráfego de veículos na via em questão? E a questão alfandegária?

7.4.5. Além dos custos de implantação das vias de acesso do TEVECON (em três etapas de implantação) a Administradora ainda terá que arcar com os custos de manutenção, beneficiando e desonerando um potencial concorrente, mesmo sendo absurda e injusta essa possibilidade?

7.4.6. Seria a existência dessa retro-área uma das justificativas para a modificação procedida no Edital, no que pertine à exclusividade do berço 16, que deixou de existir?

Esses os questionamentos que se apresentam, para os quais se requer a pronta manifestação de V.Sa.

Paranaguá, PR, 05 de setembro de 1997

1030



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
Administração dos Portos de Paranaguá e  
Antonina



Paranaguá, 06 de outubro de 1997.

### COMUNICAÇÃO CIRCULAR N.º 05

**Da:** Comissão Especial de Licitação - APPA  
Concorrência Internacional - Edital n.º 009/97 - TEVECON

**Para:**

**Referência:** Questionamentos diversos efetuados por adquirentes do Edital.

Recebemos diversos questionamentos relativamente ao Edital n.º 009/97 - TEVECON, que passamos a respondermos através das Respostas da Comissão/APPA.

#### Questões da Integral Transporte e Agenciamento Marítimo.

1. Qual deverá ser o procedimento adotado com relação às quantidades e especificações mínimas do equipamento?

**Resposta da Comissão/APPA:** Já respondido no questionamento da empresa Rocha S/A.

2. Os licitantes deverão considerar a relação de equipamentos incluída na nova versão do edital ou estarão liberados para, à exceção dos dois porteiros, alocar os equipamentos que julguem necessários?

**Resposta da Comissão/APPA:** Já respondido no questionamento da empresa Rocha S/A.

3. Neste caso, qual será o critério para uniformização das propostas por apresentar?

**Resposta da Comissão/APPA:** O critério é o da equivalência entre a somatória dos valores dos equipamentos listados novos e o dos equipamentos propostos de, todos a preços de mercado.

4. Qual o valor do investimento previsto originalmente?  
Resposta da Comissão/APPA: O valor do investimento em equipamentos é a soma dos preços individuais de cada equipamento listado no Edital, novos e de acordo com o mercado. O valor do investimento em obras é a soma dos preços individuais das diversas obras que deverão ser construídas, também de acordo com o mercado. O valor total dos investimentos é a soma do investimento em equipamentos com o investimento em obras.

**Questões do Grupo Libra:**

5. Anexo V, seção II - Obras a serem realizados pela APPA - item 6 - O cais substituirá os dois dolfins de atracação previstos no item 5 b?

Resposta da Comissão/APPA: O cais conterá os dolfins.

6. Anexo V, seção II - Obras a serem realizados pela APPA - item 6 - O cais incluirá a contenção frontal do aterro da área 4?

Resposta da Comissão/APPA: Não.

7. Anexo V, seção III - Obras a serem realizadas pela arrendatária - itens 9 d e 10 e - Onde estão localizadas as áreas previstas para movimentação de automóveis?

Resposta da Comissão/APPA: A definição das áreas para movimentação de veículos é de inteira responsabilidade do licitante - metodologia de execução.

8. Anexo V, seção III - Obras a serem realizadas pela arrendatária - itens 9 d e 10 e - se estas áreas estão nas Áreas 1 e 2 ou Área 3 , respectivamente, a pavimentação das mesmas não se inclui nos itens 9º e 9 b e no item 10 c?

Resposta da Comissão/APPA: A definição das áreas destinadas a veículos é de competência do licitante em função da Metodologia de Execução adotada, e, obviamente, deverão estar contidas nas áreas definidas para o Terminal.

9. As obras a serem executadas no Porto de Paranaguá, objeto do referido Edital, já foram licenciadas? Existe Estudo de IMPACTO Ambiental - EIA e respectivo Relatório e Impacto Ambiental - RIMA das mesmas?

Resposta da Comissão/APPA: As obras a serem realizadas no Terminal de Veículos e Contêineres já foram autorizadas pelo CAP - Conselho de Autoridade Portuária - Pr, bem como a APPA já informou das mesmas ao Ministério dos Transportes. Como já foi informado na Reunião Técnica, o RJMA é de inteira responsabilidade da APPA, não cabendo às licitantes quaisquer ações nesta questão, a menos de cumprí-lo integralmente.

10. Solicitamos que seja esclarecido se será a CONTRATADA ou a CONTRATANTE que providenciará a obtenção das licenças e autorizações necessárias à execução das obras previstas no Porto de Paranaguá e se já foi elaborado e aprovado o EIA/RIMA das mesmas.

**Resposta da Comissão/APPA:** Respondido na questão anterior (18.).

**Questão da Brava Operações Portuárias Ltda.**

11. Item 09.02.04 - O referido atesta que caso haja necessidade de aporte de capital de terceiros para o projeto em questão, deverá ser apresentada "carta ou contrato de intenções firmado por instituição financeira, comprometendo-se a financiar diretamente ou captar recursos para o financiamento das referidas obras". Gostaríamos de confirmar a referida carta ou contrato de intenções é considerado(a), como de fato vem acontecendo nos processos licitatórios e correspondendo à uma prática no mercado financeiro, um comprometimento no "regime de melhores esforços" ou não.

**Resposta da Comissão/APPA:** Confirmamos a carta ou contrato de intenção, conforme definido no Edital.

**Questões da Name Ingá**

12. Item 09.06.10 - Sendo a Licitante um consórcio e quando um de seus consorciados tiver ultrapassado o referido Índice de Liquidez Geral, está a Licitante (consórcio) suficientemente habilitada?

**Resposta da Comissão/APPA:** Não, para a habilitação do consórcio há a necessidade de que a composição dos Índices de Liquidez Geral (ILG's) dos diversos consorciados atenda ao mínimo estabelecido (1,0) no Edital.

13. No caso de consórcio, para efeito do Índice de Liquidez Geral, poderá ser usado o somatório dos valores indicados do ILG de cada consorciado, através de média aritmética, média ponderada ou outro meio aceitável como na proporção de sua respectiva participação societária?

**Resposta da Comissão/APPA:** Em se tratando de consórcio, o Índice de Liquidez Geral - ILG - do licitante será composto através do somatório das parcelas dos índices (ILG's) de cada um dos consorciados. Essas parcelas serão proporcionais a participação de responsabilidade de cada consorciado no consórcio. O mesmo desenvolvimento se fará para o Índice de Liquidez Corrente - ILC. Este é o entendimento que deverá ser considerado para a questão, complementando dessa forma a resposta da pergunta nº 24 da Ata da Reunião Técnica que fica assim "São de todos os participantes serão exigidos os Índices de Liquidez Corrente e Geral, que compostos proporcionalmente a responsabilidade de cada um no consórcio, resultarão nos Índices do consórcio em questão, que, certamente, terá que atender os limites (1,0) estipulados no Edital.



287

### Questões da Cotia Trading.

14. No caso de a empresa licitante ter sido constituída posteriormente a 31 de dezembro de 1996, não possuindo balanço patrimonial e demonstrações contábeis exigíveis, entendemos que poderia ser apresentado um balanço patrimonial e demonstrações contábeis exigíveis, entendemos que poderia ser apresentado um balanço patrimonial e demonstrações contábeis especiais.

Está correto o entendimento imediatamente acima?

**Resposta da Comissão/APPA:** Sim.

15. No caso de a empresa licitante possuir participação em outras empresas, entendemos que tanto a o balanço patrimonial quanto as demonstrações contábeis devem ser apresentados de forma consolidada, na medida em que é esta a forma que melhor reflete a real situação financeira da empresa.

Está correto o entendimento imediatamente acima?

**Resposta da Comissão/APPA:** Não, somente poderia ser aceito o balanço patrimonial consolidado no caso de todas as empresas componentes do consórcio pertencerem ao mesmo grupo econômico.

16. Item 08.03.00 - No caso de consórcio e considerando o somatório de quantitativos bem como a proporcionalidade prevista no item 08.03.00, g, do edital, como deve ser o cálculo dos índices ILG e ILC previstos no item 09.06.11 do edital?

**Resposta da Comissão/APPA:** O ILC e ILG do licitante - Consórcio - será calculado de conformidade com o disposto no item 08.03.00, alínea g, do Edital, ou seja, consistir-se-ão nos somatórios das parcelas dos ILCs e ILGs dos participantes do consórcio, parcelas estas calculadas proporcionalmente a sua participação no mesmo. Vide resposta ao quesito 13. Da presente.

17. Item 08.04, letra d - Qual o prazo de validade que deve constar dos documentos estrangeiros?

**Resposta da Comissão/APPA:** Os prazos de validade dos documentos são a critério dos órgãos emissores, todavia deverão ser válidos no dia da abertura dos envelopes dos Documentos de Habilitação além de terem sido emitidos a, no máximo, 365 dias daquela mesma data.

18. Item 08.04, letra d - Como proceder nos casos em que os documentos estrangeiros tenham sido emitidos por autoridades oficiais do país da sede da empresa estrangeira, sendo suas respectivas datas de validade inferiores aquelas objeto da resposta à pergunta (8.) acima, notadamente nos casos em que tal validade é determinada pela legislação interna daquele país?

**Resposta da Comissão/APPA:** Respondida na questão anterior(8.).

19. Itens 09.02.03 e 09.02.04 - No caso de recursos próprios, como os mesmos poderiam estar comprovados no balanço patrimonial da empresa licitante? Mais especificamente,

para esse fim? Qual o valor mínimo a ser considerado para fins das cláusulas 09.02.03 e 09.02.04 do Edital?

**Resposta da Comissão/APPA:** Deverão ser comprovados no balanço da forma prevista em lei específica. Deverão encontrar-se disponíveis para a imediata utilização no empreendimento. Não está definido qualquer valor mínimo.

20. No caso de recursos de terceiros, há necessidade de que conste do contrato ou carta de intenções a ser firmado com uma instituição financeira o valor mínimo a ser financiado? Qual seria o valor mínimo a ser considerado para os fins das cláusulas 09.02.03 e 09.02.04 do Edital?

**Resposta da Comissão/APPA:** Há de ter o valor a ser financiado. Não está definido qualquer valor mínimo.

21. Item 10.07.00, inciso III - Favor confirmar se os veículos movimentados pelos montadores no terminal serão considerados no quantitativo mínimo de 12.000 veículos/ano.

**Resposta da Comissão/APPA:** Este item é de integral responsabilidade proposta - comercial do licitante.

#### Questão do Grupo MPF

22. Item 09.06.04 - Neste item o Edital dispõe sobre a "demonstração de índices contábeis que atendam as condições mínimas estabelecidas nessa Subseção", sem no entanto definir objetivamente quais os índices a serem demonstrados e quais os valores mínimos aceitáveis. Por outro lado, nos itens 09.06.10 e 09.06.11 se exige a comprovação de ILG igual ou superior a 1,0 (um inteiro), "além das exigências previstas nos itens anteriores". Idem para o item 09.06.12 (ILC). Os índices mencionados no item 09.06.04 são o ILG e o ILC?

**Resposta da Comissão/APPA:** Sim.

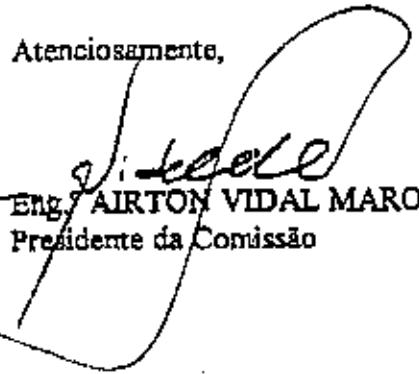
#### Questão da Terminais Portuários Ponta do Félix

23. Item 09.04.00-h - Conforme OS do INSS, a CND- Certidão Negativa de Débito- emitida para CGC (matriz ou filial) será válida para todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filiais). Considerando que o CND é o documento hábil a satisfazer as exigências do Edital; que Terminais Portuários Ponta do Félix possui sua matriz em Curitiba e filial em Artonina; seria então improcedente a exigência da apresentação da CND extensiva à filial? Desta forma, caso nosso entendimento esteja correto, solicitamos a fincza de mandar efetuar a adequação do texto do Edital em questão.

Resposta da Comissão/APPA: De acordo com a normatização do INSS, a CND será válida para todos os estabelecimentos da empresa, portanto, a CND da matriz, porventura apresentada, é extensiva a(s) filial(is). Não há necessidade de adequação do texto do Edital porque não está errado, além de que o esclarecimento aqui prestado passa a fazer parte do Edital.

Com intuito de termos elucidado os questionamentos efetuados,

Atenciosamente,

  
Engº AIRTON VIDAL MARON  
Presidente da Comissão



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
Administração dos Portos do Paranaguá e  
Antônio Prado



Paranaguá, 22 de outubro de 1997

### COMUNICAÇÃO CIRCULAR N° 06

**Da:** Comissão Especial de Licitação - APPA  
Concorrência Internacional - Edital n.º 009/97 - TEVECON

**Para:** REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
FAX: 252-8289

**Referência:** Questionamentos diversos efetuados por adquirentes do Edital.

Recebemos outros questionamentos relativamente ao Edital n.º 009/97 - TEVECON, que passamos a responde-los através das Respostas da Comissão/APPA, para vossa conhecimento e consideração.

#### Questão do Consórcio Marú / Cotia

1. O cálculo dos índices ILC e ILG do Consórcio licitante deverá ser efetuado com base na média ponderada dos índices de cada consorciada, isto é, devemos calcular o respectivo índice individualmente, para cada uma das consorciadas, e a partir desses valores obtermos a média ponderada, que deverá ser superior a 1,0 (hum inteiro), utilizando-se como peso a participação proporcional das empresas no consórcio?

Está correto o entendimento imediatamente acima?

**Resposta da Comissão/APPA:** Sim.

#### Questões da EMC- Empresa MARÍTIMA COMERCIAL

2. Item 07.08.00 - A autenticação por membro da comissão poderá ser feita na própria audiência de abertura do envelope mediante requerimento verbal do interessado?

**Resposta da Comissão/APPA:** Não.

3. Item 08.04.00, letra "d" - "Data de abertura da licitação" é o dia em que o edital foi publicado ou o dia em que o primeiro envelope for publicado ou o dia que o primeiro envelope for aberto?

**Resposta da Comissão/APPA:** O dia em que os envelopes começam a ser abertos.

4. Entendemos que os mencionados documentos deverão ter sido emitidos nos 365 dias anteriores, a "data de abertura de licitação". Está correto esse entendimento?

**Resposta da Comissão/APPA:** Sim, além de serem válidos na data da abertura da licitação.

5. Item 09.02.03 - Quais os valores em reais dos recursos próprios ou de terceiro para executar as obras de melhoramentos e aparelhamento do terminal a ser atendido?

**Resposta da Comissão/APPA:** O Edital não define estes valores.

6. Item 09.02.04 - Que itens específicos do balanço a ser apresentado serão analisados para efeito de comprovação dos recursos referidos no item 09.02.03?

**Resposta da Comissão/APPA:** Aquelas que comprovem a condição da empresa em realizar os investimentos em questão.

7. Item 09.04.00 - Há países que, não sendo federação, não tem Estados e Município como entes federativos. Sendo assim, não existe em tais países Fazendas Estaduais e Municipais (letras "b", "c", "f", "g")?

Há países onde inexistem sistemas semelhantes ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (letra "f")?

Há países que não emitem certidão referente a dívida ativa da União (letra "e")?

Para atender as exigências do Edital relativas aos tópicos acima, diante da inexistência de documentos equivalentes propõem-se a apresentação feita por advogado de país estrangeiro afirmando, sob as penas da lei, a inexistência de documento equivalente ao brasileiro. É certo que tal carta será devidamente registrada em cartório no país de origem, receberá o selo do consulado brasileiro, passando ainda por tradução, juramentada. Esse procedimento será aceito para satisfazer as exigências do Edital quando não houver documento em país estrangeiro?

**Resposta da Comissão/APPA:** O procedimento que será aceito está perfeitamente definido no Edital, de acordo com a Lei 8.666/93.

8. Item 09.06.01 - No caso de sociedade estrangeira, será aceito o balanço (i) auditado no país de origem, (ii) convertido para a língua portuguesa, por tradução juramentada e (iii) convertido da moeda do país de origem para Reais por auditores no Brasil?

**Resposta da Comissão/APPA:** De conformidade ao item 08.04.00 do Edital.

9. Esta comissão já se pronunciou no sentido da exclusividade por parte da Arrendatária, da utilização do berço 15 para a operação prevista nos termos do Edital. Ademais, confirmou essa Comissão, ante questionamento feito, que a Arrendatária gozaria de prioridade para o uso do berço 16.

Do disposto anexo V, Seção 1.4, do Edital, poder-se-ia concluir, uma vez que a arrendatária deverá conceder preferência aos navios com cargas destinadas às montadoras de veículos instaladas no Paraná, não estaria, nessa hipótese, abdicando da sua suposta exclusividade para o uso do berço 15 e de sua preferência para utilização do berço 16? E se os armadores/afretadores dos referidos navios não tiverem firmado

contrato para que a operação portuária dos mesmos seja levada a efeito no TEVECON?

**Resposta da Comissão/APPA:** Não, a arrendatária não estaria abdicando de nada. Se os armadores/afretadores não tiverem firmado contrato, obviamente, a operação não será levada a efeito no TEVECON.

10. Na eventualidade de ambos os berços de atração do TEVECON estarem ocupados, poderá a Arrendatária, se assim o desejar, executar operação de containers e/ou veículos em algum outro berço e área porventura disponível. Nesse caso teria a Arrendatária que praticar a mesma tarifa constante da Proposta Comercial (anexo IV)?

**Resposta da Comissão/APPA:** A arrendatária, como operadora portuária, poderá efetuar quaisquer outras operações portuárias em quaisquer outros berços, de conformidade ao Regulamento do Porto.

11. Poderá outro operador portuário (além da Arrendatária) dedicar-se a movimentação (receber, armazenar, efetuar "pre-stacking" em se tratando de containers) de containers e veículos em outras áreas do Porto de Paranaguá?

**Resposta da Comissão/APPA:** Teoricamente sim, outro operador portuário poderá movimentar containers no porto, porém, sem quaisquer preferências para atração do navio.

12. Na hipótese, ainda que remota operacionalmente, de um usuário do TEVECON pretender descartegar um determinado número de containers, não estando os mesmos destinados ao TEVECON (para armazenagem). Nesse caso, em princípio não haveria necessidade de armazenagem das unidades dentro da área do TEVECON. Tal situação justificaria uma redução de tarifa para esse usuário em particular? Ou seja, até que ponto poder-se-ia desvincular os conceitos de "movimentação" e "armazenagem" de ambas as cargas em tela?

**Resposta da Comissão/APPA:** A redução de preços ao usuário será uma questão comercial, de única e exclusiva competência do arrendatário. As taxas devidas a APPA não são passíveis de quaisquer alterações.

13. No tocante a containers, poderá a Arrendatária, nos berços 15 e 16, fixar tarifa especial para usuários que não venham a utilizar as áreas de armazenagem do TEVECON? Poderá a Arrendatária explorar a utilização dos portainers a serem instalados no TEVECON, de forma independente e com tarifa determinada pela mesma, na movimentação de containers e utilizar para a armazenagem pátios de terceiros, inclusive os pátios da APPA?

**Resposta da Comissão/APPA:** O Edital define claramente quais as obrigações do arrendatário dentro dos preços propostos. A arrendatária poderá oferecer uma gama de outros serviços, com preços definidos por ela, nas condições do Edital, da Lei 8630 e da Lei 8666.

14. Existe a possibilidade de o Governo do Paraná, através da Secretaria de Estado dos Transportes, conjuntamente com a APPA, engendrar a licitação de um terminal portuário similar ao objeto da presente Licitação, a ser instalado dentro da área do Porto Organizado de Paranaguá (Portaria n.º 207, de 07 de abril de 1994, do Ministério dos Transportes).

Pergunta-se: Poderá o Estado/APPA estabelecer como objeto de uma eventual segunda Licitação, uma instalação cujo nível de investimentos seja significamente inferior ao exigido na presente concorrência pública?

Se afirmativo, de que forma a Arrendatária da presente Licitação poderia competir, em igualdade de condições, em termos de tarifa, frente à concorrência com um outro terminal estabelecido na supracitada condição?

**Resposta da Comissão/APPA:** Apesar de não haver qualquer previsão nesse sentido, é possível a ocorrência de tal hipótese. Porém, os termos desse possível Edital deverão considerar a necessidade do estabelecimento de um equilíbrio entre os competidores de um mesmo mercado.

#### **Questões da WILPORT- Operadores Portuários S.A**

15. Face ao disposto no item 08.03.00 "c" do Edital em referência, entendemos que em caso de participação em consórcio, este deverá apresentar um Compromisso Público ou Particular no qual as partes comprometem-se a constituir consórcio ou a constituir nova empresa caso sagrem-se vencedoras da presente licitação. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta da Comissão/APPA:** Sim, está correto o seu entendimento.

16. Considerando que o disposto no item 09.04.00 "f" e "g" é por demais abrangente, que o procedimento licitatório contempla a participação de licitantes dos mais diversos Estados e Municípios e que Estados e Municípios adotam diferentes regras a fim de certificar/comprovar a regularidade das empresas no que tange aos impostos de sua competência, requeremos seja confirmado nosso entendimento no sentido de que, para o licitante comprovar a sua regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal faz-se necessária a apresentação das seguintes certidões:

a) Fazenda Estadual:

- Certidão quanto a Dívida Ativa do Estado;
- Certidão que comprove a sua regularidade perante o recolhimento/contribuição para o ICMS (caso a regularidade quanto a este tributo não esteja expressamente incluída na Certidão da Dívida Ativa do Estado).

b) Fazenda Municipal:

- Certidão quanto a Dívida Ativa do Município;
- Certidão que comprove a sua regularidade perante o recolhimento/contribuição para o ISS (caso a regularidade quanto a este tributo não esteja expressamente incluída na Certidão da Dívida Ativa do Município).

**Resposta da Comissão/APPA:** Confirmamos esse seu entendimento.

17. A limitação estabelecida no item 07.05.00 do Edital refere-se tão somente ao número de representante nos altos inerentes ao processo licitatório e não ao número de representantes que esta licitante poderá nomear, ou seja, a licitante que nomear mais de 1 representante só poderá ser representada em cada ato por apenas um dos outorgados, não cabendo, portanto, representação conjunta (mesmo em caso de concorrência). Cada um terá seu voto.

**Resposta da Comissão/APPA:** Está correto o seu entendimento.

18. Uma vez que a Lei n.º 8666/93 não prevê, em seu artigo 27 relativo a documentação a ser apresentada pelas licitantes, a apresentação de uma declaração informando que a mesma dispõe de recursos para executar as obras de melhoramento e aparelhamento do terminal. E, no caso desses recursos serem de terceiros, a situação além de não prevista em lei, complica-se haja visto que é muito pouco provável que uma instituição financeira comprometer-se a financiar ou captar recurso antes da homologação da licitação. Entendemos, portanto, que face a não previsão legal desta disposição a mesma deverá ser desconsiderada pelas licitantes. Nossa entendimento está correto!

**Resposta da Comissão/APPA:** Não, trata-se de exigência do Edital, portanto terão que ser cumpridas pelas licitantes.

19. Quando o item 09.13.00 dispõe sobre a comprovação de capital mínimo, entendemos que o que se pretendia era fazer referência a comprovação do patrimônio líquido mínimo. Favor confirmar.

**Resposta da Comissão/APPA:** Confirmado.

20. Para assinatura do Contrato de Arrendamento está previsto que a arrendatária deverá apresentar a APPA cópia do contrato de financiamento já firmado com instituição financeira para a obtenção dos recursos necessários à execução do contrato porém, para assinatura de um contrato deste porte faz-se necessário que o contrato de arrendamento já esteja assinado, ou seja, o contrato de financiamento tem que ser posterior a data de assinatura do contrato de arrendamento. Solicitamos confirmar nosso entendimento.

**Resposta da Comissão/APPA:** Não confirmamos o seu entendimento. O Edital é claro com respeito a essa questão.

21. Tendo em vista a resposta ao questionamento da empresa "Name Ingá" e veiculado através do fax APPA de 06/10/97 abaixo transcrita:

"12 item 09.06.10 - Sendo a Licitante um consórcio e quando um de seus consorciados tiver ultrapassado o referido índice de Liquidez Geral, está a Licitante (consórcio) suficientemente habilitada?

**Resposta da Comissão/APPA:** Não, para a habilitação do consórcio há a necessidade de que a composição dos índices de Liquidez Geral (ILG's) dos diversos consorciados atenda ao mínimo estabelecido de (1,0) no Edital"

Perguntamos:

No caso de um consórcio formado hipoteticamente por 03 (três) empresas onde a seguinte situação searma:

	ILG	ILC	PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO
EMPRESA A	2,0	1,5	40%
EMPRESA B	1,5	1,5	40%
EMPRESA C	0,5	0,5	20%

Entendemos que os índices a serem apurados pelo consórcio serão:

$$\text{ILG consórcio} = (2 \times 0,4) + (1,5 \times 0,4) + (0,5 \times 0,2) = 1,5$$

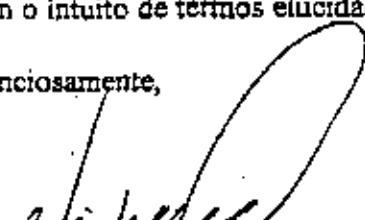
$$\text{ILC consórcio} = (1,5 \times 0,4) + (1,5 \times 0,4) + (0,5 \times 0,2) = 1,3$$

Portanto o consórcio acima atendeu às exigências dos itens 09.06.11 e 09.06.12 do Edital. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta da Comissão/APPA:** Sim, está correto o seu entendimento.

Com o intuito de termos elucidado os questionamentos efetuados,

Atenciosamente,



Engº AIRTON VIDAL MARON  
Presidente da Comissão.



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
Administração dos Portos de Paranaguá e  
Antônio



## COMUNICAÇÃO CIRCULAR N° 07

**Da:** Comissão Especial de Licitação - APPA.  
Concorrência Internacional - Edital nº 009/97 - TEVECON.

**Para:** REORAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

FAX-252-8197

**Referência:** Questionamentos diversos efetuados por adquirentes do Edital.

Recebemos diversos questionamentos relativamente ao Edital nº 009/97 - TEVECON, que passamos a responde-los através das Respostas da Comissão/APPA.

### Questões da Integral Transporte e Agenciamento Marítimo Ltda.

1. A questão ambiental, por exemplo, que tem sido objeto de questionamento por parte de outras empresas, permanece sem ser esclarecida, pois não é suficiente reiterar que este assunto é de inteira responsabilidade da APPA. Para permitir uma adequada avaliação e quantificação das obras, bem como o atendimento às exigências do Anexo III do Edital que se refere à abordagem " com nível de precisão adequado .....das medidas..... para o adequado controle ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo das obras ...." se requer a divulgação dos seguintes documentos:

- Licença de Operação - LO vigente, relativa às operações atuais do Terminal
- Licença de Instalação - LI, relativa às obras atualmente em execução ou por iniciar no Terminal, incluindo o termo de compromisso.
- Recomendações e exigências atuais dos órgãos ambientais Estadual e Municipal, no que se refere ao manuseio e transporte de containeras de cargas perigosas, conforme definição da ABNT.

**Resposta da Comissão/APPA:** Para permitir uma adequada avaliação e quantificação das obras, bem como para o atendimento a todas as exigências do Edital, relativamente a questão ambiental, é suficiente para V. Sra., enquanto licitante, a garantia de que tais questões são de responsabilidade dessa APPA. Os documentos indicados - LO e LI - somente serão acessados pelo licitante vencedor. As recomendações e exigências citadas, como são de seu interesse nesse momento, deverão ser obtidas junto aos órgãos ambientais Estadual e Municipal também citados por V. Sra..

2. No item 12 b do Anexo V do Edital, são estabelecidas os seguintes parâmetros para o Projeto de pavimentação:

" Subleito com suporte mínimo de 300 Kgf/cm<sup>2</sup>, CBR maior ou igual a 10% do proctor normal".

- Sólicita-se a verificação e confirmação da resistência exigida, já que não é usual este valor 300 Kgf/cm<sup>2</sup> que é equivalente a 30 MPA.

**Resposta da Comissão/APPA:** O valor correto é de 30,0 Kgf/cm<sup>2</sup>, conforme Errata 02 emitida pela Comissão.

#### **Questões de Armazéns Gerais Columbia S.A**

3. A empresa que em 30 de abril de 1997 passou por um processo de cisão e publicou o Balanço de Cisão aprovado em Assembléia Geral Extraordinária na mesma data, deverá considerar, pra atender o item 09.06.06 ou o item 09.06.07, o Balanço de 31 de dezembro de 1996 ou o Balanço de 30 de abril de 1997?

**Resposta da comissão/APPA:** Deverão ser apresentados o Balanço encerrado em 31/12/96 e o Balanço de Cisão de 30/04/97, embora para efeito de cálculo dos índices contábeis deva ser considerado o Balanço de Cisão de 30/04/97, devidamente publicados em órgão de imprensa oficial.

4. No item 09.06.07, diz que no caso de consórcio o patrimônio líquido mínimo necessário será proporcional a participação da empresa no consórcio. Sendo assim se a empresa tem 10% de participação no consórcio terá que ter patrimônio líquido de R\$ 1.950.000,00?

**Resposta da Comissão/APPA:** O Patrimônio Líquido do consórcio não poderá ser inferior a R\$ 19.500.000,00 e será calculado pelo somatório dos valores apurados para cada consorciado na proporção de sua participação no consórcio. Nessas condições, uma empresa que tenha 10% de participação em um consórcio, não terá que ter obrigatoriamente um patrimônio líquido de R\$ 1.950.000,00, mas sim, participará com 10% do seu patrimônio líquido apurado.

\*\*

#### **Questões de Rocha S.A.**

5. A comprovação de experiência em movimentação de veículos automotivos e de conteineres, conforme requerida no item 09.05.01 do edital em referência, poderá ser feita por meio de certidões e/ou atestados emitidos por entidades públicas ou privadas, a favor da empresa(s) pertencente(s) ao mesmo grupo econômico da Licitante, isto é, por via indireta? Exemplo:

" ATESTADO

(entidade privada ou pública) atesta para os devidos fins que a empresa (x), pessoa jurídica de direito privado.....pertencente ao mesmo grupo econômico da

4/1

empresa (Y - Licitante), possui comprovada experiência em operações de movimentação de conteineres, conforme..."

**Resposta da Comissão/APPA:** Não, a experiência a ser comprovada é a da licitante.

6. O item 09.06.09 do edital ao tratar da composição do patrimônio líquido exigido, cita a expressão "Reservas Capitalizáveis". Pergunta-se qual a definição e constituição dessas ditas "Reservas Capitalizáveis" e se as Reservas de Reavaliação estão contempladas neste conceito? Em caso afirmativo, qual é o entendimento desta Comissão acerca da Deliberação nº 183 de 19.06.95 da CVM- Comissão de Valores Mobiliários que aprovou o pronunciamento do IBRACON sobre Reavaliação de Ativos, estabelecendo em seu item 41, *in verbis*:

" A Reserva de Reavaliação é considerada realizada na proporção em que se realizarem os bens reavaliados, devendo ser transferida para lucros ou prejuízos acumulados. A reserva de reavaliação não pode ser utilizada para aumento de capital ou amortização de prejuízo enquanto não realizada". (grifou-se)

**Resposta da Comissão/APPA:** As Reservas Capitalizáveis, nos termos da Lei 6404/76 são as Reservas de Capital e a Reserva Legal.

7. O item 09.06.12 diz que a licitante deve dispor, também de um "índice de Liquidez Corrente" maior que 10 (um inteiro). (grifou-se)

Entendemos que houve omissão involuntária da expressão "igual ou", sendo o termo correto e completo "igual ou superior a 1,0 (um inteiro)", tal como constou do item 09.06.10. Favor confirmar.

**Resposta da Comissão/APPA:** O Índice de Liquidez Corrente terá que ser maior do que 1,0 (um inteiro).

8. O item 09.06.14 referindo-se a sociedades por cotas de responsabilidade limitada, diz que a "Comissão se reserva o direito de exigir a apresentação do Livro Diário em que o balanço foi transcrita, para efeito de verificação dos valores apresentados, devendo a Licitante comprovar o patrimônio líquido mínimo exigido mediante apresentação de uma via autenticada do contrato social ou alteração do mesmo, devidamente registrada em Junta Comercial". (grifou-se)

O texto grifado apresenta impropriedade no direito de exigência em questão por quanto o Contrato Social como suas alterações não se prestam para comprovar patrimônio líquido e sim o "Capital Social", sendo mister a retificação e adequação deste item. Favor tecer as considerações julgadas necessárias.

**Resposta da Comissão/APPA:** No item 09.06.14 a expressão "patrimônio líquido mínimo exigido" deve ser substituída pela expressão "capital social integralizado"; no item 09.06.13 a expressão "mínimo" deve ser substituída por "integralizado"; de conformidade à Errata 02.

9. No caso de consórcio, para efeito de atendimento ao item 09.02.02, é suficiente a declaração de uma das empresas consorciadas (preferencialmente a empresa líder) dando conta da efetivação da visita as instalações portuárias e área a serem arrendadas?

**Resposta da Comissão/APPA:** Sim.

### Questão do Consórcio Marú.

10. Anexo V - Seção V - item 18 - Pela prática internacional e fichas técnicas dos portainers disponíveis de última geração e de alta produtividade, conforme especificado, colocamos:

- 1) Estes equipamentos normalmente apresentam como média operacional 80.000 movimentos ou conteineres/ano.
- 2) Usando a proporção de 60% de 40 pés e 40% de 20 pés eles movimentam 128.000 TEU's/ano.
- 3) Dois portainers instalados inicialmente atendem um movimento do Terminal de até 256.000 TEU's/ano.
- 4) Entendemos que um movimento de 160.000 TEU's representa apenas 63% de capacidade dos 2 (dois) Portainers, não havendo necessidade para instalação de um terceiro Portainer.

Isto posto solicitamos e acreditamos que o termo "TEU's" deva ser corrigido para "containers" nesta seção V.

**Resposta da Comissão/APPA:** A vossa solicitação não pode ser atendida. A questão está perfeitamente definida no Edital.

### Questões do Grupo Libra.

11. Item 02.01.00 XIII/XIV - Poderá o licitante vencedor, no caso um consórcio, constituir uma sociedade arrendatária, da qual participariam, ou não, como sócias as empresas consorciadas, juntamente com outra(s) empresa(s) que não participou, ou participaram, do consórcio?

**Resposta da Comissão/APPA:** A sociedade que eventualmente venha a ser constituída, deverá ser integrada somente pelas participantes do consórcio nas mesmas condições estabelecidas no documento de constituição do consórcio.

12. Item 09.02.04 - A comprovação de capacidade de utilização de recursos próprios poderá ser feita mediante apresentação no balanço de uma "boa situação financeira da licitante", conforme exigido no "item 09.06.01" do Edital e previsto no "Art. 31 - Inciso I" da Lei nº 8666/93?

**Resposta da Comissão/APPA:** Sim, a capacidade de utilização de recursos próprios, será comprovada mediante aqualatação da situação financeira da empresa, conforme estabelecido no item 09.06.04, complementada com a declaração exigida no item 09.02.03.

13. Item 08.03.00. a/d - Item 08.03.00.c - Poderia ser elaborado e firmado um instrumento de compromisso de constituição de consórcio, conforme previsto no "Art. 33 - Inciso I" da Lei nº 8666/93?

**Resposta da Comissão/APPA:** Para participação na licitação, deve ser elaborado e firmado um compromisso de constituição de consórcio previsto no Art. 33, Inciso I, Lei 8666/93, o qual deverá ser formalizado através do compromisso público no caso do consórcio se sagrar vencedor da licitação.

14. Item 07.05.00 - Pode a licitante nomear diversos procuradores em uma mesma procuração, entretanto dando poderes para qualquer um deles, individualmente, representá-la junto à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina? E ainda, dando poderes para que somente em conjunto de dois possam esses procuradores assinar o compromisso de constituição de consórcio e a proposta comercial?

**Resposta da Comissão/APPA:** Para atuar exclusivamente no procedimento licitatório a empresa ou o consórcio deverá indicar um único representante, o qual, poderá, mediante solicitação do licitante, ser substituído a qualquer tempo.

15. Considerando que o estatuto da empresa exija a assinatura de dois diretores para representá-la com a finalidade de comprar, vender e onerar bens sociais, constituir empresas ou consórcios, assinar contratos de arrendamento, etc.. Poderá a empresa representada por dois diretores, tendo em vista que a representação somente por um diretor, neste caso, seria ilegal?

**Resposta da Comissão/APPA:** Para firmar o contrato de arrendamento, a constituição do consórcio ou da futura empresa, não há impedimento que tais documentos sejam assinados por dois diretores, ou sejam, os representantes estatutariamente constituídos, ou de um representante munido do competente instrumento autorizatório (procuração).

Com o intuito de termos elucidado os questionamentos efetuados,

Atenciosamente,

  
Engº AILTON VIDAL MARON  
Presidente da Comissão.



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO N.º 017...

FL. N.º 122...

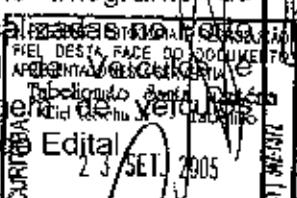
CONTRATO N.º 020-98

CONTRATO DE ARRENDAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E O CONSÓRCIO REDRAM/TRANSBRASA, VISANDO O ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS NO PORTO DE PARANAGUÁ, PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM TERMINAL DE VEÍCULOS E CONTÊINERES, NA FORMA ABAIXO:

Aos 13 dias do mês de abril de 1998, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes, com sede à Rua Antônio Pereira, 161, na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob o nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada **APPA**, neste ato representada por seu Superintendente, Engº Osiris Stenghel Guimarães, brasileiro, casado Engenheiro Civil, portador do R.G. nº 133.182/PR, CPF/MF nº 000.196.409-78 e por seu Diretor Técnico, Engº Luiz Ivan de Vasconcellos, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do RG nº 238.752-2/PR e CPF/MF nº 002.941.520-20 e, de outro lado, o **CONSÓRCIO REDRAM / TRANSBRASA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Recife, 66, na Cidade de Curitiba-PR, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.447.658/0001-71, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada pelo seu Diretor Flávio Azambuja Marder, brasileiro, casado, industrial, portador do R.G. nº 217.814/PR, CPF./MF nº 004.141.319-91, residente e domiciliado na cidade de Cascavel-PR, na Rua Minas Gerais, 1749 - Apto. 04, Sérgio Fontoura Marder, brasileiro, casado, industrial, portador do R.G. 617.522/PR, CPF./MF nº 017.417.219 -20, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR, na Rua Padre Ancheta, 1123 - Ap. 501 e Bayard Freitas Umbuzeiro Filho, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 2.247.826-SSP-SP, CPF/MF nº 031.471.348-49, residente e domiciliado na cidade de Santos-SP, na Rua B, nº 561, Morro de Santa Terezinha, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, atendendo ao contido no processo protocolado sob nº 3.259.209-0, e ainda a homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado datada de 10.02.98 e mediante as condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1. A **ARRENDATÁRIA**, de conformidade com as Leis Federais nos 8.666/93, 8.630/93, as condições estipuladas no Edital nº 009/97 - APPA e seus Anexos, as condições particulares contidas na Metodologia de Execução e na Proposta Comercial datada de 04.11.97, documentos que independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante do presente Termo, ARRENDA as Instalações Portuárias localizadas no Porto de Paranaguá, para a implantação de um Terminal de Veículos Automotivos e contêineres, destinado a movimentação e armazenamento de veículos automotivos e contêineres, conforme descrito no Anexo II do Edital.





18

2. A ARRENDATÁRIA deverá administrar e explorar o TERMINAL nos termos estabelecidos neste contrato.
3. As instalações portuárias a serem arrendadas, daqui por diante designadas INSTALAÇÕES ou TERMINAL, devem ser conservadas, modernizadas, aparelhadas, ampliadas e exploradas pela ARRENDATÁRIA no período do arrendamento, nos termos estabelecidos neste contrato.
4. A exploração do TERMINAL abrange a construção de obras de modernização e o aparelhamento do mesmo, nos termos estabelecidos neste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A área de prestação de serviços, ou seja, de realização de operações portuárias, é a área do TERMINAL.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXCLUSIVIDADE DA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS NO TERMINAL:

1. É assegurada à ARRENDATÁRIA, ou a terceiros por ela contratados, exclusividade na realização de operações portuárias de movimentação e armazenagem de contêineres e veículos automotivos na área do TERMINAL.
2. A exclusividade assegurada no item anterior abrange, inclusive a realização de operações portuárias de embarque/desembarque de contêineres e veículos automotivos no TERMINAL, utilizando-se da faixa de cais definida no Anexo V do Edital.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA MODALIDADE DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL:

A exploração do TERMINAL far-se-á no regime previsto no inciso I do § 2º do art. 4º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, ou seja, na modalidade de "uso público".

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ARRENDAMENTO E DA PRORROGAÇÃO:

O prazo do arrendamento é de 25 (vinte e cinco) anos, contado da data da transferência do TERMINAL para a ARRENDATÁRIA, podendo ser prorrogado, a exclusivo critério da APPA, por prazo máximo de mais 25 (vinte e cinco) anos, mediante as condições então vigentes.

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APPENDIX CONTRACTUAL DOCUMENT CONSOLIDADO CONTRATO DE ALUGUEL DE PORTO Nº 020-98/1998-2023

Rafael Rocha  
Escrevente Substituto



2. A ARRENDATÁRIA, se for do seu interesse, poderá requerer a prorrogação do arrendamento até 12 (doze) meses antes de findar a vigência do arrendamento.
3. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da ARRENDATÁRIA, quando:
  - I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;
  - II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.
4. A interrupção da prestação dos serviços, nos casos aludidos no item anterior, não implica em prorrogação do prazo do arrendamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DO ARRENDAMENTO E SUBARRENDAMENTO:**

1. É assegurado a ARRENDATÁRIA o direito de transferir o arrendamento ou, por qualquer modo, realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir idênticos resultados, desde que previamente autorizada pela APPA, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto neste item.
2. O disposto no item anterior se aplica, também, à transferência ou alienação do controle acionário da sociedade ARRENDATÁRIA constituída para executar o arrendamento.
3. É facultado à ARRENDATÁRIA subarrendar, com prévia autorização da APPA, as INSTALAÇÕES arrendadas desde que mantidos, integralmente, as obrigações e exigências estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS INVESTIMENTOS NO TERMINAL:**

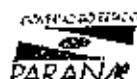
1. A ARRENDATÁRIA deverá realizar investimentos na modernização do TERMINAL, compreendendo a execução de obras de infra-estrutura e aparelhamento das instalações a serem arrendadas, nos prazos e nas condições definidas no Anexo V do Edital (Projeto Conceitual de Referência).



Os investimentos referidos no item anterior serão complementados pelos investimentos a serem realizados pela APPA, nos prazos e nas condições previstas no Anexo V do Edital (Projeto Conceitual de Referência).



Rafael Rocha –  
Escrevante Substituto



**CLÁUSULA OITAVA - VALOR:** - O valor estimativo do presente Contrato é de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de reais).

**CLÁUSULA NONA DOS PREÇOS MÁXIMOS DE REFERÊNCIA A SEREM PRATICADOS PELA ARRENDATÁRIA:**

1. A ARRENDATÁRIA deve considerar que, durante o prazo de vigência do presente Contrato de Arrendamento, poderá fixar livremente os preços dos seus serviços, limitados estes, todavia:
  - I - no caso de contêineres, a R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por contêiner de 20 pés e a R\$ 111,00 (cento e onze reais) por contêiner de 40 pés, movimentados / armazenados no TERMINAL;
  - II - no caso de veículos automotivos, a R\$ 13,00 (treze reais) por veículo automotivo movimentado / armazenado no TERMINAL.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Não estão incluídos nos preços máximos de referência

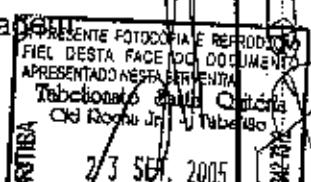
a-) os serviços prestados a bordo das embarcações (estiva, conferência de carga, conserto de carga; vigilância de embarcações e bloco), quando realizados por trabalhadores portuários avulsos;

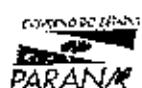
b-) a armazenagem de veículos automotivos e contêineres por período que extrapole 7 (sete) dias ou fração na exportação e 10 (dez) dias ou fração na importação, ou 48 (quarenta e oito horas), nos casos de importação ou exportação de contêineres vazios;

c-) os serviços eventuais requisitados ao TERMINAL, tais como:

- I) posicionamento e abertura de contêiner para conferência aduaneira;
- II) remoção e safamento à bordo;
- III) fornecimento de água à embarcação;
- IV) fornecimento de energia elétrica à embarcação.

É vedada a utilização do acesso aquaviário e a utilização do cais de acostamento.



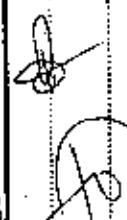
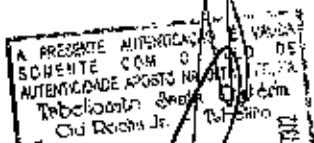


### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TARIFAS, PREÇOS OU TAXAS INCIDENTES SOBRE O TERMINAL:

1. Nenhum outro preço, tarifa ou taxa portuária, existente ou que venha a ser criada pela Administração do Porto de Paranaguá, além daquelas referidas no EDITAL que deu origem a presente contratação, incidirá sobre as operações portuárias de movimentação e armazenagem de contêineres e veículos automotivos, e contêineres no TERMINAL.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS QUANTIDADES MÍNIMAS ANUAIS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS E DE CONTÊINERES A SEREM MOVIMENTADOS:

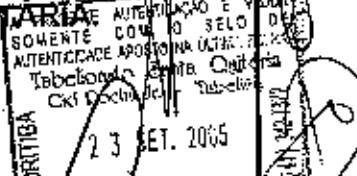
1. As quantidades mínimas anuais de contêineres e veículos automotivos a serem movimentados no TERMINAL são as estabelecidas na Proposta Comercial da ARRENDATÁRIA, parte integrante do presente Termo.
2. Ressalvado o disposto no item seguinte, a movimentação anual inferior às quantidades mínimas de contêineres garantidas, implicará no pagamento de multa pela ARRENDATÁRIA à APPA, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por cada Contêiner não movimentado e R\$ 3,00 (três reais) por cada veículo automotivo não movimentado a ser apurado no primeiro dia do ano civil subsequente ao ano base de movimentação.
3. As multas previstas no item anterior não se aplicam nos primeiros 03 (três) anos de vigência deste contrato, para o caso de contêineres e veículos.
4. Sem prejuízo do pagamento da multa fixada no item 2, e decorrido o prazo do item 3, a movimentação de contêineres e veículos automotivos em quantidade anual inferior à quantidade mínima garantida ofertada nesta Licitação, durante 3 (três) anos civis consecutivos ou 9 (nove) anos civis intercalados, implicará, necessariamente, na caducidade do contrato de arrendamento, operando-se sua automática rescisão, independentemente de quaisquer notificação ou declaração pelas partes.
5. As multas previstas nesta Cláusula, assim como a caducidade do contrato de arrendamento, com a sua automática rescisão, traduzem condição econômico-financeira inerente à oferta objeto da Licitação da qual se originou este contrato, além de corporificarem cláusulas essenciais, insuscetíveis de alteração pelas partes.





## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO DA APPA:

1. A remuneração a ser paga pela ARRENDATÁRIA à APPA, durante todo o prazo de vigência deste contrato, pelo uso, gozo e fruição das **INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS** arrendadas, assim como da infra-estrutura terrestre a ser utilizada ou posta à disposição do **TERMINAL** e dos seus usuários, é composta de duas partes, sendo uma fixa e outra variável, como segue:
  - I - uma parte fixa, no valor mensal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente à utilização de 120.000 m<sup>2</sup> (cento e vinte mil metros quadrados) da área aterrada (Área 1 e Área 2 - Anexo II do Edital) a ser arrendada, à razão de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) por metro quadrado;
  - II - uma parte fixa, à partir da data de conclusão do aterramento, no valor mensal de R\$ 50.640,00 (cinquenta mil, seiscentos e quarenta reais), correspondente à utilização de 101.280 m<sup>2</sup> (cento e um mil, duzentos e oitenta metros quadrados) da área a ser arrendada (Área 3 - Anexo II do Edital), à razão de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) por metro quadrado;
  - III - uma parte fixa, à partir da data de conclusão do aterramento, no valor mensal de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), correspondente à utilização de 81.600 m<sup>2</sup> (oitenta e um mil e seiscentos metros quadrados) da área a ser arrendada (Área 4 - Anexo II do Edital), à razão de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) por metro quadrado;
  - IV - uma parte variável, correspondente a R\$ 15,00 (quinze reais), por cada contêiner (20 pés e 40 pés) movimentado no mês;
  - V - uma parte variável, correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) por cada contêiner (20 pés e 40 pés) transbordado no mês;
  - VI - uma parte variável, correspondente a R\$ 1,50 (um real e cinqüenta centavos), por cada veículo automotivo movimentado no mês.
2. Os valores das remunerações estabelecidas no item anterior podem ser reduzidos a critério exclusivo da APPA, sempre que necessário para melhorar a competitividade do Porto de Paranaguá, devendo neste caso a redução ser integralmente repassada para os usuários do porto, assegurando-se o não aumento da margem da ARRENDATÁRIA.





83

LIVRO N.º...012...

FL. N.º...133...

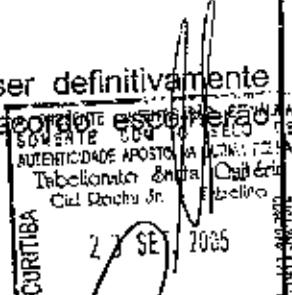
CONTRATO N.º...020-98

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DO ARRENDAMENTO:

1. Os valores pertinentes ao arrendamento serão devidos a partir da data da transferência do TERMINAL para a ARRENDATÁRIA.
2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, em conta-corrente bancária a ser indicada pela APPA.
3. Ressalvado o disposto no item 3 da Cláusula Décima Quinta e na eventualidade de não serem alcançadas as quantidades mínimas de contêineres / ano, os pagamentos das multas decorrentes da insuficiência de movimentação serão efetuados à APPA, em uma única parcela, até o 5º (quinto) dia útil do primeiro mês do ano seguinte ao ano em pauta, até perfazer o valor anual correspondente aos contêineres/ano garantidos pela ARRENDATÁRIA e não movimentados.
4. Para os efeitos previstos no item anterior, no primeiro ano das operações, as quantidades de movimentação de contêineres garantidos pela ARRENDATÁRIA serão pró-rateadas pelos meses de execução deste contrato, obtendo-se, então, o valor anual garantido no primeiro ano civil de execução deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DOS VALORES DO ARRENDAMENTO:

1. Os valores monetários expressos neste contrato serão reajustados anualmente, a partir da data da Proposta Comercial apresentada pela ARRENDATÁRIA, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), calculado pela Fundação Getúlio Vargas e de conformidade com as normas estabelecidas no item 19.00.00 - do reajuste do Edital que deu origem ao presente Termo.
2. Se, por qualquer motivo, o cálculo do índice de reajuste for suspenso, poderá ser adotado, por período máximo de 06 (seis) meses contado da data de suspensão, outro índice de preço, escolhido de comum acordo entre a APPA e a ARRENDATÁRIA.
3. Na hipótese de o cálculo do índice de reajuste ser definitivamente encerrado, a APPA e a ARRENDATÁRIA, de comum acordo, escolherão outro índice.





(84)

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO PARA A TRANSFERÊNCIA DO TERMINAL:

O TERMINAL será transferido para a ARRENDATÁRIA no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da celebração deste contrato, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, perante motivo justificado, decorrente de fato imprevisível ou que razoavelmente não podia ser previsto ou evitado pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO DO TERMINAL:

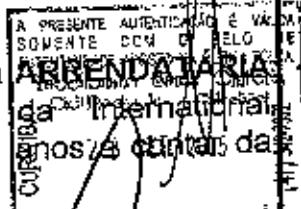
A ARRENDATÁRIA assumirá o controle e a responsabilidade pela execução das operações portuárias no TERMINAL no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contado da data de transferência do TERMINAL.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA QUALIDADE DAS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS, OBRAS E SERVIÇOS:

1. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade das obras e das operações portuárias a serem realizadas são os definidos nas normas técnicas, nos regulamentos do Porto de Paranaguá e neste contrato.
2. Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de qualidade a que se refere este contrato a ARRENDATÁRIA deve implantar, em um prazo máximo de 02 (dois) anos contado da data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, e obter a correspondente certificação, de um sistema de gestão de qualidade das obras e das operações Portuárias a serem executadas com base na Norma NB-9004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, equivalente à Norma ISO 9004 da "International Standards Organization", e suas atualizações.
3. O sistema de gestão de qualidade a ser implantado pela ARRENDATÁRIA deverá contemplar o "Manual de Qualidade" especificado na Norma NB-9004, incluindo medidas que assegurem um processo continuado de atualização técnica e tecnológica de produtos e serviços, bem como o desenvolvimento de recursos humanos.



Não se constataram nem das condições especificadas nos itens acima, a ARRENDATÁRIA deverá obter e manter o certificado ISO 14.000 "International Standards Organization", num prazo de até 07 (sete) anos a contar da data de transferência do TERMINAL.



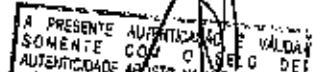


**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER EMERGENCIAL:**

1. A APPA, em casos de emergência ou de calamidade pública, enquanto caracterizada urgência de atendimento que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os fins necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, bem assim para atender situações de emergência que ponham em risco a distribuição de mercadorias essenciais ao consumo e uso do povo, poderá determinar à ARRENDATÁRIA a movimentação e armazenagem de mercadorias provenientes ou destinadas ao tráfego aquaviário, enquanto perdurar a situação de emergência ou calamidade pública.
  2. Para os fins previstos no item anterior, a ARRENDATÁRIA será resarcida pelos serviços prestados e operações portuárias realizadas diretamente pelos proprietários ou consignatários das mercadorias movimentadas ou armazenadas, conforme acordo entre partes, previamente formalizado.

#### **CLÁUSULAS DÉCIMA NONA - DOS SEGUROS:**

1. A ARRENDATÁRIA deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, a partir da data de início das operações portuárias - nos termos definidos neste contrato - e, durante todo o prazo restante do arrendamento, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das operações portuárias pertinentes ao arrendamento.
  2. Não será autorizado o início das operações portuárias ou o prosseguimento das mesmas sem que a ARRENDATÁRIA apresente à APPA comprovação de que as apólices dos seguros previstas neste contrato se encontram em vigor, nos ramos indicados.
  3. A APPA deverá ser indicada como uma das co-seguradas nas apólices de seguros referidas neste contrato, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente comunicada à APPA.
  4. Em caso de descumprimento pela ARRENDATÁRIA da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata este contrato, a APPA poderá exigir a contratação dos seguros, nos termos e nos limites estabelecidos neste contrato.





SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARABAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS

86

LIVRO N.º 017...

FL. N.º 136...

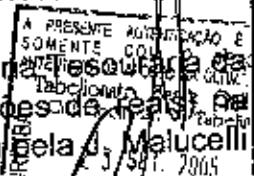
CONTRATO N.º 020-98

5. O não - reembolso, em caráter imediato, pela ARRENDATÁRIA, das despesas realizadas pela APPA na forma prevista no item acima, autoriza a intervenção no arrendamento, pelo período necessário para assegurar o resarcimento.
6. A ARRENDATÁRIA fará e manterá em vigor os seguintes seguros:
  - De responsabilidade civil ("Legal Liability Insurance"), cobrindo a ARRENDATÁRIA e a APPA pelos montantes que possam ser responsabilizados a título de danos, indenizações custas processuais e outros em relação a morte ou lesão de pessoas e bens resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes ao arrendamento, em valor não inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para cada participação.
7. Os seguros devem ter seus valores atualizados na forma da legislação aplicável, de modo a manter, em caráter permanente, sua efetividade; o prazo e os percentuais de atualização não poderão ser inferiores aos que forem aplicados à atualização dos valores do arrendamento.
8. A(s) seguradora(s) deverá(ão) informar à ARRENDATÁRIA e à APPA, imediatamente, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem no cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.
9. A ARRENDATÁRIA deverá certificar a APPA, até 30 de janeiro de cada ano, as apólices dos seguros que estarão válidas naquele ano.
10. A ARRENDATÁRIA, mediante prévia comunicação à APPA, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período do contrato de arrendamento.
11. A não realização dos seguros previstos nesta Cláusula, ou a realização em valores ínfimos ou insuficientes para a reposição dos bens que integram o arrendamento, não exclui, atenua ou diminui a responsabilidade da ARRENDATÁRIA pela integral reposição dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:



Para garantia do Contrato a ARRENDATÁRIA depositou na Resolutiva da APPA caução no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), na modalidade de Seguro Garantia, cuja apólice foi emitida pela J. Malucelli & Cia Ltda., no dia 13/01/2005.





SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS



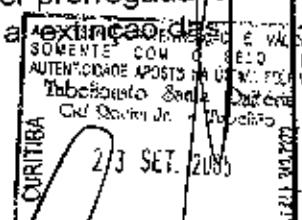
LIVRO N.º 017

FL. N.º 137

CONTRATO N.º 020-98

(87)

2. Qualquer modificação nos termos e condições da caução deve ser previamente aprovada pela APPA.
3. A APPA recorrerá à caução sempre que a ARRENDATÁRIA, nos prazos estabelecidos e nos valores fixados, acrescidos dos encargos decorrentes da mora:
  - I - não proceda ao pagamento das multas que lhe forem devidas, decorrentes do descumprimento da quantidade mínima anual garantida de contêineres a serem movimentados no TERMINAL;
  - II - não efetive o pagamento da remuneração da APPA;
  - III - não efetive os pagamentos dos prêmios dos seguros estabelecidos neste contrato; e
  - IV - sempre que seja necessário, nos demais casos previstos neste contrato.
4. Sempre que a APPA utilize a caução, a ARRENDATÁRIA deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar daquela utilização.
5. O recurso à caução será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pela APPA à ARRENDATÁRIA e será imediatamente aplicável sem qualquer outra formalidade.
6. O montante da caução será atualizado, para mais ou para menos, conforme o caso, nas mesmas datas e nos mesmos percentuais em que forem alterados os valores do arrendamento.
7. A ARRENDATÁRIA dará cumprimento a todas as obrigações que resultam ou possam resultar da garantia prevista nesta Cláusula, nos exatos termos em que foram prestadas, perdendo totalmente a mesma caso não cumpra com a sua obrigação de movimentar a quantidade mínima anual de contêineres, por 05 (cinco) anos civis consecutivos, conforme previsto neste contrato.
8. A caução na modalidade de Seguro Garantia deverá ser prorrogada a cada 02 (dois) anos, por períodos sucessivos até a extinção das obrigações contidas neste instrumento.





**SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARAHÁGUÁ E ANTONIRÁ  
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS**

O N. 017

FL N° 138

CONTRATO N.º 020-98

9. A ARRENDATÁRIA, 60 (sessenta) dias antes do vencimento da Apólice do Seguro Garantia deve protocolar na APPA carta da Cia. Seguradora manifestando intenção na prorrogação do seguro , sob pena da APPA executar o seguro garantia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO DA APPA E DA  
REVOGACÃO DA DELEGAÇÃO:**

1. Na hipótese de dissolução da APPA ou revogação da atual delegação de administração e exploração do Porto de Paranaguá, os direitos e obrigações estabelecidos neste contrato ficarão sub-rogados a quem lhe suceder.
  2. O disposto no item anterior se aplica, também, no caso de outorga de concessão ou subconcessão do Porto de Paranaguá para terceiro.

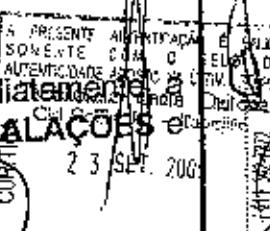
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO ARRENDAMENTO:**

1. Extingue-se o arrendamento por:

  - I - término do prazo;
  - II - caducidade;
  - III - anulação;
  - IV - rescisão, amigável ou judicial;
  - V - falência<sup>a</sup> ou extinção da empresa ARRENDATÁRIA.

2. Extinto o arrendamento, retomam à APPA os direitos e os privilégios decorrentes do arrendamento, com a reversão dos bens que integram o mesmo.

**N**as hipótese prevista no item anterior, a APPA assumirá, imediatamente, a operação do TERMINAL, mediante a ocupação das suas **INSTALAÇÕES** e utilização dos equipamentos vinculados à sua operação.





SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO N.º 017...

FL. N.º 139...

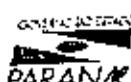
CONTRATO N.º 020-98

(89)

4. A APPA procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 60 (sessenta) dias contado da assunção do TERMINAL, salvo na hipótese de término do prazo contratual, quando essas providências deverão ser adotadas com antecedência.
5. A reversão, no término do prazo contratual, será feita sem indenização, salvo quando ocorrer a hipótese de implementação do capital ainda não amortizado, deduzida a depreciação dos bens, proveniente de seu desgaste ou de sua obsolescência, conforme previsto neste contrato.
6. A inexecução total ou a reiterada inexecução parcial do contrato de arrendamento acarretará a aplicação das sanções nele previstas sem prejuízo do respectivo processo administrativo.
7. A rescisão unilateral do contrato de arrendamento, sempre precedida de processo administrativo que assegure à ARRENDATÁRIA amplo direito de defesa, só poderá ser declarada nos seguintes casos, sem prejuízo de outros aqui previstos:
  - I - não aparelhamento do TERMINAL;
  - II - descumprimento, sem justa causa, dos cronogramas de execução do aparelhamento do TERMINAL;
  - III - execução de obras ou aparelhamento do TERMINAL em desconformidade com os projetos aprovados ou com as modificações que forem autorizadas pela APPA;
  - IV - deficiência na realização das operações portuárias;
  - V - perda ou comprometimento das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais que impeçam o regular funcionamento do TERMINAL.
8. Rescindido o contrato, não resultará para a APPA qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou empregados da ARRENDATÁRIA.
9. O contrato de arrendamento poderá ser rescindido por iniciativa da ARRENDATÁRIA, mediante ação judicial específica, ou por motivo de caso fortuito, força maior, ou de força maior, caso de descumprimento pela APPA de obrigações legais, regulamentares ou contratuais, respeitado o direito à indemnização, nos termos nele estabelecidos.



3 SET. 2005



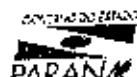
10. O término antecipado do arrendamento, resultante de rescisão amigável, será obrigatoriamente precedido de justificação que demonstre o interesse público do distrato, devendo o respectivo instrumento conter regras claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA INTERVENÇÃO:**

1. A intervenção será cabível, sempre em caráter excepcional, com o fim exclusivo de assegurar a continuidade do funcionamento do TERMINAL.
  2. A intervenção far-se-á por ato motivado do dirigente superior da APPA, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.
  3. Declarada a intervenção, a APPA deverá, no prazo de 15(quinze) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
  4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares ou os princípios que regem a atuação da Administração Pública, será declarada a sua invalidade, devendo o TERMINAL ser imediatamente devolvido à ARRENDATÁRIA, sem prejuízo de seu direito a indenização.
  5. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o disposto no item anterior.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS BENS QUE INTEGRAM O ARRENDAMENTO:**

1. Integram o arrendamento, para o efeito de reversão na extinção do contrato, as **INSTALAÇÕES** portuárias e os equipamentos transferidos pela ARPA à **ARRENDATÁRIA**, a serem discriminados em Termo de Transferência de Bens Móveis e Imóveis, a ser firmado pelas partes na data da transferência do TERMINAL, assim como as benfeitorias que a **ARRENDATÁRIA** realizar no TERMINAL durante a vigência deste contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO N.º 017...

FL. N.º 141...

CONTRATO N.º 020-98

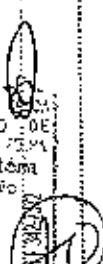
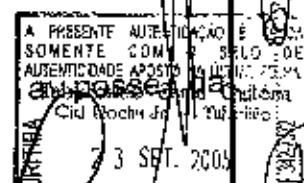
(91)

2. A ARRENDATÁRIA não poderá, por qualquer forma, alienar quaisquer dos bens referidos no ítem anterior.
3. Os bens móveis que forem adquiridos pela ARRENDATÁRIA vinculam-se ao arrendamento; todavia, esses bens podem ser substituídos, alienados e onerados pela ARRENDATÁRIA, desde que observado o disposto no item seguinte.
4. A APPA gozará do direito de preferência na aquisição dos bens referidos exercido no prazo de 30 (trinta) dias úteis subsequentes à comunicação da ARRENDATÁRIA das condições de alienação.
5. Não ocorrendo o exercício do direito de preferência, a ARRENDATÁRIA poderá proceder a alienação, nas condições comunicados à APPA.
6. O exercício do direito de preferência relativamente a apenas uma parte dos bens confere à ARRENDATÁRIA o direito de proceder a alienação dos restantes.
7. A APPA poderá emitir declaração genérica do não exercício do direito de preferência que lhe assiste, relativamente a determinadas categorias de bens móveis, se for o caso.
8. Para os efeitos da reversão de que trata esta Cláusula, a APPA terá o direito de preferência na aquisição dos bens móveis adquiridos pela ARRENDATÁRIA para utilização em atividades pertinentes ao arrendamento, devendo tais bens, quando não forem de interesse da APPA, serem removidos do TERMINAL, na data da extinção do arrendamento, às expensas, exclusivamente, da ARRENDATÁRIA.
9. De igual modo, é assegurado à ARRENDATÁRIA, no curso do arrendamento, proceder a devolução, à APPA, de quaisquer bens móveis que lhe tenham sido transferidos por ocasião da celebração do contrato de arrendamento, seja por que tais bens serão substituídos, seja porque deixaram de ser de interesse da ARRENDATÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS QUE INTEGRAM O ARRENDAMENTO:



A descrição dos bens arrendados e que ficarão sob a responsabilidade da ARRENDATÁRIA consta do Anexo II do Edital.





SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO N.º 017...

FL. N.º 142...

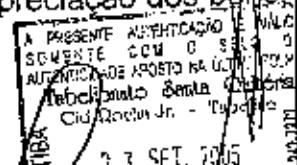
CONTRATO N.º 020-98

(92)

2. A transferência dos bens se dará no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de celebração do contrato de arrendamento, mediante "Termo de Transferência" assinado pelo Superintendente da APPA e por representante legal da ARRENDATÁRIA, o qual deve ser acompanhado de "laudo pericial" sobre as condições de conservação dos mesmos, devendo o perito ser escolhido de comum acordo entre as partes, dentre profissionais de reputação ilibada e reconhecida capacidade técnica.
3. Os bens arrendados deverão ser mantidos em condições normais de uso, de forma que, quando devolvidos à APPA, se encontrem em perfeito estado de conservação, exceto pelo resultado normal do processo de deterioração.
4. Caso a devolução dos bens para a APPA não se verifique nas condições exigidas no item anterior, a ARRENDATÁRIA a indenizará, devendo a indenização ser calculada nos termos legais, preferencialmente mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM O ARRENDAMENTO:**

1. Revertam à APPA, gratuita e automaticamente, na extinção do arrendamento, todas as INSTALAÇÕES portuárias arrendadas à ARRENDATÁRIA, ou construídas pela mesma dentro da área do TERMINAL, nos termos previstos neste contrato.
2. Para os fins previstos no item anterior, obriga-se a ARRENDATÁRIA a entregar os bens reversíveis em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, e livres de ônus ou encargos, de que tipo forem.
3. A reversão, no término do prazo contratual, será feita sem indenização, salvo quando ocorrer a hipótese de implementação de capital aplicado na expansão de instalações físicas, quando requeridas pela APPA, e desde que o capital não tenha sido amortizado, deduzida a depreciação dos bens proveniente de seu desgaste ou de sua obsolescência.





SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO N.º 017

FL. N.º 143

CONTRATO N.º 020-98

(93)

4. No caso em que a extinção do contrato de arrendamento não decorra de culpa da ARRENDATÁRIA, a reversão dos bens far-se-á com o prévio pagamento, pela APPA, das parcelas dos investimentos vinculados às INSTALAÇÕES construídas pela ARRENDATÁRIA, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com a prévia concordância da APPA.
5. Caso a reversão das INSTALAÇÕES para a APPA não se processe nas condições estabelecidas neste contrato, a ARRENDATÁRIA indenizará a APPA, devendo a indenização ser calculada nos termos legais.
6. Ocorrendo a dissolução ou liquidação da ARRENDATÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a APPA ateste, por meio de auto de vistoria, encontrarem-se os bens reversíveis livres de ônus, ou sem que se mostre assegurado o pagamento de quantias devidas à APPA, a título de indenização ou a qualquer outro título.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS TERMOS DE DEVOLUÇÃO E REVERSAÇÃO DE BENS:**

1. Na extinção do arrendamento será procedida uma vistoria dos bens que o integram, para os efeitos previstos neste contrato, e lavrado um "Termo de Devolução e Reversão dos Bens" sob posse da ARRENDATÁRIA ou integrados ao arrendamento, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos, de acordo com "laudo" a ser elaborado por perito escolhido de comum acordo entre as partes, dentre profissionais de reputação ilibada e reconhecida capacidade técnica.
2. A APPA reterá a caução de garantia do cumprimento das obrigações contratuais até o efetivo recebimento das indenizações previstas neste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES:**



As partes comprometer-se-ão a cooperar e a prestar auxílio mútuo na consecução dos objetivos e das metas do arrendamento.





(94)

2. Constitui especial obrigação da ARRENDATÁRIA zelar para que nos seus contratos com terceiros, com objeto integrado às atividades do arrendamento, sejam rigorosamente observadas as regras do contrato de arrendamento e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, sobretudo no que diz respeito às medidas de salvaguarda dos usuários dos serviços a serem prestados no TERMINAL, do pessoal afeto ao arrendamento e do meio ambiente.
3. Para os fins previstos no item anterior, a ARRENDATÁRIA compromete-se e responsabiliza-se perante a APPA a apenas contratar entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequada.
4. A ARRENDATÁRIA se obriga a fornecer à APPA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da efetivação do fechamento de cada serviço, informações detalhadas a cerca da quantidade de mercadorias movimentadas e/ou estocadas na área arrendada fornecendo ainda fechamento com periodicidade mensais e anuais. Tais informações serão baseadas nos manifestos de cargas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

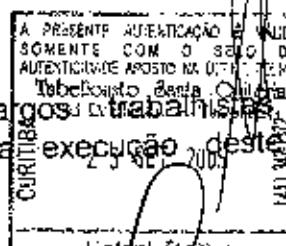
O não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo deste contrato, não importa a renúncia desse direito, nem impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA ARRENDATÁRIA PERANTE A APPA E TERCEIROS:

1. A ARRENDATÁRIA é responsável pelos danos que causar aos bens que integram o arrendamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da APPA.



ARRENDATÁRIA é responsável pelos encargos administrativos, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução destes contratos.



DR



**SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS**

95

LIVRO N.º 017...

FL. N.º 145

CONTRATO N.º 020-98

3. A ARRENDATÁRIA responderá, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício da execução das atividades do arrendamento, não sendo imputável à APPA qualquer responsabilidade, direta ou indireta.
  4. A ARRENDATÁRIA responde, igualmente, por todos os prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução de atividades vinculadas ao arrendamento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GUARDA E VIGILÂNCIA DOS BENS INTEGRADOS AO ARRENDAMENTO:**

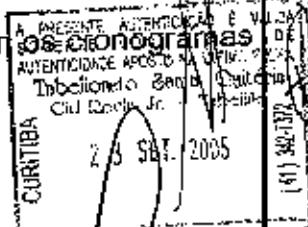
1. A ARRENDATÁRIA é responsável pela guarda e vigilância dos bens integrados ao arrendamento.
  2. A ARRENDATÁRIA obriga-se a informar à APPA e às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto do arrendamento.

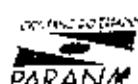
#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA OBTENÇÃO DE LICENÇAS:

Caberá à ARRENDATÁRIA obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução das obras previstas neste contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DE OBRAS NO TERMINAL:**

1. A execução de obras no TERMINAL só terá início após sua prévia comunicação e autorização pela APPA.
  2. As obras e serviços devem ser executados de acordo com as especificações e cronogramas apresentados na APPA.





96

3. Qualquer alteração nos prazos de execução das obras e serviços ou, ainda, modificação nos projetos, deve ser previamente comunicada à APPA.
4. Caso se verifique, na execução das obras, que não estão sendo atendidas as exigências técnicas pertinentes, a ARRENDATÁRIA deverá executar, às suas expensas, e sem prejuízo de outras cominações, as modificações que permitam atender tais exigências.

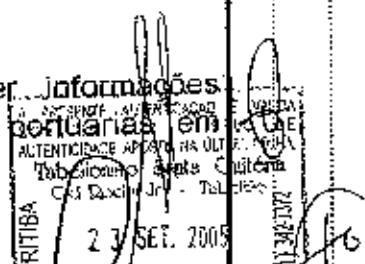
#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS OBRAS NOVAS:

1. É assegurado à ARRENDATÁRIA o direito à modernização, ao aperfeiçoamento e à expansão do TERMINAL, mediante a execução de obras novas.
2. Para os fins previstos no ítem anterior, o anteprojeto de qualquer obra nova a ser executada pela ARRENDATÁRIA deve ser apresentado previamente à APPA, com sua justificativa e avaliação de impacto sobre as operações do TERMINAL.
3. Ressalvado o disposto nos itens acima, a ARRENDATÁRIA ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos pertinentes à construção de obras novas ou adaptações tecnológicas, observados os cronogramas que forem ajustados com a APPA.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

1. Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da ARRENDATÁRIA emergentes do contrato de arrendamento serão exercidos pela APPA.
2. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização, observados os limites decorrentes das cláusulas contratuais, são imediatamente aplicáveis e vincularão a ARRENDATÁRIA.

3. No exercício da fiscalização, a APPA pode requerer informações pertinentes às obras em andamento e às operações portuárias em execução.





4. A ARRENDATÁRIA manterá cadastro atualizado, de livre acesso à fiscalização da APPA, contendo dados e informações sobre as obras realizadas.
5. A fiscalização será exercida por intermédio de órgão específico integrante da estrutura administrativa da APPA.
6. O órgão de fiscalização e controle da APPA terá sob sua responsabilidade a inspeção e auditoria do contrato de arrendamento.
7. A ARRENDATÁRIA deverá manter, em caráter permanente, um representante ou preposto, aceito pela APPA, para representá-la na execução do contrato de arrendamento.
8. A ARRENDATÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras pertinentes ao arrendamento que forem realizadas com descumprimento de normas legais, técnicas ou regulamentares aplicáveis, assim como as obras em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
9. Os prazos para a conclusão dos reparos serão acordados entre as partes.
10. Além da fiscalização prevista nos itens anteriores, a ARRENDATÁRIA fica sujeita à fiscalização a ser exercida pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, de saúde e de polícia marítima, no âmbito das respectivas atribuições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOS CONTRATOS DA ARRENDATÁRIA COM TERCEIROS:

1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, a ARRENDATÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao arrendamento, como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo do arrendamento.



23 SET. 2005  
FIRMA



68

2. Os contratos celebrados entre a ARRENDATÁRIA e os terceiros a que se refere o item anterior reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a APPA.
3. A execução das atividades contratadas pela ARRENDATÁRIA com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais do arrendamento.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA CADUCIDADE DO CONTRATO:

1. Ressalvado o disposto no Ítem 3 da Cláusula Décima, a não movimentação de contêineres e veículos automotivos, nos quantitativos mínimos anuais garantidos pela ARRENDATÁRIA, conforme estabelecido na proposta comercial, durante 03 (três) anos civis consecutivos ou 09 (nove) intercalados, implicará, necessariamente, na caducidade do contrato de arrendamento, operando-se sua automática rescisão, independentemente de quaisquer notificação ou declaração pela APPA, com perda total, pela ARRENDATÁRIA, da garantia de execução do contrato de arrendamento.
2. A movimentação mínima anual de contêineres e veículos automotivos constitui o objeto principal deste contrato, de modo que o seu não cumprimento acarretará, necessariamente, a caducidade deste contrato com a sua automática rescisão, constituindo essa condição cláusula essencial do arrendamento, insuscetível de ser modificada pelas partes contratantes, em qualquer tempo, sob pena de nulidade e verificação de responsabilidade administrativa e penal dos responsáveis.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

1. Sem prejuízo da caducidade prevista na Cláusula anterior, ou da perda total da garantia de execução, os demais casos de inexecução total ou a inexecução parcial deste contrato acarretarão a aplicação das penalidades contratuais, ou a rescisão unilateral deste contrato.



A PROCURADORIA JURÍDICA E JURISDICIONAL AUTENTICOOU O SELO  
AUTENTICADO EM 08 DE SETEMBRO DE 2000.  
Tabelionato de Notas e Cartórios  
Cid Barbalho - Tabelionato  
CURITIBA  
23 SET 2005  
AF



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS

(61)

LIVRO N.º 017

FL. N.º 149

CONTRATO N.º 020-98

2. A rescisão unilateral deste contrato, sempre precedida de processo administrativo que assegure à ARRENDATÁRIA amplo direito de defesa, poderá ser declarada no caso de perda ou comprometimento das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais da ARRENDATÁRIA, que prejudiquem o regular funcionamento do TERMINAL.
3. Além dos casos previstos no item acima, a APPA poderá rescindir este contrato em casos de violação grave, contínua, e não sanada ou não sanável, das obrigações da ARRENDATÁRIA, bem assim nas seguintes situações:
- I - atraso ou cessação dos pagamentos da remuneração da APPA, decorrentes do arrendamento do TERMINAL;
  - II - desvio de objeto da ARRENDATÁRIA;
  - III - dissolução da ARRENDATÁRIA;
  - IV - cessação de pagamentos da ARRENDATÁRIA a terceiros credores;
  - V - apresentação à falência ou requerimento de concordata;
  - VI - operações portuárias realizadas de forma inadequada ou com infringência das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- \*
- VII - oposição repetida e injustificada ao exercício da fiscalização ou reiterada recusa ao cumprimento de determinações oriundas dos órgãos de fiscalização, quando os atos decorrentes dos poderes de fiscalização não forem ilegais ou ilegítimos.
4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à ARRENDATÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos neste contrato, dando-se-lhe um prazo de 15 (quinze) dias corridos para corrigir as falhas das transgressões apontadas, quando não tendo sido sanadas completamente as irregularidades, nova e idêntica e única comunicação será feita, concedendo-se o mesmo prazo para o enquadramento da ARRENDATÁRIA.



SEÇÃO DE CONTRATOS  
SOMENTE COM O SELO  
Tabelionato de Notas  
Tribunal de Justiça do Paraná  
23 SET 2001



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANÁ E ANTÔNINA  
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS

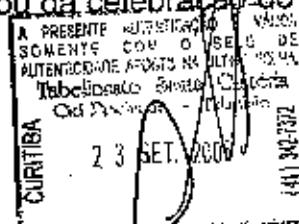


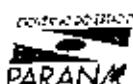
LIVRO N.º 017

FL. N.º 150

CONTRATO N.º 020-98

5. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência da ARRENDATÁRIA a rescisão será declarada por ato do Superintendente da APPA.
6. A indenização de que trata o item anterior será devida para cobrir os custos de aquisição dos bens reversíveis não amortizados ou depreciados, descontado, quando for o caso, o valor das multas contratuais, os danos causados pela ARRENDATÁRIA e as obrigações financeiras não saldadas.
7. É facultado à APPA, no caso de concordata da ARRENDATÁRIA, manter o contrato de arrendamento, podendo assumir o controle de determinadas atividades essenciais.
8. No caso de continuados atrasos na execução de obras e serviços reputados essenciais e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato de arrendamento, a APPA poderá assumir, provisoriamente, o controle da execução de tais obras, às expensas, exclusivamente, da ARRENDATÁRIA.
9. Este contrato poderá ser rescindido por iniciativa da ARRENDATÁRIA, mediante ação judicial específica, ou por mútuo acordo, no caso de descumprimento, pela APPA, de obrigações legais, regulamentares ou contratuais, respeitado o direito à indenização acima referida.
10. A rescisão em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais, regulamentares ou legais pela APPA, enseja o pagamento da indenização dos bens que revertem, cujos valores não tenham sido alcançados por depreciação ou amortização do ativo, além das perdas e danos e lucros cessantes que forem apurados, a serem calculados levando-se em consideração o prazo restante do contrato.
11. Na hipótese prevista no item anterior, as operações a serem realizadas pela ARRENDATÁRIA não poderão ser interrompidas ou paralisadas até o transito em julgado da sentença ou da decisão judicial ou da celebração do acordo.





12. Rescindido o contrato, não resultará para a APPA qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou empregados da ARRENDATÁRIA.
13. Rescindido, unilateralmente, o contrato por culpa da APPA, é facultado a esta, após o pagamento da indenização, quando devida, dar continuidade à exploração das INSTALAÇÕES.
14. O término antecipado do arrendamento, resultante de rescisão amigável, será obrigatoriamente precedido de justificação que demonstre o interesse público do distrato, devendo o respectivo instrumento conter regras claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO:

1. A inexecução deste contrato, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do princípio ou de fato da Administração que impeça a execução parcial ou total do ajuste, exonera a ARRENDATÁRIA de qualquer responsabilidade pelo atraso no cumprimento dos monogramas físicos de execução das obras ou serviços, bem assim pelo descumprimento das obrigações emergentes deste contrato.
2. Perante a ocorrência de quaisquer das superveniências previstas nesta Cláusula, as partes acordarão se haverá lugar à reposição do equilíbrio econômico e financeiro deste contrato.
3. Sempre que um caso de força maior corresponda, ao tempo de sua verificação, a um risco segurável em praças brasileiras, por apólices comercialmente aceitáveis, e independentemente de a ARRENDATÁRIA ter contratado, verificar-se-á o seguinte:
  - 1 - a ARRENDATÁRIA não ficará exonerada do cumprimento pontual das obrigações contratuais, na medida em que aquele cumprimento se tornasse possível em virtude do recebimento de indenização aplicável nos termos da apólice comercialmente aceitável relativa ao risco em causa.



A PRESENTE AUTENTICO E VOLTA  
AUTENTICO DE 23 DE SETEMBRO DE 2005  
Abelardo José Cid  
Cid Quina Jr.  
CURITIBA  
23 SET 2005



(02)

- II - haverá lugar à rescisão deste contrato quando, apesar do recebimento da indenização aplicável nos termos da apólice comercialmente aceitável relativa ao risco em causa, a impossibilidade de cumprimento das obrigações emergentes deste contrato seja definitiva.
4. Ficam excluídos das disposições do item anterior os seguintes casos de força maior ou interferências imprevistas, ainda que os mesmos correspondam a riscos seguráveis por apólices comercialmente aceitáveis:
- I - guerra, rebelião ou terrorismo, explosão nuclear e contaminação radioativa e química;
- II - eventos previstos na documentação relativa a Metodologia de Execução, cujo impacto excede o previsto naquela documentação.
5. A ARRENDATÁRIA obriga-se a comunicar de imediato à APPA a ocorrência de evento qualificável em quaisquer das superveniências ao abrigo desta Cláusula.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO:

Sempre que a ARRENDATÁRIA atrasar o pagamento da remuneração da APPA ou da multa referente ao descumprimento da quantidade mínima garantida de contêineres a serem anualmente movimentados no TERMINAL, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - comissão de permanência de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, à título de cláusula penal;
- II - juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês ou fração;
- III - correção monetária, calculada de acordo com o IGPM, da Fundação Getúlio Vargas.



SOBRETE SOU O SETO DE  
AUTENTICO DE 02 SET 2005, 09:45 PM.  
Tabelionato de Notas - 2º Ofício  
Cid G. Carvalho - Vitorino  
CURITIBA  
23 SET. 2005  
H. 3000

102



103

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DEMAIS PENALIDADES CONTRATUAIS:

1. Sem prejuízo das multas decorrentes da não movimentação de contêineres, nos quantitativos mínimos anuais garantidos pela ARRENDATÁRIA, das multas e penalidades decorrentes dos atrasos de pagamentos da remuneração da APPA, ou da caducidade deste contrato, a inexecução, parcial ou total deste contrato, nos demais casos, implicará na aplicação, pela APPA das seguintes penalidades:
  - I - advertência;
  - II - multa, de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
  - III - rescisão contratual, na forma prevista neste contrato
2. As multas referidas no subitem II do ítem anterior serão aplicadas após regular processo administrativo, mediante cálculo e recolhimento realizados de acordo com as disposições deste contrato.
3. As multas serão aplicadas pelo Superintendente da APPA, segundo a gravidade da infração.
4. Para os efeitos previstos no ítem anterior, o Superintendente da APPA poderá baixar ato graduando as infrações, segundo a sua gravidade, fixar o valor da multa e delegar a sua aplicação.
5. Caso a ARRENDATÁRIA não proceda ao pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da sua ciência, a APPA utilizará a caução prestada nos termos previstos neste contrato.
6. A penalidade prevista no subitem III do item 1, desta cláusula poderá ser aplicada simultaneamente com o subitem II.



Sendo prejuízo das penalidades previstas nesta Cláusula, aplicar-se-á à ARRENDATÁRIA, na qualidade de operadora portuária, as penalidades estabelecidas nos arts. 37 a 40 da Lei nº 8.630, de 1993, em decorrência da prática das infrações ali estabelecidas.

23 SET. 2005

103



**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES:**

1. O processo de aplicação das penalidades previstas nos subitens I, II e III do item 1 da Cláusula anterior, terá início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização da APPA.
2. Lavrado o auto, a ARRENDATÁRIA será imediatamente intimada, dando-se-lhe um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia.
3. Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela fiscalização ao Superintendente da APPA, devidamente instruídos, para decisão.
4. Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 30 (trinta) dias contado da intimação, para o Superintendente da APPA, independentemente de garantia de instância.
5. Da decisão do Superintendente da APPA cabe recurso ao CAP - Conselho de Autoridades Portuárias, no prazo de 30 (trinta) dias contado da intimação, independentemente de garantia de instância.
6. Apurando-se, no mesmo processo, a prática de duas ou mais infrações, pela ARRENDATÁRIA, aplicam-se, cumulativamente, as penas a elas combinadas, se as infrações não forem idênticas.
7. Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição da pena.
8. Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto de processo de cuja instauração a ARRENDATÁRIA não tenha conhecimento, por meio de intimação.



1. PASSO A PASSO: COM O SEU DE  
SEMENTE COM O SEU DE  
AUTOMÓVEL DE MARCA DA UNIÃO  
Tabelionato de Notas - Tabelionato  
Cid Góes Jr. - Tabelionato  
CURITIBA  
23 SET 2005  
Data da Recepção



9. Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência, pela **ARRENDATÁRIA**, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.
  10. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas neste contrato reverterão à **APPA**.
  11. A aplicação das penalidades previstas neste contrato, e o seu cumprimento, não prejudica, em caso algum, a aplicação das penas combinadas para o mesmo fato pela legislação aplicável, nem de outras sanções contratuais.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA INVALIDADE PARCIAL DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO:**

Se alguma disposição deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará as demais disposições, as quais se manterão plenamente em vigor.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de mútuo acordo entre as partes à luz da Legislação e normas pertinentes vigentes.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO FORO:**

É competente para dirimir as questões relativas a este contrato o Foro da Cidade de Paranáquá, Estado do Paraná.



A circular postmark from the 'CURITIBA' post office, dated '23 SET. 2005'. The text 'CURITIBA' is at the top, followed by '23 SET. 2005' in the center, and 'PARANÁ' at the bottom.



**SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS**

LIVRO N.º 017  
FL. N.º 156  
ENTRATO N.º 020-98

106

E, por assim estarem justos e contratados, os representantes legais da APPA e da ARRENDATÁRIA firmam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 30 folhas, todas numeradas e rubricadas pelos intervenientes, à exceção da última, que contém as suas assinaturas, perante as testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Paranaquá (PR), 13 de abril de 1998

**SUPERINTENDENTE DA APPA  
ENGº OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES**

DIRETOR TÉCNICO DA APPA  
ENGº LUIZ IVAN DE VASCONCELOS

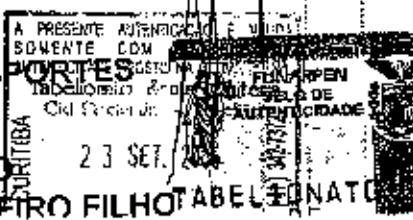
DIRETOR DO CONSÓRCIO  
REDRAM / TRANSBRASA  
SR. FLÁVIO AZAMBUJA MARDER

REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO  
REDRAM / TRANSBRASA  
SR. SÉRGIO FONTOURA MARDER

TESTEMUNHA  
DR. JAIME LERNER  
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

**TESTEMUNHA  
ENGº HEINZ HERWIG  
SECRETÁRIO DOS TR**

DIRETOR DO CONSÓRCIO  
RAYANNE FREITAS JUNIOR





SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO N.º 017

FL. N.º 363

CONTRATO N.º 020-98-01

407

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO SOB N.º 020/98, DE 13.04.98 QUE ENTRE SI FAZEM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E O CONSÓRCIO REDRAM/TRANSBRASA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 16 dias do mês de setembro de 1998, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes, com sede à Rua Antônio Pereira, 161, na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob o n.º 79.621.439/0001-91, doravante denominada APPA, neste ato representada por seu Superintendente, Engº Osiris Stenghel Guimarães, brasileiro, casado Engenheiro Civil, portador do RG n.º 133.182/PR, CPF/MF n.º 000.196.409-78 e por seu Diretor Técnico, Engº Luiz Ivan de Vasconcellos, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do RG n.º 238.752-2/PR e CPF/MF n.º 002.941.520-20 e, de outro lado, o **CONSÓRCIO REDRAM / TRANSBRASA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Recife, 66, na Cidade de Curitiba-PR, inscrita no CGC/MF sob o n.º 02.447.658/0001-71, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. Mauro Marder, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 696.621/PR, CPF/MF n.º 354.711.749-68, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR, na Rua Camões, 2291, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento sob n.º 020/98, atendendo ao contido nos processos protocolados sob n.ºs. 3.576.335-0 e 3.775.744-6 e do despacho de ratificação do Sr. Secretário de Estado dos Transportes datado de 11.09.98, mediante as condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** - O presente Termo Aditivo tem por objetivo interromper a execução do contrato de arrendamento 020/98, a partir da data de 04 de agosto de 1998, tendo em vista os motivos expostos pela **ARRENDATÁRIA**, no processo protocolado sob n.º 3.775.744-6 e de conformidade com o Parecer Jurídico 331/98, que fica fazendo parte integrante deste termo aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** - A interrupção constante na Cláusula Primeira deste Termo, dar-se-á pelo prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de 12 de agosto de 1998, tudo de conformidade com os motivos expostos no parecer técnico da APPA, constante no processo protocolado sob n.º 3.775.744-6 que fica fazendo parte integrante deste termo aditivo.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** - O prazo final do contrato fica prorrogado nos números de dias em que o contrato de arrendamento estiver interrompido.

A PRESENTE AUTENTICAÇÃO FICA FEITA  
AUTENTICADA PELOS SEUS FIRMAS  
Cid Soárez Jr - Taboão  
Rafael Ribeiro  
Fernando Sodré  
23 SET. 2005  
Rafael Ribeiro  
Fernando Sodré  
M.R.



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONIOPOLIS  
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO N.º 012...

FL. N.º 364...

CONTRATO N.º 020-98-0

108

**CLÁUSULA TERCEIRA:** - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e contratados, os representantes legais da APPA e da ARRENDATÁRIA firmam este termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que abaixo assinam.

Paranaguá (PR), 16 de setembro de 1998

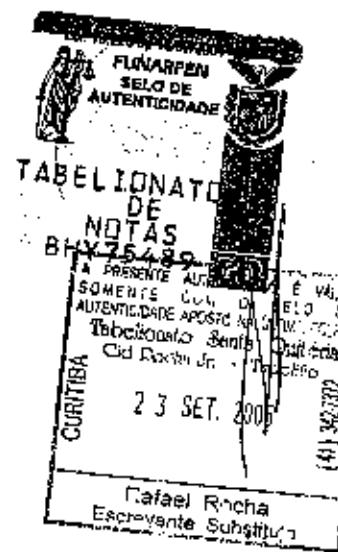
*Engº Osiris Stenghel Guimarães*  
**SUPERINTENDENTE DA APPA**  
**ENGº OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES**

*Engº LUIZ IVAN DE VASCONCELOS*  
**DIRETOR TÉCNICO DA APPA**  
**ENGº LUIZ IVAN DE VASCONCELOS**

*Mauro Marder*  
**DIRETOR DO CONSÓRCIO**  
**REDRAM / TRANSBRASA**  
**SR. MAURO MARDER**

*J. P. Freitas*  
**TESTEMUNHA**

*Vilma*  
**TESTEMUNHA**





SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO SOB N° 020/98, DE 13.04.98 QUE ENTRE SI FAZEM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIÃO ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E O CONSÓRCIO REDRAM / TRANSBRASA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 08 dias do mês de dezembro de 1999, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes, com sede à Rua Antônio Pereira, 161, na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob o nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada APPA, neste ato representada por seu Superintendente, Engº Osiris Stenghel Guimarães, brasileiro, casado Engenheiro Civil, portador do RG nº 133.182/PR, CPF/MF nº 000.196.409-78 e por seu Diretor de Desenvolvimento Empresarial, Dr. Lourenço Fregonese, brasileiro, casado, Advogado, portador da C.I. nº 1.262.963 e CPF/MF sob nº 403.358.449-87, com a interveniência da **UNIÃO**, através do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, inscrito no CGC/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, neste ato representado pelo Ministro de Estado dos Transportes, Sr. Eliseu Lemos Padilha, brasileiro, portador da C.I. nº 3.004.688.705-SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 009.227.730-68, com domicílio especial no bloco "R" da Esplanada dos **MINISTÉRIOS**, na cidade de Brasília - DF, assistido pelo Secretário de Transportes Aquaviários, Sr. Wildjan da Fonseca Magno, brasileiro, divorciado, economista, portador da C.I. nº 4.518 CREP - 1ª Região, CPF/MF nº 002.902.891-49, residente e domiciliado no Setor Habitacional Individual Sul - SHIS, Q 1 27, Condomínio Quintas da Alvorada Lago Sul - Lote 26 - Brasília -DF, de outro lado, o **CONSÓRCIO REDRAM / TRANSBRASA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Portuária, s/nº, na Cidade de Paranaguá-PR, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.447.658/0001-71, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. Mauro Marder, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 696.621/PR, CPF/MF nº 354.711.749-68, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR, na Rua Camões, 2291 e por seu Diretor, Sr. Flávio Azambuja Marder, brasileiro, casado, industrial, portador do RG nº 217.814/PR, CPF/MF nº 004.141.319-91, residente e domiciliado na cidade de Cascavel-PR, na Rua Minas Gerais, 1749 - Apt. 04, a **SOIFER PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mateus Leme, nº 300, inscrita no CGC/MF sob nº 78.585.049/0001-40, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. Salomão Soifer, brasileiro, casado, advogado, portador de

*[Handwritten signatures and initials are present along the right margin of the document]*



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS

 LIVRO N° 018  
FL. N° 327  
CONTRATO N° 020-98-02

residente e domiciliado na Alameda D. Pedro II, 835, 9º andar, Curitiba – PR, TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba - Estado do Paraná, na Av. Três Marias, 868, inscrita no CGC/MF sob nº 81.750.697/0001-10, neste ato representada por seu Diretor, Sr. José Maria Ribas Muller, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da RG nº 494.955-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 033.210.299-87, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, 1123, Apto 201, Curitiba – PR, TRANSBRASA TRANSITÁRIA BRASILEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Santos - SP, na Rua Joaquim Távora, 500, inscrita no CGC/MF sob nº 45.557.022/0001-95, TERMINAL DE CONTENIDORS DE BARCELONA S/A, sociedade comercial legalmente existente e constituída de acordo com as leis da Espanha, com sede na Estrada tramo 4º, Muelle Sur. Edifício T.C.B., Puerto de Barcelona, 08039, Barcelona – Espanha, com Identificação Fiscal de nº A – 08 393423, Inscrita no registro Mercantil de Barcelona, no livro 24338, folha 123, B – 70482, representada por seu Procurador, Sr. Altamiro Boscoli, brasileiro, advogado, com escritório na Alameda Campinas, 1070, São Paulo – SP e a TCB DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado , estabelecida na cidade de São Paulo – SP, na Alameda Campinas, 1070 – 6º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 03.081.794/0001-53, representada pelo Sr. Antônio Carlos Viana de Barros, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento sob nº 020/98, atendendo ao contido no processo protocolado sob nº 4.232.009-9, mediante as condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

Considerando a vontade firme das consorciadas REDRAM e TRANSBRASA em alterar a composição do quadro societário do CONSÓRCIO REDRAM/TRANSBRASA, tendo por escopo a substituição, em caráter irrevogável e irrefratável, a consorciada TRANSBRASA no empreendimento consorcial, pela sociedade Terminal de Contenedors de Barcelona S/A e a outorga pela Transbrasa, em caráter irrevogável e irrefratável, de sua anuência e convalidação de todas as deliberações contidas na 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> alterações do contrato social do Consórcio, datadas de 30.10.1998, 16.11.1998 e 11.05.1999 respectivamente, através das quais se deu o ingresso de SOIFER PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIA LTDA, TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA E TERMINAL DE CONTENIDORS DE BARCELONA S/A.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** - Tendo em vista as considerações expostas no processo protocolado nº 4.232.009-9 e no Parecer Jurídico nº 304/99 da APPA, fica alterada a razão social atualmente denominada de ~~REDRAM/TRANSBRASA~~, que passará a ser **CONSÓRCIO TEVECON**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 02.447.658/0001-71, com sede na Av. Portuária, s/nº, na Cidade de Paranaguá-PR.



**PARAGRAFO ÚNICO:** - A consorciada TRANSBRASA, que esta se retirando da sociedade, anui e convalida em caráter irrevogável e irretratável todas as deliberações contidas na 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> alterações do contrato social do **CONSÓRCIO REDRAM / TRANSBRASA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** - Face a retirada da composição societária da empresa **TERMINAL DE CONTENIDORS DE BARCELONA S/A**, fica formalizada a substituição da consorciada TRANSBRASA pela empresa **TERMINAL DE CONTENIDORS BARCELONA DO BRASIL LTDA**, passando a composição acionária do **CONSÓRCIO TEVECON** sucessor do **CONSÓRCIO REDRAM / TRANSBRASA**, a ter a seguinte composição :

- |   |                               |
|---|-------------------------------|
| 1. REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA                 | 39% (trinta e nove por cento) |
| 2. SOIFER PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIA LTDA             | 27% (vinte e sete por cento)  |
| 3. TUCUMANN ENG <sup>E</sup> EMPREENDIMENTOS LTDA   | 27% (vinte e sete por cento)  |
| 4. TERMINAL DE CONTENIDORS BARCELONA DO BRASIL LTDA | 07% (sete por cento)          |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - A empresa **TCB DO BRASIL LTDA**, que substitui a consorciada TRANSBRASA, apresentou na APPA toda documentação necessária, comprovando as condições técnicas e operacionais como operadora portuária, sendo emitido o Certificado de Qualificação Para Operador Portuário nº 083.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** - As empresas **TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA** e **SOIFER PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIA LTDA**, cumpriram perante a APPA todas as exigências legais para comporem o **CONSÓRCIO TEVECON**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** - Todos os prazos previstos no contrato de arrendamento sob nº 020/98, de 13 de abril de 1998, celebrado entre a APPA e o **CONSÓRCIO REDRAM/TRANSBRASA**, ficam recompostos, devendo serem contados a partir da data de 12 de outubro de 1998.

**CLÁUSULA QUARTA:** - Nos termos do contido no edital de licitação que disciplinou o certame licitatório, a APPA deverá realizar a avaliação das metas do **CONSÓRCIO TEVECON**, de forma conjunta, de acordo com as qualificações demonstradas na fase de habilitação e de acordo com as qualificações demonstradas pelas empresas ingressantes no consórcio.

AVULSO  
ACORDANTE COM O EDITAL DE LICITAÇÃO  
APPARELHO DE TELEFONE  
TELEFONICO  
Tecnicamente  
Setembro de 2000  
SET 2000  
11/2000



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO N° 018  
FL N° 329  
CONTRATO N° 020-98-02  
112

**CLÁUSULA QUINTA:** - O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Paraná às expensas da APPA, observado o prazo estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

**CLÁUSULA SEXTA:** - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário, do Primeiro Termo Aditivo, que não tenham sido alteradas por este Termo.

E, por assim estarem justos e contratados, o Secretário de Transportes Aquaviários e os representantes legais da APPA e da ARRENDATÁRIA firmam este Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que contém 05 (cinco) folhas, todas numeradas, rubricadas e assinadas, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Paranaguá (PR), 08 de dezembro de 1999

MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
SR. ELISEU LEMOS PADILHA

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS  
SR. WILDJAN DA FONSECA MAGNO

SUPERINTENDENTE DA APPA  
ENGº OSÍRIS STENGHEL GUIMARÃES

DIRETOR DE DES. EMPRESARIAL DA APPA  
DR. LOURENÇO FREGONESE

DIRETOR DO CONSÓRCIO REDRAM/TRANSBRASA  
SR. MAURO MARDEM

DIRETOR DO CONSÓRCIO REDRAM/TRANSBRASA  
SR. FLÁVIO AZAMBUJA MARDEM

A PRESENTE AUTENTICAÇÃO É VULGAR SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE APOSTOLADA PELO PÚBLICO-PROFESSOR **WILSON GOMES**, NO DIA **10/12/2002**.  
CARTÓRIO PÚBLICO DE CURITIBA  
ESTADO DO PARANÁ

113

*retifico*

DIRETOR DA TRANSBRASA  
SR. BAYARD FREITAS UMBUZEIRO FILHO

*Salomão Soifer*

DIRETOR DA SOIFER PARTICIPAÇÕES  
SR. SALOMÃO SOIFER

*José Maria Ribas Muller*

DIRETOR DA TUCUMANN ENGENHARIA  
SR. JOSÉ MARIA RIBAS MULLER

*Altamiro Boscoli*

DIRETOR TERM. CONTENIDORS DE BARCELONA  
SR. ALTAMIRO BOSCOLI

*Antônio Carlos Viana de Barros*

DIRETOR DA TCB DO BRASIL LTDA  
SR. ANTONIO CARLOS VIANA DE BARROS

*Maria Rosaria Sofia*

TESTEMUNHA

*Jorge Luiz Theodorovicz*

TESTEMUNHA

*Joaquim Tramujas Filho*  
Procurador Jurídico



TABELIONATO  
BHYT  
CURITIBA  
23 SET. 2005.



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO SOB N° 020/98, DE 13.04.98 QUE ENTRE SI FAZEM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIÃO ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E O CONSÓRCIO TEVECON, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 10 dias do mês de abril de 2001, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes, com sede à Rua Antônio Pereira, 161, na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada APPA, neste ato representada pelo seu Superintendente, Engº Osiris Stenghel Guimarães, brasileiro, casado Engenheiro Civil, portador do RG nº 133.182/PR, CPF/MF nº 000.196.409-78 e por seu Diretor de Desenvolvimento Empresarial, Dr. Lourenço Fregonese, brasileiro, casado, Advogado, portador da C.I. nº 1.262.963 e CPF/MF sob nº 403.358.449-87, com a interveniência da **UNIÃO**, através do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, neste ato representado pelo Ministro de Estado dos Transportes, Sr. Eliseu Lemos Padilha, brasileiro, portador da C.I. nº 3.004.688.705-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.227.730-68, com domicílio especial no bloco "R" da Esplanada dos **MINISTÉRIOS**, na cidade de Brasília - DF, assistido pelo Secretário de Transportes Aquaviários, Sr. Antonio Machado Bastos, brasileiro, casado, Advogado, portador da C.I. 24.845-OAB, CPF/MF nº 008.615.707-82, com domicílio especial na SAN, Quadra 3, Bloco N/O, Sala 11080, Edifício Núcleo dos Transportes na cidade de Brasília - DF, de outro lado, o **CONSÓRCIO TEVECON**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Portuária, s/nº, na Cidade de Paranaguá-PR, inscrita no CNPJ/MF nº 02.447.658/0001-71, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. Mauro Fontoura Marder, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 696.621/PR, CPF/MF nº 354.711.749-68, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR, na Rua Camões, 2291, Apto. 1601 e por seu Diretor, Sr. Flávio Azambuja Marder, brasileiro, casado, industrial, portador do RG nº 217.814/PR, CPF/MF nº 004.141.319-91, residente e domiciliado na cidade de Cascavel-PR, na Rua Minas Gerais, 1749 – Apto. 04, a **SOIFER PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mateus Leme, 531, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.585.049/0001-40, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. Salomão Soifer, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 178.308-4 SSP/PR e CPF/MF nº 000.476.519-20, residente e domiciliado na Alameda Tucumán, nº 835, 9º andar, Curitiba – PR, **TUCUMANN & ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na

DESEN. Pedro Pinto E. V. /  
SOMENTE COM O SÉLO DES  
Tabelionato. Entregue em Curitiba  
1998-04-10



CNPJ/MF sob n.º 60.865.268/0001-18, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. José Maria Ribas Muller, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º 494.955-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 033.210.299-87, residente e domiciliado na Rua Padre Anchietta, 1123, Apto 201, Curitiba - PR, REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Tancredo Neves, s/nº - Km 03, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.444.751-69, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. Flávio Azambuja Marder, brasileiro, casado, industrial, portador do RG n.º 217.814/PR, CPF/MF n.º 004.141.319-91, residente e domiciliado na cidade de Cascavel-PR, na Rua Minas Gerais, 1749 – Apto. 04, TCB DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de São Paulo – SP, na Alameda Campinas, 1070 – 6º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.081.794/0001-53, representada pelo Sr. David Simon Herranz, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento sob n.º 020/98, atendendo ao contido no processo protocolado sob n.º 4.318.492-0, mediante as condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

Considerando a vontade de aperfeiçoar as atividades que vem sendo desenvolvidas no Terminal de Contêineres e Veículos de Paranaguá, visando atender todas as exigências dispostas no Edital de Concorrência n.º 009/97 e Contrato de Arrendamento n.º 020/98, com a realização dos investimentos necessários, não só pela alteração da estrutura jurídica, como pela facilidade na obtenção de recursos e financiamentos, que resultarão na melhor operacionalização e otimização dos serviços, resolvem as empresas, REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, SOIFER PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIA LTDA, TUCUMANN ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, TCB DO BRASIL LTDA, TERMINAL DE CONTENIDORS DE BARCELONA S/A, PATTAC – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA, GALIGRAIN S. A. e A. PEREZ Y CIA. S.A. constituir a sociedade de ações TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ S. A.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** - Tendo em vista as considerações expostas no processo protocolado nº 4.318.492-0 e no Parecer Jurídico nº 127/2000 da APPA, fica transferido o Contrato de Arrendamento nº 020/98, passando de CONSÓRCIO TEVECON, para sociedade por ações denominada de TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.020.098/0001-37, Av. Portuária, s/nº, na Cidade de Paranaguá - PR, sendo a responsável pela execução e cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do mencionado instrumento contratual.

A PRESENTE AUTENTICAÇÃO É VALIDA  
COM BASE NA LEI  
AUTENTICADA PELO  
SISTEMA  
23 SET 2005



116

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - A TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ, apresentou na APPA toda documentação necessária, comprovando a capacidade técnica, idoneidade financeira e a regularidade fiscal e jurídica, bem como declara conhecer na sua íntegra o Edital de Concorrência Pública n.º 009/97 e o Contrato de Arrendamento n.º 020/98, assumindo todas as obrigações e condições dispostas nesses instrumentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - As empresas, SOIFER PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIA LTDA, TUCUMANN ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, PATTAC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA, TERMINAL DE CONTENIDORS DE BARCELONA S/A, GALIGRAIN S. A. e A. PEREZ Y CIA. S. A. que compõe o TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ S.A., apresentaram na APPA toda documentação necessária, comprovando a capacidade técnica, idoneidade financeira e a regularidade fiscal, em cumprimento as exigências contidas no artigo 28, parágrafo único, inciso II da Lei 8.987/95.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - A empresa TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ S. A., está qualificada na APPA como Operadora Portuária, sendo detentora do Certificado de Qualificação para Operador Portuário sob n.º 081.

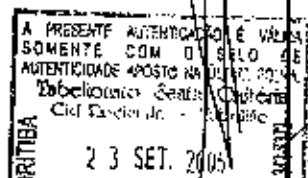
**CLÁUSULA SEGUNDA:** - O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Paraná às expensas da APPA, observado o prazo estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário, do Primeiro e Segundo Termos Aditivos, que não tenham sido alteradas por este Termo.

E, por assim estarem justos e contratados, o Secretário de Transportes Aquaviários e os representantes legais da APPA e da ARRENDATÁRIA firmam este Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que contém 04 (quatro) folhas, todas numeradas, rubricadas e assinadas, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Paranaguá (PR), 10 de abril de 2001

MINISTRO DOS TRANSPORTES  
SR. ELISEU LEMOS PADILHA





SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO N° 020  
FL. N° 161  
CONTRATO N° 020-98-03  
*(117)*

*Juarez* SECRETÁRIO DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS  
SR. ANTONIO MACHADO BASTOS

*Leandro* SUPERINTENDENTE DA APPA  
ENGº OSÍRIS STENGHEL GUIMARÃES

*Leandro* DIRETOR DE DES. EMPRESARIAL DA APPA  
DR. LOURENÇO FREGONESE

*Mauro* DIRETOR DO CONSÓRCIO TEVECON  
SR. MAURO FONTOURA MARDER

*Mauro* DIRETOR DO CONSÓRCIO TEVECON  
SR. FLÁVIO AZAMBUJA MARDER

*Flávio* DIRETOR DA CONSTRUTORA REDRAM  
SR. FLAVIO AZAMBUJA MARDER

*Salomão Soifer* DIRETOR DA SOIFER PARTICIPAÇÕES  
SR. SALOMÃO SOIFER

*Alfredo* DIRETOR DA TUCUMANN ENGENHARIA  
SR. JOSÉ MARIA RIBAS MULLER

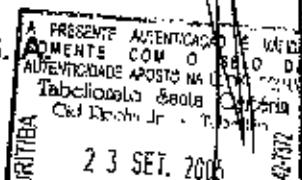
*David* PROCURADOR DO TER. CONTEN. DE BARCELONA  
SR. DAVID SIMON HERRANZ

*Mauro* DIRETOR DA PATTAC - IND.E COM.LTDA  
SR. MAURO FONTOURA MARDER

*Rosana Torres* DIRETOR DA PATTAC - IND.E COM.LTDA  
SRA. ROSANA TORRES MARDER

*David* DIRETOR TER. CONTEN. BARCELONA DO BRASIL  
SR. DAVID SIMON HERRANZ

*David* PROCURADOR DA GALIGRAIN S.  
SR. DAVID SIMON HERRANZ



23 SET. 2006



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTÔNINA  
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO N° 020  
FL. N° 162  
CONTRATO N° 020-98-03  
118

*D. Luis*

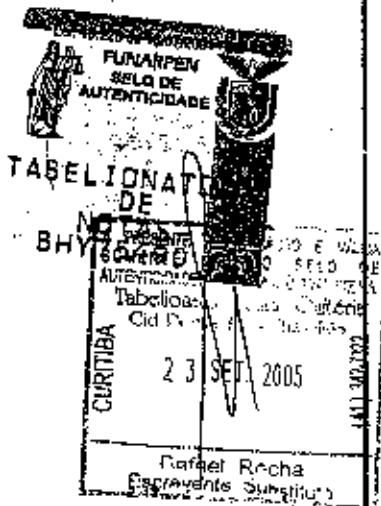
PROCURADOR DA A. PEREZ Y CIA S. A.  
SR. DAVID SIMON HERRANZ

*M. Hoffe*

TESTEMUNHA  
Maria Rosalia Soffa - RG. 3.556.486-1 SSP/PR

*J. L. Theodorovicz*

TESTEMUNHA  
Jorge Luis Theodorovicz - RG. 3.048.019-8 SSP/PR





SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO N° 021  
FL. N° 033  
CONTRATO N° 020/98-04

119

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO N.º 020/98 DE 13.04.98 QUE ENTRE SI FAZEM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIÃO ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E O TCP – TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ S/A, NA FORMA ABAIXO:

Aos 01 dias do mês de fevereiro de 2002, a **ADMIINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes, com sede na Rua Antônio Pereira, 161, na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.621.439/0001-91, doravante denominada APPA, neste ato representada pelo seu Superintendente, Eng.º Osiris Stenghel Guimarães, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do R.G. n.º 133.182/ PR, CPF/MF n.º 000.196.409-78 e por seu Diretor Técnico, Eng.º Luiz Ivan de Vasconcellos, CPF/MF n.º 002.941.520-20, com a interveniência da **UNIÃO**, através do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.115.342/0001-67, neste ato representado pelo Ministro de Estado Interino dos Transportes, Sr. Alderico Jefferson da Silva Lima, brasileiro, separado judicialmente, portador da C.I. n.º 228.082/SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 046.346.241-68, com domicílio especial no bloco "R" da Esplanada dos **MINISTÉRIOS**, na cidade de Brasília - DF, assistido pelo Secretário de Transportes Aquaviários, Sr. Antônio Machado Bastos, brasileiro, casado, Advogado, portador da C.I. 24.845-OAB, CPF/MF n.º 008.615.707-82, com domicílio especial na SAN, Quadra 3, Bloco N/O, Sala 11080, Edifício Núcleo dos Transportes na cidade de Brasília - DF e, de outro lado, o **TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.020.098/0001-37, com sede na Av. Portuária, s/nº, na Cidade de Paranaguá - PR, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada pelo seus diretores, Sr. Mauro Fontoura Marder, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º 696.621/PR, CPF/MF n.º 354.711.749-68, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR.



Rua Camões, 2291, Apto. 1601 e David Simon Herranz, espanhol, casado, capitão da marinha mercante, portador do RG sob n.º V285240-F, inscrito no CPF/MF sob n.º 008.072.299-70, residente e domiciliado na Rua Manoel Corrêa, 744, Centro, na cidade de Paranaguá-PR e os acionistas: **SOIFER PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mateus Leme, 531, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.585.049/0001-40, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente, Sr. Salomão Soifer, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 178.308-4 SSP/PR e CPF/MF n.º 000.476.519-20, residente e domiciliado na Alameda D. Pedro II, 835, 9º andar, Curitiba – **TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba – Pr., na Av. Três Marias, 868, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.750.697/0001-10, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. José Maria Ribas Muller, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º 494.955-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 033.210.299-87, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, 1123, Apto 2001, Curitiba – PR; **PATTAC – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Foz do Iguaçú-Pr., no Lote n.º 43, Bairro Carimã, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 79.704.755/0001-27, representada por seus sócios quotistas, Sr. Mauro Fontoura Marder, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º 696.621/PR, CPF/MF n.º 354.711.749-68, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR, na Rua Camões, 2291, Apto. 1601 e Sr.ª Rosana Marder Torres, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 696.620 SSP/PR e CPF n.º 355.137.489-91, residente e domiciliada à Rua Almirante Tamandaré, 1177, Apto. 501, na cidade de Curitiba- PR; **TCB – TERMINAL DE CONTENIDORS DE BARCELONA S.L.**, sociedade comercial legalmente existente e constituída de acordo com as leis da Espanha, com sede na Estrada Circunvalación Tramo 4º, Muelle Sur, Edificio T.C.B., Puerto de Barcelona 08039, em Barcelona-Espanha, com identificação fiscal de n.º B-62-120175, inscrita no Registro Mercantil de Barcelona, no Tomo 32116, folio 182, folha B-201783, representada por seu procurador Sr. David Simon Herranz, espanhol, casado, capitão da marinha mercante, portador do RG sob n.º V285240-F, inscrito no CPF/MF sob n.º 008.072.299-70 residente e domiciliado na Rua Manoel Corrêa, 744, Centro, na cidade de Paranaguá-PR.

ESTA DOCUMENTAÇÃO É VALOR  
SOMENTE COM O SELO DE  
PROCURADORIA JURÍDICA DO PORTO  
Telf. (41) 3222-1000 / 3222-1001  
E-mail: [procuradoriajuridica@paranaportos.gov.br](mailto:procuradoriajuridica@paranaportos.gov.br)

(121)



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO N° 021  
FL. N° 035  
CONTRATO N° 020/98-04

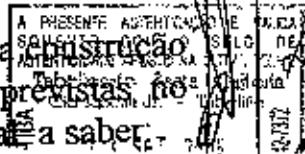
Centro, na cidade de Paranaguá-PR; **GALIGRAIN S. A.**, sociedade comercial legalmente existente e constituída de acordo com as leis da Espanha, com sede na Av. de Orense 1-B, na cidade de Marin (Pontevedra) – Espanha, com identificação fiscal de n.º A-36184943, inscrita no registro Mercantil de Pontevedra, no folio 182 do libro 1292, folha PO 8393, representada por seu procurador Sr. David Simon Herranz, espanhol, casado, capitão da marinha mercante, portador do RG sob n.º V285240-F, inscrito no CPF/MF sob n.º 008.072.299-70, residente e domiciliado na Rua Manoel Corrêa, 744, Centro, na cidade de Paranaguá-PR, acordam e ajustam firmar o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento sob n.º 020/98, atendendo ao contido nos processos protocolados sob nºs 3.778.570-9, 3.778.257-2, 3.779.496-1, 3.874.265-5 e 4.468.420-9 e ainda aos Pareceres Jurídicos n.º 006/01-APPA de 20.02.2001; 1401/01-CTJ de 14.09.2001 e 1466/01-CTJ de 21.09.2001, bem como o ato autorizatório do Exmo. Sr. Governador do Estado do Paraná, datado de 21.09.2001, mediante as condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A ARRENDATÁRIA, por meio dos expedientes protocolados sob os nºs 3.778.570-9, 3.778.257-2, 3.779.496-1, 3.874.265-5, 4.468.420-9, demonstrou a existência de causas supervenientes caracterizadoras de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento de Instalações Portuárias, conforme reconhecido nos pareceres jurídicos e nas deliberações referidas no preâmbulo, pelo que, através do presente aditivo e na forma do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes resolvem alterar as condições contratuais para o efeito de restabelecer integralmente a equação econômico-financeiro inicialmente pactuada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ASSUNÇÃO DE ENCARGOS PELA ARRENDATÁRIA**

- Passam a ser de responsabilidade da ARRENDATÁRIA a constituição das obras, originalmente de responsabilidade da APPA, previstas no art. 1º, § 1º, a 10º a 10º a Anexo V, itens 5 "h", e 6, do Edital, a saber:



122

a) construção de 2 (dois) dolfins de atracação, 1 (um) dolfin de amarração e uma plataforma que permita a infra estrutura para a atracação e operação de navios Roll-on/roll-off e PCCs no final do cais Leste.

b) construção de 170 m (cento e setenta metros) adicionais de cais, destinados a completar a extensão do berço n.º 16;

2. A ARRENDATÁRIA assume também a responsabilidade de construir os reforços de pavimento e as plataformas necessárias para permitir que a operação de navios "roll-on/roll-off" e PCCs, mediante utilização dos dolfins referidos no item "a" desta Cláusula, seja possível sem interferência no berço n.º 16.

As obras cuja responsabilidade de construção é aqui assumida pela ARRENDATÁRIA submetem-se ao regime previsto no Contrato de Arrendamento para as obras novas, inclusive ao previsto nas Cláusulas 33<sup>a</sup> e 34<sup>a</sup> e 35<sup>a</sup>, cabendo integralmente à APPA a aprovação prévia dos projetos e a fiscalização, a qualquer tempo, da execução das obras.

A APPA encarregar-se-á de obter todas as licenças ambientais relativas às obras assumidas pela ARRENDATÁRIA, que indicará pessoa de sua confiança responsável pela elaboração do EIA/RIMA, relativo as obras assumidas e deverá arcar com os custos correspondentes aos estudos em questão.

A ARRENDATÁRIA, apresentou na APPA o projeto das obras a serem construídas, obtendo a aprovação da área técnica da APPA, devendo iniciar a construção das obras a partir do instante em que forem concedidas as licenças ambientais, fixando-se um prazo de 06 (seis) meses para a conclusão dos dolphins e plataforma e de 17 (seteze) meses para a conclusão do cais.

122

PRESENTE	ATENTO	DE
ARRENDATÁRIA	APPARECIDA APOSTO VIEIRA	APPARECIDA APOSTO VIEIRA
CNPJ 11.111.111/0001-11	CPF 111.111.111-11	DATA 23 SET. 2000
CURITIBA	23 SET. 2000	23 SET. 2000

Fazel M. Maia  
Garcia, Souza, Souza



123

Por decorrência do ora estipulado, ficam retificados os itens 18 e 19 do Anexo II e 5, "b", e 6 do Anexo V do Edital, que são substituídos pelas disposições da presente Cláusula, remanescendo, todavia, a previsão da destinação dos berços 15 e 16, em toda a sua plenitude, para atendimento do **TERMINAL**.

Se, em razão das obras, ou por qualquer outro motivo superveniente, os berços 15 e/ou 16 forem indisponibilizados para a operação com contêineres, a APPA disponibilizará berços alternativos em substituição aos mesmos.

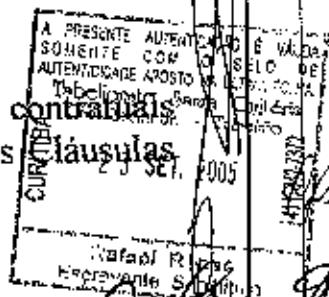
Após a construção e a disponibilização para uso no **TERMINAL** das obras previstas nos itens 1, "a", e 2 desta Cláusula, o berço n.º 16 passará a ser utilizado exclusivamente para a movimentação de contêineres, mantendo-se a preferência de atracação, neste berço, com navios com cargas conteinerizadas destinadas as indústrias automobilísticas instaladas nesta data no Estado do Paraná.

Até a conclusão dos dois dolphins de atracação, do dolphin de amarração e da plataforma que permita a atracação e operação de navios Roll-on/roll-off e PCCs, continuar prevalecendo o compartilhamento da preferência de atracação no berço nº 16 com navios de veículos das indústrias automobilísticas instaladas no Estado do Paraná.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OS BENS INTEGRANTES DO ARRENDAMENTO**

Passam a integrar o arrendamento as instalações portuárias a serem construídas pela **ARRENDATÁRIA** na forma da Cláusula 2<sup>a</sup> deste instrumento, devendo ser discriminadas em Termo Adicional de Transferência de Bens Imóveis, a ser firmado pelas partes previamente ao início da execução das obras.

Aplicam-se a tais instalações portuárias todas as disposições contratuais relativas aos bens que integram o arrendamento, inclusive as Cláusulas 24<sup>a</sup>, 25<sup>a</sup>, 26<sup>a</sup>, 27<sup>a</sup>, 30<sup>a</sup> e 31<sup>a</sup> do Contrato de Arrendamento.



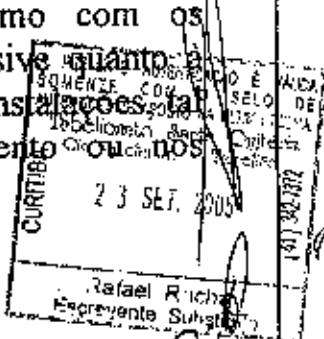


(126)

A integração de tais instalações portuárias ao arrendamento não altera a natureza do regime de exploração das instalações, na modalidade de “uso público”, tal como previsto na Cláusula 4<sup>a</sup> do Contrato de Arrendamento.

Sendo a área arrendada a única área destinada pela APPA para a operação de contêineres dentro dos limites dos portos organizados de Paranaguá e Antonina, conforme o artigo 21, combinado com o artigo 92 do Regulamento de Exploração dos Portos de Paranaguá e Antonina, aprovado na reunião ordinária do Conselho de Autoridade Portuária, em 18 de setembro de 1.998 e de acordo com o estabelecido na alínea “d”, sub-item “d.2”do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento dos Portos de Paranaguá e Antonina – PDZPO, aprovado pelo Conselho de Autoridade Portuária, em reunião ordinária, através da Resolução nº 21, de 09 de dezembro de 1.996, na forma do artigo 30, incisos I e X da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1.993, ratifica-se, neste ato, a cláusula 3<sup>a</sup> do Contrato de Arrendamento, que assegura a Arrendatária a exclusividade na realização de operações portuárias de movimentação e armazenagem de contêineres e veículos automotivos na área do TERMINAL.

Por decorrência, os deveres da ARRENDATÁRIA previstos nas Cláusulas 30<sup>a</sup> e 31<sup>a</sup> do Contrato de Arrendamento aplicam-se exclusivamente às instalações portuárias a serem construídas, permanecendo a APPA com a titularidade e a responsabilidade das áreas marítimas e de atracação correspondentes, assim como com os respectivos deveres de manutenção e conservação, inclusive quanto à dragagem e às demais condições para plena operação das instalações, tal como previsto no Edital, no Contrato de Arrendamento e nos regulamentos portuários.



Rafael Richa  
Escrevente Substituto

125

## CLÁUSULA QUARTA – A ALTERAÇÃO DO REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A BORDO

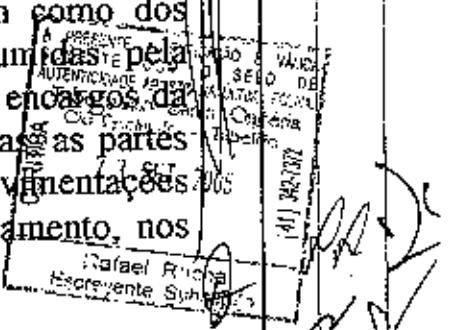
Em contrapartida pela assunção das novas obrigações previstas neste instrumento, as partes concordam em alterar a forma de cobrança da contraprestação pecuniária pela prestação de serviços a bordo das embarcações (estiva, conferência de carga, conserto de carga, vigilância de embarcações e bloco), prevista nos itens 13.04.00, “a”, e 13.05.00 do Edital, que deixa de ter caráter exclusivamente resarcitivo, podendo a **ARRENDATÁRIA** cobrar dos usuários parcela adicional, inclusive a título de taxa de intermediação ou administração.

Por decorrência, fica retificado, a partir da data de assinatura do presente instrumento, o item 13.05.00 do Edital, aplicando-se as disposições desta Cláusula.

A **ARRENDATÁRIA** assume integralmente os riscos relacionados com a viabilidade econômica e com os valores efetivos dessa contraprestação pecuniária, não sendo cabível qualquer revisão contratual derivada de eventual frustração das expectativas da **ARRENDATÁRIA** quanto ao produto da cobrança dessa contraprestação..

## CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DOS PRAZOS PARA CUMPRIMENTO DAS QUANTIDADES DE MOVIMENTAÇÃO MÍNIMA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS E CONTÊINERES

Em virtude do período decorrido desde a caracterização da impossibilidade de a APPA e o ESTADO DO PARANÁ desincumbirem-se do dever de construção das obras referidas nos itens 18 e 19 do Anexo II e 5, “b”, e 6 do Anexo V do Edital e dos efeitos derivados desse período para a economia contratual, bem como dos prazos previstos para a construção das obras ora assumidas pela **ARRENDATÁRIA** e da necessidade de recomposição dos encargos da **ARRENDATÁRIA** em face da assunção de tais novas obrigações, as partes acordam em alterar a previsão de cumprimento das movimentações mínimas previstas na Cláusula 11º do Contrato de Arrendamento, nos termos seguintes:





(26)

- a) o período correspondente ao ano 1 (um) do compromisso de movimentação mínima será considerado como tendo ocorrido entre os meses de novembro de 1998, data da transferência dos bens arrendados, e novembro de 1999;
- b) o período correspondente ao ano 2 (dois) do compromisso de movimentação mínima será considerado para cumprimento no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2007, e assim subsequente mente até o final do prazo do arrendamento, desconsiderando-se os períodos remanescentes do compromisso de movimentação mínima.

## CLÁUSULA SEXTA – CÁLCULO DA MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS

Em virtude da alteração de condições fáticas relacionadas com a movimentação de veículos automotivos no TERMINAL e em função dos compromissos assumidos pelo Governo do Estado do Paraná com as indústrias automobilísticas que aqui se instalaram, as partes acordam que serão considerados no cômputo dos veículos automotivos movimentados, exclusivamente para o fim de não aplicação das penalidades previstas nos itens 2 e 4 da Cláusula 11ª do Contrato de Arrendamento, os veículos desembarcados nos berços nºs. 15 e 16, dolphins e plataforma que se destinarem a qualquer das montadoras de veículos automotivos instaladas no Paraná e que sejam detentoras ou usuárias, a qualquer títulos, de áreas de estacionamento ou armazenagem não abrangidas pelo Contrato de Arrendamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RENÚNCIA POR DIREITOS ANTERIORES

Por força da recomposição contratual operada através do presente aditivo, as partes reconhecem que fica integralmente restaurada a equação econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento renunciando a ARRENDATÁRIA a qualquer direito de recomposição ou reequilíbrio de que possa ser titular por força de eventos ocorridos até a data de celebração deste instrumento.

(12)

## CLÁUSULA OITAVA – RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato de Arrendamento, desde que compatíveis com as alterações objeto do presente aditivo.

## CLÁUSULA NONA – TERMO DE EFICÁCIA

O presente aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura pelas partes e testemunhas e da publicação de seu extrato na forma legal.

E por assim estarem justos e contratados, os representantes legais da APPA e da ARRENDATÁRIA firmam este instrumento de aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que contém 07 (sete) folhas, todas numeradas e rubricadas pelas partes, à exceção da última, que contém as suas assinaturas, perante as testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Paranaguá (PR), dia 1º FEV. 2002.

MINISTRO DE ESTADO INTERINO DOS TRANSPORTES  
SR. ALDERICO J. DA SILVA LIMA

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS  
SR. ANTONIO MACHADO BASTOS

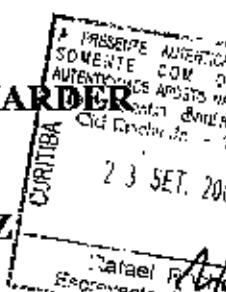
SUPERINTENDENTE DA APPA  
ENGº OSÍRIS STENGHEL GUIMARÃES

DIRETOR TÉCNICO DA APPA  
ENGº LUIZ IVAN DE VASCONCELLOS

O RECONHECIMENTO DE  
FIRMA ESTÁ NO VERSO

DIRETOR DO TCP  
SR. MAURO FONTOURA MARDE

DIRETOR DO TCP  
SR. DAVID SIMON HERRANZ



PR

DIRETOR DA SOIFER PARTICIPAÇÕES  
SR. SALOMÃO SOIFER

DIRETOR DA TUCUMANN ENGENHARIA  
SR. JOSÉ MARIA RIBAS MULLER

DIRETOR DA PATTAC - IND.E COM.LTDA  
SR. MAURO FONTOURA MARDER

DIRETOR DA PATTAC - IND.E COM.LTDA  
SRA. ROSANA MARDER TORRES

TERMINAL DE CONTEN. DE BARCELONA  
SR. DAVID SIMON HERRANZ

GALICRAN S. A.  
SR. DAVID SIMON HERRANZ

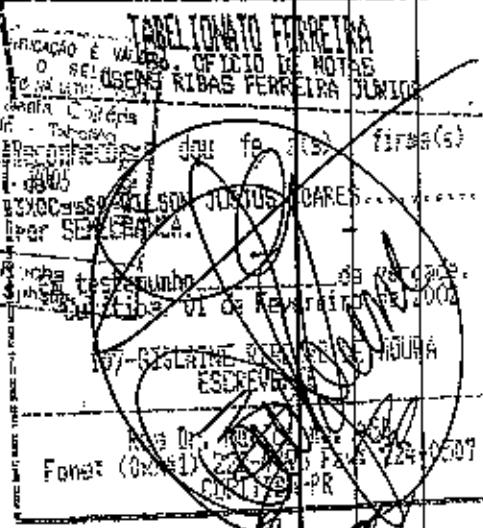
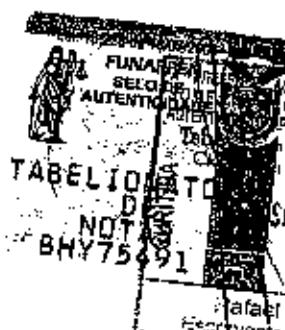
TESTEMUNHA  
DEP. NELSON ROBERTO DE P. S. JUSTUS

TESTEMUNHA  
SR. WILSON JUSTUS SOARES

TABELIONATO SANTA QUITERIA  
Av. N.S. Aparecida, 305-CG-13-F1342-7372  
Sta. Quiteria - Curitiba - Paraná  
CIP. ROCHA JUNIOR - NOTARIO

Reconhecimento(s) firmado(s) de:  
3X00CRV2-NELSON ROBERTO DE PLACIDO.....  
3X003y5-TILVA JUSTUS.....  
3X003y5-DAVID SIMON HERRANZ.....  
3X003t52-ROSANA MARDER TORRES.....  
3X002v4-MAURO FONTOURA MARDER.....  
3X002v6-JOSÉ MARIA RIBAS MULLER.....  
3X00Pkt6-SALOMÃO SOIFER.....  
por SERELIANCA.

Eu, testemunho,  da verdade,



120

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO N.º 020/98 DE 13.04.98 QUE ENTRE SI FAZEM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA, E O TCP – TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ S/A, NA FORMA ABAIXO:

Aos 13 dias do mês de dezembro de 2002, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA**, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes, com sede na Rua Antônio Pereira, 161, na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.621.439/0001-91, doravante denominada APPA, neste ato representada pelo seu Superintendente, Eng.º Osiris Stenghel Guimarães e por seu Diretor Diretor de Desenvolvimento Empresarial, Sr. Lourenço Fregonese, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 5.332.256-5, de outro lado, o **TCP – TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.020.098/0001-37, com sede na Av. Portuária, s/n.º, na Cidade de Paranaguá - PR, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada pelo seus diretores, Sr. Mauro Fontoura Marder, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 696.621/PR, CPF/MF nº 354.711.749-68, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, na Rua Camões, 2291, Apto. 1601 e David Simon Herranz, espanhol, casado, capitão da marinha mercante, portador do RG sob nº V285240-F, inscrito no CPF/MF sob nº 008.072.299-70, residente e domiciliado na Rua Manoel Corrêa, 744, Centro, na cidade de Paranaguá-PR, acordam e ajustam firmar o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento sob nº 020/98, mediante as condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** - O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo previsto no item 02 da Cláusula Segunda do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 020/98, passando o prazo de conclusão dos dolphins para 17 (dezessete) meses, a contar da data de expedição da licença ambiental.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário, do Primeiro Termo, do Segundo, do Terceiro e do Quarto Termo Aditivo que não tenham sido alteradas por este Termo.



130

E por assim estarem justos e contratados, os representantes legais da APPA e da ARRENDATÁRIA firmam este instrumento de aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que contém folhas, todas numeradas e rubricadas pelas partes, à exceção da última, que contém as suas assinaturas, perante as testemunhas abaixo.

Paranaguá (PR), 13 de dezembro de 2002

*Osiris Stenghel*  
SUPERINTENDENTE DA APPA  
ENGº OSÍRIS STENGHEL GUIMARÃES

*Lourenço Fregonese*  
DIRETOR DE DES. EMPRESARIAL  
SR. LOURENÇO FREGONESE

*Mauro Marder*  
DIRETOR DO TCP  
SR. MAURO FONTOURA MARDER

*David Simon Herranz*  
DIRETOR DO TCP  
SR. DAVID SIMON HERRANZ

*Rafael Ribeiro*  
TESTEMUNHA

*Rafael Ribeiro*  
TESTEMUNHA

